

**Balanço Social Global  
do Ministério da Saúde  
e do Serviço Nacional de Saúde (SNS)  
2013**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DRH)

# **Balanço Social Global do Ministério da Saúde e do Serviço Nacional de Saúde (SNS) 2013**

**LISBOA  
Outubro 2014**

## Índice

|  |           |
|--|-----------|
| <b>Glossário</b> .....   | <b>8</b>  |
| <b>Nota Introdutória</b> .....   | <b>9</b>  |
| <b>Sumário executivo</b> .....   | <b>12</b> |
| <b>Painel de indicadores</b> .....   | <b>17</b> |
| <b>Caracterização Tipo – 2013</b> .....  | <b>19</b> |
| <b>Capítulo 1 - Caracterização dos Trabalhadores</b> .....                       | <b>20</b> |
| 1 – Trabalhadores do Ministério da Saúde .....                                   | 20        |
| 2 – Trabalhadores por Região .....   | 21        |
| 3 – Trabalhadores por Tipo de Entidade .....                                     | 23        |
| 3.1 – Trabalhadores por Prestação de Cuidados de Saúde .....                     | 25        |
| 3.2 – Trabalhadores por Natureza Jurídica das Instituições (EPE, SPA, PPP) ..... | 26        |
| 4 – Trabalhadores por Carreira/Cargo .....                                       | 27        |
| 5 – Trabalhadores Segundo o Género .....   | 30        |
| 6 – Trabalhadores por Modalidade de Vinculação .....                             | 31        |
| 7 – Estrutura Etária e Nível de Antiguidade .....                                | 33        |
| 8 – Estrutura Habilitacional .....   | 36        |
| 9 – Movimentação dos Trabalhadores .....   | 38        |
| 9.1 – Entradas (admissões e regressos) e Saídas .....                            | 38        |
| 9.2 – Mudanças de Situação .....   | 40        |
| 10 – Modalidade de Horário de Trabalho .....                                     | 41        |
| 11 – Período Normal de Trabalho .....  | 42        |
| 11.1 – Transição para o regime 40 horas (Carreira Médica) .....                  | 43        |
| 12 – Trabalho Normal .....   | 44        |
| 12.1 – Horas Trabalhadas .....   | 44        |
| 12.2 – Contrato de Prestação de Serviços - Horas trabalhadas .....               | 45        |
| 13 – Trabalho Extraordinário .....   | 46        |
| 13.1 – Horas de Prevenção .....  | 48        |
| 14 – Absentismo .....  | 50        |
| 15 – Remunerações e Encargos .....   | 52        |
| 15.1 – Escalões Remuneratórios .....   | 52        |
| 15.2 – Encargos .....  | 55        |
| 16 – Higiene e Segurança no Trabalho .....                                       | 58        |
| 17 – Formação Profissional .....   | 60        |
| 18 – Relações Profissionais .....  | 62        |
| <b>Capítulo 2 - Carreiras Especiais de Saúde</b> .....                           | <b>64</b> |
| 19 – Carreiras Especiais do Ministério da Saúde .....                            | 64        |
| 20 – Carreiras Especiais da Saúde por Região .....                               | 65        |

|   |            |
|---|------------|
| 21 – Carreiras Especiais da Saúde por Tipo de Entidade .....                  | 67         |
| 22 – Carreiras Especiais da Saúde por Modalidade de Vinculação .....          | 68         |
| 23 – Carreiras Especiais da Saúde por Estrutura Etária e Género .....         | 68         |
| 24 – Modalidade de Horário de Trabalho .....                                  | 70         |
| 25 – Período Normal de Trabalho .....   | 70         |
| 25.1 – Regime e Horário de Trabalho (médicos).....                            | 71         |
| 26 – Trabalho Extraordinário e Horas de Prevenção .....                       | 71         |
| 27 – Encargos e Remunerações.....   | 72         |
| <b>Capítulo 3 – Comparação de Indicadores.....</b>                            | <b>73</b>  |
| 28 – Indicadores Nacionais.....   | 73         |
| 28.1 – Modalidade de Vinculação .....   | 74         |
| 28.2 – Taxa de Feminização .....  | 75         |
| 28.3 – Estrutura Etária .....   | 75         |
| 28.4 – Estrutura Habilitacional .....   | 76         |
| <b>Anexos.....</b>  | <b>77</b>  |
| <b>Anexo I – Entidades do MS contempladas no Balanço Social .....</b>         | <b>78</b>  |
| <b>Anexo II – Instruções Auxiliares de Interpretação de Conteúdos .....</b>   | <b>82</b>  |
| <b>Anexo III – Formulário de Indicadores .....</b>                            | <b>100</b> |
| <b>Anexo IV – Quadros por tipo de entidade, região e carreira/cargo .....</b> | <b>105</b> |
| <b>Anexo V – Matriz do Balanço Social Global – Ano 2013.....</b>              | <b>108</b> |

## Índice de Quadros

|  |    |
|--|----|
| Quadro 1 – Evolução do n.º de trabalhadores do SNS e Outros Serviços.....                        | 23 |
| Quadro 2 – Evolução do n.º de trabalhadores por prestação de cuidados .....                      | 26 |
| Quadro 3 – Trabalhadores por carreira/cargo.....   | 28 |
| Quadro 4 – Evolução dos Trabalhadores por modalidade de vinculação .....                         | 33 |
| Quadro 5 – Escalões etários predominantes e média etária por Cargo/Carreira .....                | 35 |
| Quadro 6 – Evolução da idade média dos trabalhadores .....                                       | 35 |
| Quadro 7 – Evolução da antiguidade média dos trabalhadores.....                                  | 36 |
| Quadro 8 - Trabalhadores admitidos/regressados.....  | 39 |
| Quadro 9 - Trabalhadores Saídos.....   | 39 |
| Quadro 10 – Transição para as 40h (Médicos).....   | 43 |
| Quadro 11 – Evolução do n.º de horas normais efetivamente trabalhadas .....                      | 45 |
| Quadro 12 – Evolução do n.º de horas efetivamente trabalhadas (CPS) .....                        | 45 |
| Quadro 13 – Evolução do n.º de horas extraordinárias por carreira/cargo .....                    | 47 |
| Quadro 14 – Evolução do n.º de horas de prevenção por carreira/cargo .....                       | 49 |
| Quadro 15 – Dias de ausência ao trabalho por motivo .....  | 50 |
| Quadro 16 – Evolução da taxa geral de absentismo por carreira/cargo .....                        | 52 |
| Quadro 17 – Distribuição da estrutura remuneratória por género.....                              | 53 |
| Quadro 18 – Total dos encargos com pessoal durante o ano.....                                    | 57 |
| Quadro 19 – Acidentes de trabalho e número de dias perdidos .....                                | 58 |
| Quadro 20 – Evolução do n.º de atividades de medicina no trabalho .....                          | 60 |
| Quadro 21 – Número de participações e horas despendidas em .....                                 | 61 |
| Ações de formação .....  | 61 |
| Quadro 22 – Evolução do número de profissionais integrados nas carreiras especiais da saúde..... | 64 |
| Quadro 23 – Médicos por 1000 habitantes (comparações internacionais) .....                       | 65 |
| Quadro 24 – Médicos e enfermeiros/ 10.000 habitantes .....                                       | 66 |
| Quadro 25 – Distribuição das Carreiras Especiais da Saúde no SNS e Outros Serviços.....          | 67 |
| Quadro 26 - Evolução do n.º de médicos segundo o regime e horário de trabalho .....              | 71 |
| Quadro 27 - N.º de Horas Extraordinárias nas carreiras especiais da saúde .....                  | 72 |
| Quadro 28 - N.º de Horas de prevenção nas carreiras especiais da saúde.....                      | 72 |
| Quadro 29 – Encargos com as carreiras especiais da saúde .....                                   | 72 |

## Índice de Gráficos

|   |    |
|---|----|
| Gráfico 1 – Evolução do n.º de trabalhadores.....   | 20 |
| Gráfico 2 – Evolução do n.º de trabalhadores na Administração Central do Estado.....              | 20 |
| Gráfico 3 – Trabalhadores do SNS (Região) e Outros Serviços .....                                 | 22 |
| Gráfico 4 – Trabalhadores por tipo de entidade do SNS .....                                       | 24 |
| Gráfico 5 – Evolução do n.º de trabalhadores por tipo de entidade .....                           | 24 |
| Gráfico 6 – Trabalhadores por prestação de cuidados .....   | 25 |
| Gráfico 7– N.º de trabalhadores por tipo de prestação de cuidados e região .....                  | 26 |
| Gráfico 8 - Distribuição percentual dos trabalhadores por Natureza Jurídica das Instituições..... | 27 |
| Gráfico 9 – Evolução do n.º de trabalhadores por carreira/cargo .....                             | 30 |
| Gráfico 10 – Evolução do n.º de prestações de serviços por carreira/Cargo .....                   | 30 |
| Gráfico 11 – Distribuição dos trabalhadores por género.....                                       | 31 |
| Gráfico 12 – Evolução da taxa de feminização (%) .....  | 31 |
| Gráfico 13 – Trabalhadores por modalidade de vinculação .....                                     | 32 |
| Gráfico 14 – Pirâmide etária dos trabalhadores.....   | 34 |
| Gráfico 15 – Antiguidade dos trabalhadores .....  | 36 |
| Gráfico 16 – Trabalhadores por nível de escolaridade segundo o género.....                        | 37 |
| Gráfico 17 – Evolução do n.º de trabalhadores por nível de escolaridade.....                      | 38 |
| Gráfico 18 – Mudanças de situação.....  | 41 |
| Gráfico 19 – Distribuição dos trabalhadores por modalidade de horário .....                       | 41 |
| Gráfico 20 – Evolução das modalidades de horário de trabalho.....                                 | 42 |
| Gráfico 21 – Distribuição de trabalhadores por período normal de trabalho .....                   | 43 |
| Gráfico 22 – Horas de trabalho extraordinário praticadas pelos trabalhadores .....                | 46 |
| Gráfico 23 - Peso médio das horas extraordinárias e normais no total de horas efetuadas .....     | 48 |
| Gráfico 24 – Evolução do número de horas de trabalho extraordinário .....                         | 48 |
| Gráfico 25 – Evolução da Taxa Geral de Absentismo .....   | 51 |
| Gráfico 26 – Percentagem de trabalhadores por escalão remuneratório.....                          | 54 |

|  |    |
|--|----|
| Gráfico 27 – Percentagem de trabalhadores por escalão remuneratório e carreira/cargo .....   | 54 |
| Gráfico 28 - Encargos com o pessoal .....  | 56 |
| Gráfico 29 – Evolução dos encargos com pessoal .....   | 56 |
| Gráfico 30 – Peso da remuneração base e suplementos remuneratórios no ganho médio .....  | 58 |
| Gráfico 31 – Evolução do n.º de acidentes de trabalho e dias perdidos .....  | 59 |
| Gráfico 32 - Casos de incapacidade declarados durante o ano.....   | 60 |
| Gráfico 33 – Evolução do n.º de participações em ações de formação .....   | 61 |
| Gráfico 34 – Evolução do n.º de horas de formação por trabalhador.....   | 62 |
| Gráfico 35 – Evolução do número de trabalhadores sindicalizados.....   | 62 |
| Gráfico 36 – Evolução do número de processos instaurados .....   | 63 |
| Gráfico 37 - Distribuição carreiras especiais da saúde por tipo de entidade (%) .....  | 67 |
| Gráfico 38 - Carreiras Especiais de Saúde por Modalidade de Vinculação .....   | 68 |
| Gráfico 39 - Pirâmide Etária das Carreiras Especiais da Saúde .....  | 69 |
| Gráfico 40 - Distribuição das carreiras especiais por modalidade de horário .....  | 70 |
| Gráfico 41 - Carreiras especiais de saúde por período normal de trabalho .....   | 70 |
| Gráfico 42 - Distribuição percentual de trabalhadores por Ministério.....  | 73 |
| Gráfico 43 - Peso das comissões de serviço, nomeações e contratos por tempo indeterminado no total de trabalhadores de cada Ministério ..... | 74 |
| Gráfico 44 - Peso dos Contratos a Termo no total de trabalhadores de cada Ministério .....   | 74 |
| Gráfico 45 - Taxa de feminização (MS e A.C.).....  | 75 |
| Gráfico 46 - Percentagem de trabalhadores por escalão etário (MS e A.C.) .....   | 75 |
| Gráfico 47 - Idade média estimada dos trabalhadores (MS e A.C.).....   | 76 |
| Gráfico 48 - Trabalhadores por nível de escolaridade (MS e AC).....  | 76 |

## Glossário

- ACES** – Agrupamento de Centros de Saúde
- ACSS** – Administração Central do Sistema de Saúde, IP
- A.C** – Administração Central do Estado
- A.P.** – Administração Pública
- A.Téc.** – Assistente Técnico
- A. Oper.** – Assistente Operacional
- C. Esp. Saúde** – Carreiras Especiais da Saúde
- CPS** – Contrato de Prestação de Serviços
- CT** – Contrato de trabalho no âmbito do código do trabalho
- CTFP** – Contrato de Trabalho em Funções Públicas
- Dir.** – Dirigente Superior e Intermédio
- Doc./Inv.** – Pessoal de Investigação Científica e Docente Ensino Universitário e Politécnico
- Educ. Inf. e Doc. Do Ens. Bás. E Sec.** – Educação de Infância e Docente do Ensino Básico e Secundário
- Enf.** – Enfermeiro
- EPE** - Entidades Publicas Empresariais
- LVCR** – Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro)
- IDT** - Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.
- Inf.** – Informática
- IPST** - Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.
- Méd.** – Médico
- MS** – Ministério da Saúde
- O. Pessoal** – Outro Pessoal
- P. Insp.** – Pessoal de Inspeção
- P.Serviços** – Prestação de Serviços
- SICAD** - Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências
- SIADAP** – Sistema Integrado de Avaliação de desempenho da administração pública
- SNS** – Serviço Nacional de Saúde
- T.D.T.** – Pessoal Técnico Diagnóstico e Terapêutica
- T.S.** – Técnico de Superior
- T.S.S** – Técnico Superior de Saúde
- ULS** – Unidade Local de Saúde

## Nota Introdutória

O Balço Social, inserido no ciclo anual de gestão, constitui um instrumento privilegiado de informação, gestão e planeamento de Recursos Humanos.

O Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, tornou obrigatória a elaboração anual do Balço Social para todos os serviços e organismos da Administração Pública que tenham um mínimo de 50 trabalhadores.

No âmbito do Ministério da Saúde, desde há vários anos, tem vindo a ser publicado um Balço Social, com carácter único na Administração Pública, que consolida a informação de todos os serviços do Ministério da Saúde e, em particular, de todas as unidades do Serviço Nacional de Saúde.

Este documento é, assim, um importante catalisador da transparência, eficiência e qualificação dos serviços e organismos do Ministério da Saúde, que através da caracterização do capital humano pretende ser um importante instrumento de suporte à otimização e racionalização dos recursos disponíveis.

O Balço Social (BS) do Ministério da Saúde (MS) e do Serviço Nacional de Saúde (SNS) relativo ao ano 2013 reflete quer as medidas de política de recursos humanos específicas do Ministério da Saúde, quer as alterações de carácter transversal ocorridas no respetivo período, nomeadamente medidas sectoriais de reforço e renovação dos recursos técnicos ao serviço do SNS, particularmente através da contratação de profissionais de saúde, em particular pessoal médico, bem como do aproveitamento das medidas transversais, como sejam o alargamento do período normal de trabalho dos trabalhadores da administração pública para as 40 horas semanais, ou o programa de rescisões por mútuo acordo para assistentes técnicos e operacionais.

O presente Balço Social evidencia o esforço de contratação nas áreas da prestação de cuidados de saúde, permitindo contrabalançar as saídas ocorridas sobretudo por via da aposentação. No caso do pessoal médico assistiu-se mesmo a uma compensação das saídas, nomeadamente por aposentação, que ocorreram em 2013.

Por outro lado, constata-se que as reduções de recursos concentraram-se, de forma predominante, nos grupos de trabalhadores menos qualificados - assistentes técnicos e assistentes operacionais. No entanto, em termos globais do MS e do SNS, o aumento do período normal de trabalho para as 40 horas semanais permitiu um ganho significativo em matéria de recursos humanos no SNS, suficiente para compensar as saídas que se registaram no período ao nível dos diversos grupos profissionais.

A elaboração do Balanço Social assenta num formulário desenvolvido pela DGAEP (Direção Geral de Administração e do Emprego Público), ao qual, a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS) introduziu alterações de forma a adaptá-lo à realidade do MS, nomeadamente ao nível das carreiras especiais da saúde.

A recolha da informação é efetuada através do preenchimento do referido formulário pelas entidades do MS<sup>1</sup>, recorrendo às aplicações informáticas de suporte à área de recursos humanos (RHV e outras aplicações), e complementada com informação proveniente de outras áreas, nomeadamente financeira e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

O balanço social contempla os trabalhadores que em 31 de dezembro de 2013 se encontravam a exercer funções no MS, com as seguintes modalidades de vinculação: cargo político/mandato, nomeação, contratos de trabalho em funções públicas, comissão de serviço, contratos no âmbito do Código do Trabalho e prestação de serviços individuais (tarefas e avenças). A contabilização dos trabalhadores é feita por empregos<sup>2</sup>. Estão excluídos deste universo os trabalhadores com períodos de ausência superiores a 6 meses e os trabalhadores de empresas em regime de prestação de serviços.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Ver Anexo I " Entidades do MS contempladas no Balanço social 2013". O Hospital de Cascais (HPP) e o Hospital de Beatriz Ângelo não enviaram os dados do Balanço Social.

<sup>2</sup> Contabilização por emprego - Os profissionais que exercem atividade em mais do que uma entidade são contabilizados em todas as entidades em que exerçam.

<sup>3</sup> Ver Anexo II "Instruções auxiliares de Interpretação de Conteúdos".

A ACSS, I.P. deixa público o seu reconhecido agradecimento à colaboração prestada e ao empenho dos serviços e organismos do MS que contribuíram para a elaboração do presente BS.

## Sumário executivo

O presente documento resulta da recolha, tratamento estatístico e análise dos dados dos balanços sociais das entidades do MS e está organizado em três capítulos: o primeiro corresponde à caracterização genérica dos trabalhadores, o segundo, de uma forma complementar, refere-se às carreiras especiais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica), e no terceiro procede-se à comparação de indicadores gerais do Ministério da Saúde e da Administração Pública.

A elaboração do “Balanço Social do Ministério da Saúde e SNS – 2013” é o resultado da consolidação dos balanços sociais de 66 entidades integradas do MS<sup>4</sup> através do qual se procede à apresentação de uma diversidade de indicadores sociais e respetiva evolução no triénio 2011 – 2013, conforme a seguir se sumariza:

- Em 2013 foram contabilizados no balanço social 124 423 trabalhadores do Ministério da Saúde, dos quais 96% se encontravam afetos às instituições prestadoras de cuidados de saúde primários e hospitalares e apenas cerca de 4% aos serviços centrais e regionais de natureza técnica e administrativa. A nível global do Ministério da Saúde verificou-se uma redução significativamente inferior à redução global da Administração Pública que foi de 4,1%, enquanto o Ministério da Saúde no seu todo registou um decréscimo de 1,7%, o valor mais baixo de entre os diferentes Ministérios, e também inferior ao valor referência relativo à medida de contenção da despesa com pessoal, da Lei de Orçamento de Estado, que previa uma redução de trabalhadores em 2%. Além disso, a redução percentual de trabalhadores não foi generalizada, salientando-se o aumento de 2% na carreira médica. Importa enfatizar que a carreira médica foi a carreira com maior aumento de profissionais, em termos absolutos, em toda a Administração Central.

Por outro lado, os cargos de dirigentes no MS apresentam uma diminuição de cerca de 29 % face ao ano 2010.

---

<sup>4</sup> Ver Anexo I “ Entidades do MS contempladas no Balanço social 2013”. O Hospital de Cascais (HPP) e o Hospital Beatriz Ângelo – Loures não enviaram os dados.

Relativamente à diminuição ocorrida, o Ministério da Saúde foi o Ministério sectorial que menor diminuição percentual de profissionais apresentou no ano 2013 relativamente a 2012.

- No que respeita à **distribuição regional**<sup>5</sup>, a região de Lisboa e Vale do Tejo registava o maior número de profissionais (42 966, 34,5%), seguindo-se as regiões Norte (42 369, 34,1%), Centro (23 708, 19,1%), Alentejo (6 316, 5,1%) e, por último, o Algarve (5 631, 4,5%).

No SNS apenas registou-se uma redução de 0,8% face ao ano de 2012, o que está abaixo da redução de 2% prevista na Lei de Orçamento de Estado para 2013

Em 2013, ao contrário das demais regiões, no Algarve assistiu-se a um aumento do número de trabalhadores de cerca de 2,7%, decorrente da integração do Centro de Medicina Física e Reabilitação do Sul (ex-Parceria Público-Privada) na esfera de gestão da ARS Algarve.

- No âmbito das **entidades do MS**, mais de metade dos trabalhadores exercia funções em estabelecimentos hospitalares (83 729, 67,3%), seguindo-se as ARS (inclui sede e Agrupamentos de Centros de Saúde) com 23 877 ou 19,2% e as ULS com 13 384, correspondendo a 10,8%. Ao longo de 2013 verificou-se um aumento de trabalhadores nas ULS (4,6% de 2012 para 2013), justificado, maioritariamente, pela integração da informação do ACES Litoral Alentejano com o Hospital Litoral Alentejano (ULS Litoral Alentejano). Ao contrário dos estabelecimentos hospitalares que reduziram em 2,4% o número de trabalhadores, nas ARS assistiu-se a um aumento de 2,5% face a 2012, resultante da integração das delegações regionais do ex-Instituto da Droga e Toxicodpendência (IDT).

---

<sup>5</sup> As administrações Direta e Indireta não estão contempladas na distribuição regional, atendendo a que podem ter delegações em várias regiões.

As Administrações Direta (A.D.) e Indireta (A.I.)<sup>6</sup> do Estado no âmbito da saúde representavam 2,8% do total dos trabalhadores do MS<sup>7</sup>. O decréscimo registado em 2013 nos efetivos dos serviços incluídos na A.D. ficou a dever-se à integração dos trabalhadores das delegações regionais do ex-IDT nas ARS, conforme anteriormente já foi referido. Por motivos de integração da informação, em 2012, esses trabalhadores foram ainda contabilizados no Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD).

- No que concerne à **natureza jurídica das entidades**, as entidades públicas empresariais (EPE) abrangem a maioria dos trabalhadores (90 751 trabalhadores, 73% do total), seguindo-se o Sector Público Administrativo (SPA) do SNS (24.856, 20%), as parcerias público-privadas<sup>8</sup> (tinham 3 393 trabalhadores, correspondendo a 2,7%) e por fim os outros serviços<sup>9</sup> do SPA (5 423, 4,4%).
- No que respeita à **prestação de cuidados de saúde** cerca de 78% (93 121 trabalhadores) exerciam funções nos cuidados hospitalares e 22% (25 879 trabalhadores) nos cuidados de saúde primários.
- No que concerne à distribuição dos trabalhadores por **carreira/cargo**, a carreira de enfermagem é a que detém maior número de trabalhadores, representando cerca de 1/3 do total dos trabalhadores do MS (38 937, 31,3%). Segue-se o pessoal médico (26 544, 21,3%), que passou a ocupar o lugar que em 2012 era ocupado pelos assistentes operacionais (26 040, 20,9%).

<sup>6</sup> Administração Direta – Gabinete do Ministério, Secretaria Geral do Ministério da Saúde (SGMS), Direção-Geral da Saúde (DGS), Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS)

Administração Indireta – Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), Instituto Português do Sangue e da Transplantação (IPST), Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED), Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA).

<sup>7</sup> As entidades da Administração Direta e Indireta não estão contempladas na distribuição regional, atendendo a que podem ter delegações em várias regiões.

<sup>8</sup> O Hospital de Cascais (HPP) e o Hospital Beatriz Ângelo – Loures não enviaram os dados. O Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS), ambas as instituições não incluídas no Balanço Social, registavam 3216 e 291 trabalhadores, respetivamente no ano 2013 (Fonte: Relatório de Atividades e Contas 2013 –SUCH, Relatório e Contas 2013 – SPMS).

<sup>9</sup> Serviços centrais da administração direta e indireta e das ARS.

O pessoal integrado nos corpos especiais (médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica), constituía cerca de 60% dos trabalhadores do MS.

A taxa de tecnicidade, representada pelo peso dos trabalhadores a exercer funções com o grau de complexidade nível 3<sup>10</sup>, fixou-se, em 2013, nos 64,3%.

- Em relação às **modalidades de vinculação**, ao longo dos últimos 3 anos tem vindo a assistir-se a uma diminuição dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas que, em 2013, representavam 64,8% do total de efetivos (80 678), menos 0,6% do que em 2012. Por outro lado, em sentido inverso, os trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho no âmbito do Código do Trabalho têm vindo a aumentar, com um peso, em 2013, de 32,7% (40 714), mais 0,7% do que no ano anterior.

É, ainda, de salientar a significativa redução verificada ao nível dos contratos de prestações de serviços que de 2 412, registados em 2012, decaíram, em 2013, para 2 172. Ainda neste campo, importa referir que mais de 70% dos profissionais com contratos de prestações de serviços referem-se a pessoal médico.

Salienta-se, igualmente, o decréscimo do número de situações precárias, evidenciadas pela diminuição da taxa de trabalhadores com contratos a termo (0,9% em relação a 2012) e da taxa de contratos de prestação de serviços (0,2% face a 2012), e o aumento registado na taxa de contratos por tempo indeterminado (1%).

- Na distribuição dos trabalhadores por **género** continua a verificar-se uma clara predominância do sexo feminino (75,3%).
- Em 2013 a **idade média** fixou-se nos 42,9 anos, o que representa um aumento face ao ano anterior (42,4 anos). A taxa de envelhecimento, medida pela percentagem de trabalhadores com idade igual ou superior a 55 anos, foi de 18,1%. Na carreira médica o escalão com maior incidência é o compreendido

---

<sup>10</sup> Grau de complexidade nível 3 – Para a integração na carreira é exigida a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta.

entre os 55 e os 59 anos, enquanto na carreira de enfermagem a maior incidência verifica-se no escalão entre os 30 e os 34 anos.

- De acordo com o que se tem verificado nos últimos anos de uma forma crescente, em 2013 o **nível de escolaridade** mais representativo foi a licenciatura, apresentando uma taxa de 50%.
- A taxa de **alteração do posicionamento remuneratório** fixou-se nos 0,02% e traduz a regularização de situações pontuais de anos anteriores à suspensão determinada pelas Leis do Orçamento.
- À semelhança dos anos anteriores, em 2013 a **modalidade de horário** mais praticada foi o trabalho por turnos (48 202, 39,4%), sendo os profissionais de enfermagem os que mais cumprem esta modalidade (26 272).
- No ano em apreço, tendo como referencia os dados dos efetivos a 31 de dezembro, foram contabilizadas **227 711 226 horas normais**, mais cerca de 7,5 % do que em 2012, o que reflete a entrada em vigor, a partir de setembro de 2013, da Lei nº 68/2013, de 29/08 que alterou o período normal de trabalho (PNT) dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas da administração pública para 40 horas.

No que respeita às horas efetuadas por trabalhadores com contratos de **prestação de serviços**, em 2013 prestaram-se **1 566 663,1 horas**, menos 0,4% do que no ano anterior.

- No ano 2013 prestaram-se 8 410 122 horas de **trabalho extraordinário** o que representa uma diminuição de 8% face ao ano anterior e aproximadamente 25% face a 2011. As horas de prevenção totalizaram 2 659 585 horas, apresentando um acréscimo pouco significativo de 0,7% face ao ano anterior.
- A **taxa geral de absentismo**<sup>11</sup> manteve a tendência decrescente dos últimos anos, fixando-se nos 8,6% em 2013. A doença foi o motivo de ausência mais representativo (39,7%) seguindo-se a proteção na parentalidade (29,6%).

▪

<sup>11</sup> Estão incluídas todas as ausências com a exceção das ausências por conta do período de férias.

- No que respeita à **estrutura remuneratória** dos trabalhadores do MS, cerca de 67,4% auferem uma remuneração inferior a 1500 €, ou seja, não foram abrangidos pelos cortes salariais. No que concerne a remunerações superiores a 2000€, apenas abrange cerca de 18% dos trabalhadores. Relativamente a estas remunerações é de salientar que incluem a remuneração base ilíquida mais suplementos regulares e de carácter permanente, não estando incluídos os suplementos de carácter variável.
- Os **encargos** com pessoal contabilizaram gastos de 3 002 020 023 €, mais 4,5% do que em 2012. Importa referir que em 2013, voltaram a ser pagos os subsídios de férias a todos os trabalhadores.
- A **taxa geral de participação em ações de formação** fixou-se nos 72% em 2013 o que representa um acréscimo face a 2012, cuja taxa era de 49%. Destaca-se ao nível da tipologia das ações de formação, que cerca de 82% corresponderam a participações em ações de formação internas e 18% a formações externas.

## Painel de indicadores

| Indicadores   | 2011              | 2012              | 2013              |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| Efectivo global (31 de Dezembro)                                | 128.526           | 126.604           | 124.423           |
| <b>Estrutura Profissional</b>                                   |                   |                   |                   |
| Taxa de trabalhadores com CTFP (%)                              | 66,3              | 65,5              | 64,8              |
| Taxa de trabalhadores com CT âmbito do cód.trab (%)             | 31,1              | 32,0              | 32,7              |
| Taxa de trabalhadores com contratos por tempo indeterminado (%) | 84,2              | 86,8              | 87,8              |
| Taxa de trabalhadores com contratos a termo (%)                 | 13,1              | 10,6              | 9,8               |
| Taxa de prestação de serviços (%)                               | 2,2               | 1,9               | 1,7               |
| Taxa de feminização (%)   | 75,2              | 75,3              | 75,3              |
| Taxa de feminização de pessoal dirigente (%)                    | 50,7              | 49,7              | 51,3              |
| Taxa de enquadramento (pessoal dirigente) (%)                   | 0,7               | 0,6               | 0,6               |
| Taxa de tecnicidade (sentido lato) (%)                          | 63,6              | 64,3              | 64,3              |
| Taxa de emprego de pessoal deficiente (%)                       | 2,1               | 1,9               | 2,1               |
| Taxa de emprego de pessoal estrangeiro (%)                      | 2,3               | 2,1               | 2,2               |
| <b>Estrutura Habilitacional</b>                                 |                   |                   |                   |
| Taxa de pessoal sem habilitação (%)                             | 0,3               | 0,2               | 0,2               |
| Taxa de habilitação básica (%)                                  | 20,8              | 19,7              | 18,6              |
| Taxa de habilitação secundária (%)                              | 17,3              | 17,6              | 23,4              |
| Taxa de habilitação superior (%)                                | 61,6              | 62,4              | 63,6              |
| <b>Estrutura Etária e Antiguidade</b>                           |                   |                   |                   |
| Nível etário médio (anos)                                       | 41,9              | 42,4              | 42,9              |
| Taxa de emprego de jovens (%)                                   | 1,6               | 1,0               | 0,5               |
| Índice de envelhecimento (%)                                    | 16,2              | 17,0              | 18,4              |
| Nível de antiguidade média (anos)                               | 14,2              | 14,5              | 14,7              |
| <b>Movimentação de efectivos</b>                                |                   |                   |                   |
| Taxa de admissão (%) a)   | 6,2               | 4,9               | 6,5               |
| Taxa de saídas (%) a)   | 7,1               | 8,4               | 7,3               |
| Taxa de cobertura (%)   | 87,7              | 58,1              | 88,5              |
| Taxa de promoção na carreira (%)                                | 0,3               | 0,0               | 0,00              |
| Taxa de alteração de posicionamento remuneratório (%)           | 0,2               | 0,0               | 0,02              |
| <b>Absentismo</b>   |                   |                   |                   |
| Taxa geral de absentismo (%) b)                                 | 10,4              | 9,2               | 8,6               |
| Taxa de absentismo por doença (%)                               | 5,1               | 4,3               | 3,6               |
| <b>Trabalho extraordinário</b>                                  |                   |                   |                   |
| N.º de horas de trabalho extraordinário                         | 10.424.623,0      | 9.109.753,7       | 8.410.122,0       |
| <b>Remuneração</b>  |                   |                   |                   |
| Encargos com pessoal €  | 3.332.546.491,5 € | 2.871.830.527,7 € | 3.002.020.022,9 € |
| Remuneração base média por trabalhador                          | 1.385,2 €         | 1.366,9 €         | 1.326,0 €         |
| <b>Formação Contínua</b>  |                   |                   |                   |
| Taxa geral de participantes em acções formação (%)              | 51,4              | 48,9              | 72,4              |
| Taxa de tempo investido em formação (%)                         | 0,7               | 0,6               | 0,6               |
| <b>Saúde e Segurança no trabalho</b>                            |                   |                   |                   |
| Taxa de participação em acções de formação/sensibilização em    | 19,0              | 15,8              | 16,6              |
| Taxa de incidência de acidentes (1/1000)                        | 44,5              | 48,5              | 56,4              |
| Taxa de saúde ocupacional (%)                                   | 55,0              | 52,1              | 59,5              |
| <b>Relações de trabalho e disciplina</b>                        |                   |                   |                   |
| Taxa de Indisciplina (%)  | 0,4               | 0,5               | 0,5               |

a) Não contempla os contratos de prestação de serviços.

b) Não inclui as ausências por conta do dia de férias e férias

### Caracterização Tipo – 2013

O trabalhador - tipo do Ministério da Saúde em 2013 era do sexo feminino, 42,9 anos de idade, com contrato de trabalho em função pública por tempo indeterminado, integrado na carreira de enfermagem, trabalhando por turnos e com 14,7 anos de antiguidade. De seguida apresenta-se a caracterização tipo dos recursos humanos da saúde por tipologia de entidade.

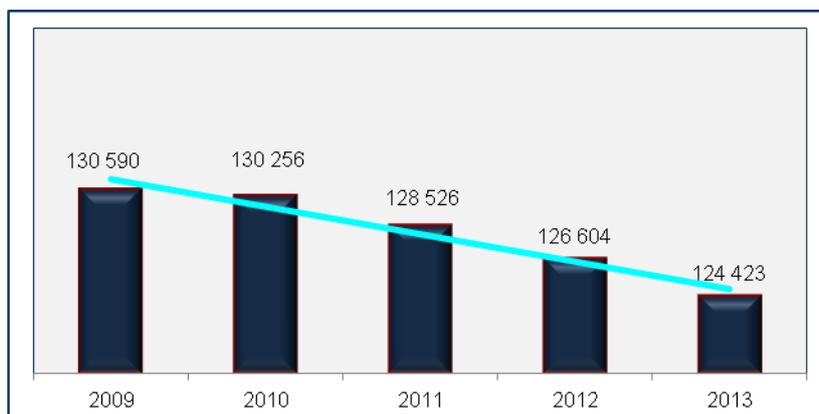
| Hospitais                    | ARS (Sede + ACES)            | Unidade Local de Saúde       | Administração Directa        | Administração Indirecta      |
|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Sexo Feminino                |
| 41 anos de idade             | 46 anos de idade             | 44 anos de idade             | 48 anos idade                | 40 anos de idade             |
| CTFP por tempo indeterminado |
| Enfermagem                   | Enfermagem                   | Enfermagem                   | Técnico Superior             | Assistente Técnico           |
| Trabalho por Turnos          | Horário Rígido               | Horário por Turnos           | Horário Flexível             | Trabalho por Turnos          |
| 14 anos de serviço           | 18 anos de serviço           | 15 anos de serviço           | 19 anos de serviço           | 10 anos de serviço           |

## Capítulo 1 - Caracterização dos Trabalhadores

### 1 – Trabalhadores do Ministério da Saúde

A 31 de Dezembro de 2013, os trabalhadores do Ministério da Saúde totalizavam 124.423 profissionais. Comparativamente ao período homólogo, verificou-se um decréscimo de 1,7%, tendência que se vem verificando desde 2009.

**Gráfico 1 – Evolução do n.º de trabalhadores**



| Variação (%) | 2010/2009 | 2011/2010 | 2012/2011 | 2013/2012 | 2013/2009 |
|--------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|              | -0,3%     | -1,3%     | -1,5%     | -1,7%     | -4,7%     |

A nível global do Ministério da Saúde verificou-se uma redução significativamente inferior à redução global da Administração Pública que foi de 4,1%, enquanto o Ministério da Saúde no seu todo registou um decréscimo de 1,7%, o valor mais baixo de entre os diferentes Ministérios, e também inferior ao valor referência relativo à medida de contenção da despesa com pessoal, da Lei de Orçamento de Estado, que previa uma redução de trabalhadores em 2%.

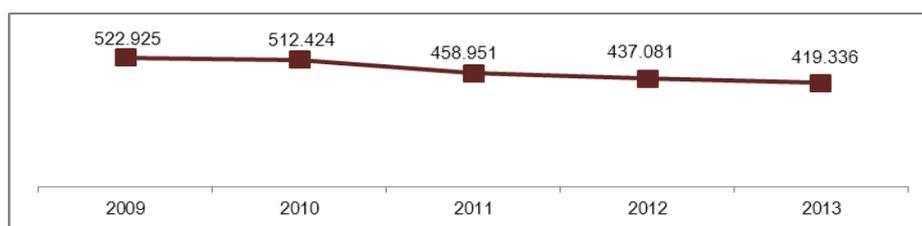
Além disso, a redução percentual de trabalhadores não foi generalizada, salientando-se o aumento de 2% na carreira médica. Importa enfatizar que a carreira médica foi a

carreira com maior aumento de profissionais, em termos absolutos, em toda a Administração Central.

Por outro lado, os cargos de dirigentes no MS apresentam uma diminuição de cerca de 29 % face ao ano 2010.

Relativamente à diminuição ocorrida, o Ministério da Saúde foi o Ministério sectorial que menor diminuição percentual de profissionais apresentou no ano 2013 relativamente a 2012.

**Gráfico 2 – Evolução do n.º de trabalhadores na Administração Central do Estado**



**Fonte:** Boletim Estatístico de Emprego Público, DGAEP  
**Nota:** Não contempla as Entidades do Sector Empresarial

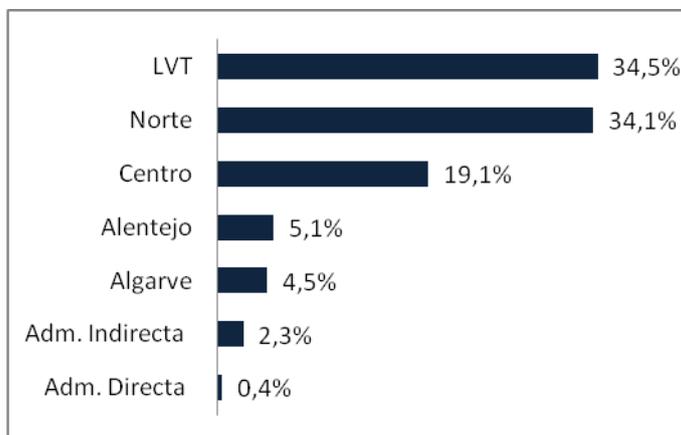
## 2 – Trabalhadores por Região

No ano em estudo a distribuição dos trabalhadores por região foi a seguinte:

- Lisboa e Vale do Tejo - Registava o maior número de profissionais (42.966; 34,5%)
- Norte (42.369; 34,1%)
- Centro (23.708; 19,1%)
- Alentejo (6.316; 5,1%)
- Algarve (5.631; 4,5%).
- Administração Direta (A.D.) e Indireta (A.I) do estado representavam 2,8% do total dos trabalhadores do MS<sup>12</sup>.

<sup>12</sup>As entidades da Administração Direta e Indireta não estão contempladas na distribuição regional, atendendo a que podem ter delegações em várias regiões.

**Gráfico 3 – Trabalhadores do SNS (Região) e Outros Serviços**



Conforme se pode verificar no quadro 1, a distribuição dos trabalhadores a nível regional tem-se mantido no último triénio, sendo de destacar o seguinte:

- No SNS apenas registou-se uma redução de 0,8% face ao ano de 2012, o que está abaixo da redução de 2% prevista na Lei de Orçamento de Estado para 2013.
- Na maioria das regiões ocorreu um decréscimo pouco significativo face a 2012, não ultrapassando 1,3%.
- Em sentido contrário o Algarve registou um acréscimo de 2,7%, decorrente da integração dos 147 trabalhadores do Centro de Medicina Física e Reabilitação do Sul (ex. parceria-publico privada) na esfera de gestão da ARS Algarve. Não obstante do acréscimo da desta região, decorrente da integração da referida instituição, no MS, a nível geral, verificou-se uma diminuição de 1,7%.
- Na Administração Direta (A.D.) registou-se um decréscimo significativo, justificado pela contabilização, no ano 2012, dos trabalhadores pertencentes às delegações regionais do ex- IDT no SICAD (Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências).

Para o ano 2013, de acordo com definido na Lei Orgânica do Ministério da Saúde, estes trabalhadores passaram a ser contabilizados nas administrações regionais de saúde (ARS).

### Quadro 1 – Evolução do n.º de trabalhadores do SNS e Outros Serviços

| MS                     | 2011           | 2012           | 2013           | Varição %<br>(2013/2011) |
|------------------------|----------------|----------------|----------------|--------------------------|
| <b>SNS</b>             | <b>123.775</b> | <b>121.909</b> | <b>120.990</b> | <b>-0,8%</b>             |
| Região Norte           | 43.070         | 42.783         | 42.369         | -1,0%                    |
| Região Centro          | 24.041         | 23.732         | 23.708         | -0,1%                    |
| Região LVTejo          | 44.722         | 43.517         | 42.966         | -1,3%                    |
| Região Alentejo        | 6.479          | 6.393          | 6.316          | -1,2%                    |
| Região Algarve         | 5.463          | 5.484          | 5.631          | 2,7%                     |
| <b>Outros Serviços</b> | <b>4.751</b>   | <b>4.695</b>   | <b>3.433</b>   | <b>-26,9%</b>            |
| Adm. Directa           | 310            | 1.807          | 512            | -71,7%                   |
| Adm. Indirecta         | 4.441          | 2.888          | 2.921          | 1,1%                     |
| <b>Total</b>           | <b>128.526</b> | <b>126.604</b> | <b>124.423</b> | <b>-1,7%</b>             |

### 3 – Trabalhadores por Tipo de Entidade

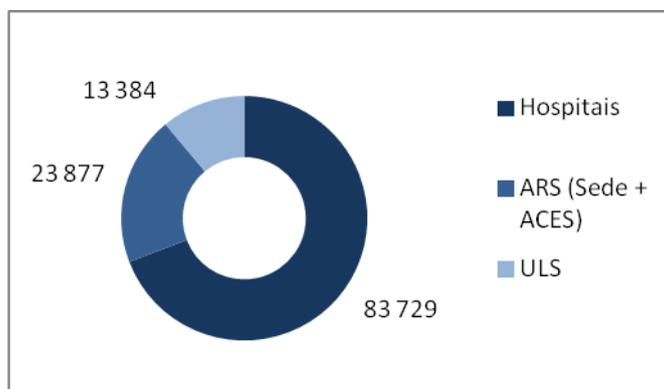
Neste ponto apresenta-se os dados de recursos humanos por tipo de entidade. Por uma questão de comparabilidade com os anos anteriores utilizou-se o mesmo critério, ou seja, na ARS estão incluídos os serviços de âmbito regional das ARS e os ACES e nas ULS, de uma forma agregada, os hospitais e os ACES.

As principais conclusões são:

- No que concerne às entidades do MS, 67,3% (83.729) dos trabalhadores exerciam funções nos estabelecimentos hospitalares.
- Cerca de 19,2% (23.877) trabalhavam nas ARS e 10,8% nas ULS (13.384).
- Estes resultados, estão de acordo com o que se tem verificado nos últimos anos, evidenciando uma prestação de cuidados centrada nos cuidados de saúde hospitalares<sup>13</sup>.
- As entidades da administração directa e indirecta representavam cerca de 2,8% do total de trabalhadores.

<sup>13</sup>Ver o quadro 2 do anexo V "Trabalhadores dos Hospitais, Centros de Saúde e Unidades Locais de Saúde segundo a Carreira/Cargo.

**Gráfico 4 – Trabalhadores por tipo de entidade do SNS**



O gráfico 5 da página seguinte, permite-nos verificar a evolução do número de trabalhadores das entidades do SNS, salientando-se:

- Acréscimo de profissionais nas Unidades Locais de Saúde (+4,6% de 2012 para 2013), justificado, maioritariamente, pela integração da informação do Agrupamento de Centros de Saúde Litoral Alentejano com o Hospital Litoral Alentejano<sup>14</sup>.
- Relativamente ao período homólogo, os hospitais apresentaram um decréscimo de 2,4%.
- As ARS registaram um aumento na ordem dos 2,5%, justificado pela integração dos trabalhadores das delegações regionais do ex.IDT.

**Gráfico 5 – Evolução do n.º de trabalhadores por tipo de entidade**



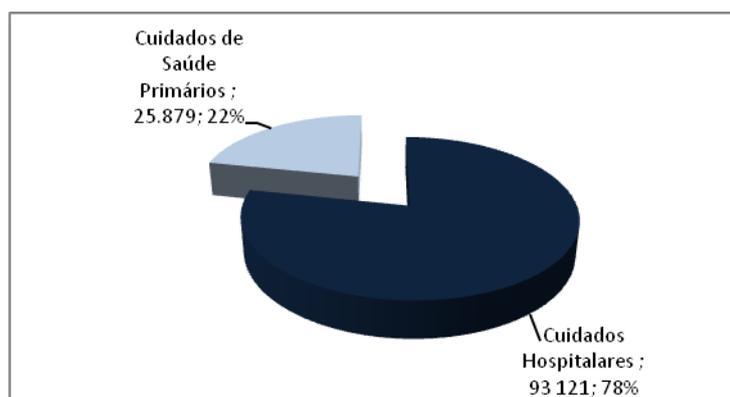
<sup>14</sup> No ano 2012, os trabalhadores do ACES Litoral Alentejano foram incluídos na ARS Alentejo, uma vez que a informação não se encontrava integrada na criada ULS Litoral Alentejano.

### 3.1 – Trabalhadores por Prestação de Cuidados de Saúde

A partir do ano 2012, foi solicitado a todas as ARS que separassem a informação de recursos humanos dos serviços de âmbito regional, dos ACES e às ULS que desagregassem os hospitais, dos ACES, desta forma, é possível apresentar os dados por tipo de cuidados, ou seja, cuidados hospitalares e cuidados de saúde primários.

O gráfico n.º 6 permite-nos observar que cerca de 22% (25.879) dos trabalhadores do SNS estão inseridos nos cuidados de saúde primários e 78% (93.121) nos cuidados hospitalares.

**Gráfico 6 – Trabalhadores por prestação de cuidados**

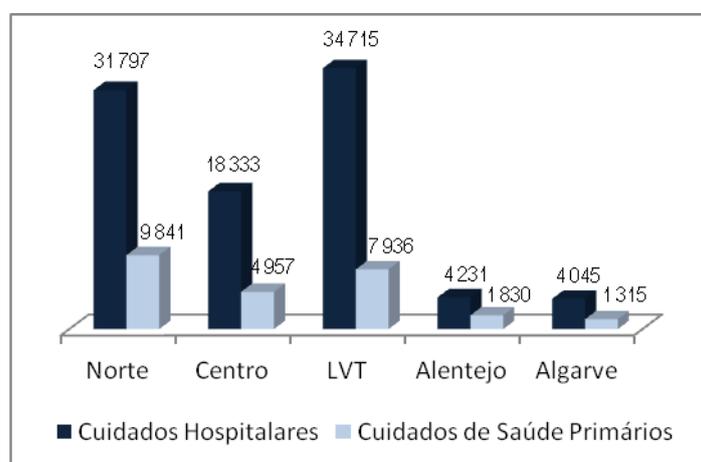


Em termos evolutivos, verifica-se um decréscimo de cerca de 1,8% no número de trabalhadores dos estabelecimentos hospitalares. Nos cuidados de saúde primários o número de trabalhadores manteve-se estável. Estes resultados estão de acordo com o Memorando de Entendimento (MoU) celebrado entre o Estado Português, o Fundo Monetário Internacional, o Banco Central Europeu e a União Europeia, que preconizava uma redução ao nível dos cuidados hospitalares.

**Quadro 2 – Evolução do n.º de trabalhadores por prestação de cuidados**

| Prestação de Cuidados              | 2012   | 2013   | Varição (%) (2013/2012) |
|------------------------------------|--------|--------|-------------------------|
| <b>Cuidados Hospitalares</b>       | 94.832 | 93.121 | -1,8                    |
| <b>Cuidados de Saúde Primários</b> | 25.881 | 25.879 | 0                       |

**Gráfico 7– N.º de trabalhadores por tipo de prestação de cuidados e região**



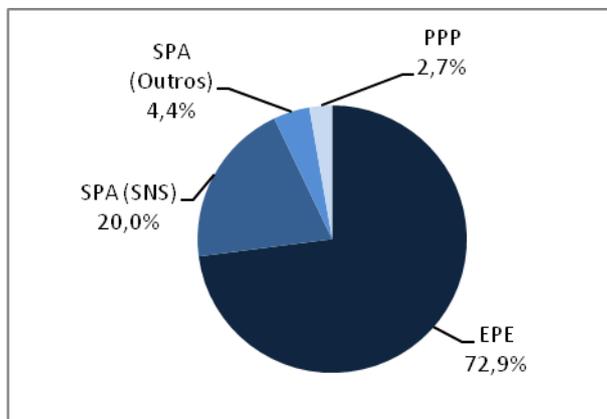
**3.2 – Trabalhadores por Natureza Jurídica das Instituições (EPE, SPA, PPP)**

Ao nível do número de trabalhadores por natureza jurídica das instituições, podemos concluir o seguinte:

- As entidades públicas empresariais (EPE) abrangem a maioria dos trabalhadores, cerca 72,9% (90.751).
- Seguindo-se o sector público administrativo (SPA) com 20,0% (24.856).
- Os outros serviços do SPA, designadamente os serviços centrais da administração direta e indireta do estado e os serviços de âmbito regional das ARS, totalizam 4,4% (5.423) dos profissionais do MS.
- Por fim as parcerias publico-privadas<sup>15</sup> representam cerca de 2,7% (3.393).

<sup>15</sup> O Hospital de Cascais (HPP) e o Hospital Beatriz Ângelo – Loures não enviaram os dados.

**Gráfico 8 - Distribuição percentual dos trabalhadores por Natureza Jurídica das Instituições**



#### 4 – Trabalhadores por Carreira/Cargo

Em 2013, à semelhança dos anos anteriores, cerca de 1/3 dos trabalhadores do SNS pertencem à carreira de enfermagem (38.937), seguindo-se o pessoal médico (26.544), os assistentes operacionais (26.040) e os assistentes técnicos (16.855).

Importa salientar que no ano 2013 os assistentes operacionais passaram da 2ª para a 3ª posição. Para o efeito contribuiu o facto deste grupo profissional ter sido abrangido pelo programa de rescisões por mútuo acordo (Portaria n.º 221-A/2013) e ter contabilizado maior número de aposentações (ver ponto 9 – Movimentação dos Trabalhadores).

As carreiras especiais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde e técnicos de diagnóstico e terapêutica) constituíam cerca de 60% do total de trabalhadores.

No que respeita aos profissionais registados como “Outro Pessoal”, cerca de 94% correspondia à carreira técnico ambulância de emergência e assistente de telecomunicações emergência do INEM.

### Quadro 3 – Trabalhadores por carreira/cargo

| Carreira / Cargo                                 | N.º            | P.Serviços<br>d) | Total          |
|--|----------------|------------------|----------------|
| <b>Corpos Especiais de Saúde</b>                 | <b>73.116</b>  | <b>1.988</b>     | <b>75.104</b>  |
| Médico <b>a)</b>                                 | 24.988         | 1.556            | 26.544         |
| Enfermeiro                                       | 38.663         | 274              | 38.937         |
| Técnico Superior de Saúde                        | 1.781          | 10               | 1.791          |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                   | 7.684          | 148              | 7.832          |
| Dirigente <b>b)</b>                              | 748            | 1                | 749            |
| Técnico Superior                                 | 3.908          | 87               | 3.995          |
| Informático                                      | 606            | 5                | 611            |
| Pessoal de Investigação Científica/Docente       | 64             | 1                | 65             |
| Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário | 97             | 1                | 98             |
| Pessoal de Inspecção                             | 49             | 0                | 49             |
| Assistente Técnico                               | 16.849         | 6                | 16.855         |
| Assistente Operacional                           | 25.995         | 45               | 26.040         |
| Outro Pessoal <b>c)</b>                          | 819            | 38               | 857            |
| <b>Total</b>                                     | <b>122.251</b> | <b>2.172</b>     | <b>124.423</b> |

- a) Inclui os médicos Internos  
b) Inclui os dirigentes superiores e intermédios  
c) Considera o total de efetivos inseridos em outras carreiras ou grupos não detalhados.  
d) Inclui tarefas e avenças

O gráfico 9 representa a evolução dos trabalhadores por carreira/cargo, separando as prestações de serviços das outras modalidades de vinculação. Verificando-se que em 2013, no geral, o n.º de profissionais diminuiu.

A carreira médica registou o maior aumento de profissionais face ao ano 2012, cerca de 2%. Acresce ainda o facto de ter obtido ganhos ao nível do número de horas assistenciais, devido à transição do regime de horário de 35 para as 40 horas semanais, de 382 profissionais.

Ao nível da Administração Pública, designadamente a Administração Central do Estado, os médicos são a carreira com maior crescimento absoluto em relação a 2012<sup>16</sup>.

<sup>16</sup> DGAEP - SIOE (dados disponíveis em 01-02-2014); DGAEP/DEEP

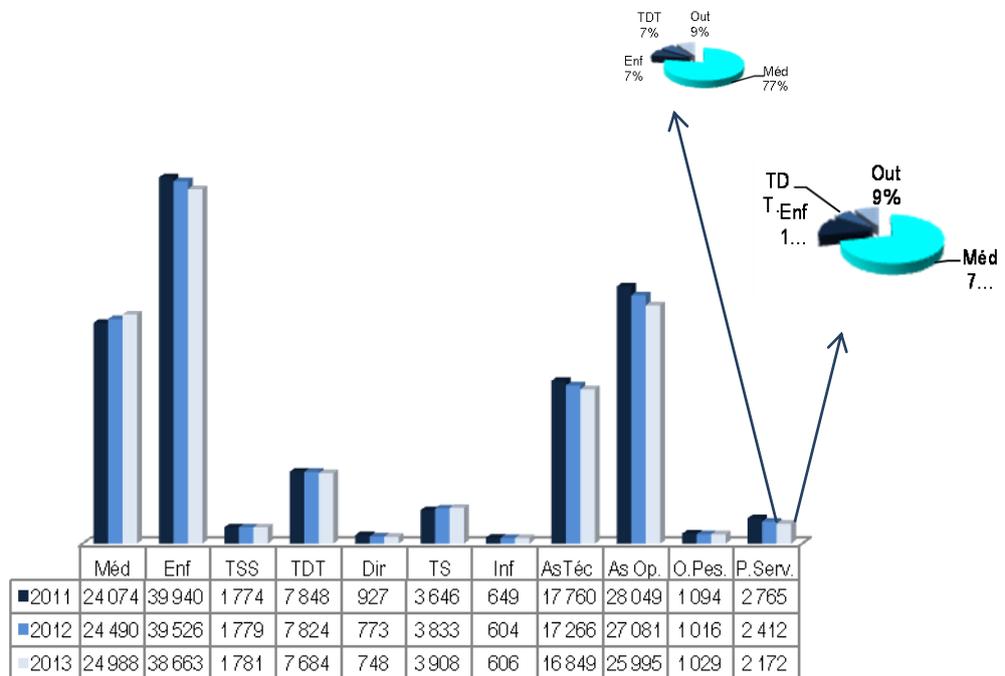
Da análise do gráfico podemos constatar que o maior decréscimo no número de trabalhadores ocorreu nas carreiras de assistente operacional e enfermagem, com menos 4,0% e 2,2%, respetivamente.

Importa referir o decréscimo do número de dirigentes, justificado pelo PREMAC, que ditou a extinção, fusão e reestruturação das instituições do MS, tendo passado de 1.051 profissionais em 2010 - ano anterior ao PREMAC - para 748 em 2013, o que corresponde a uma diminuição de cerca de 29%.

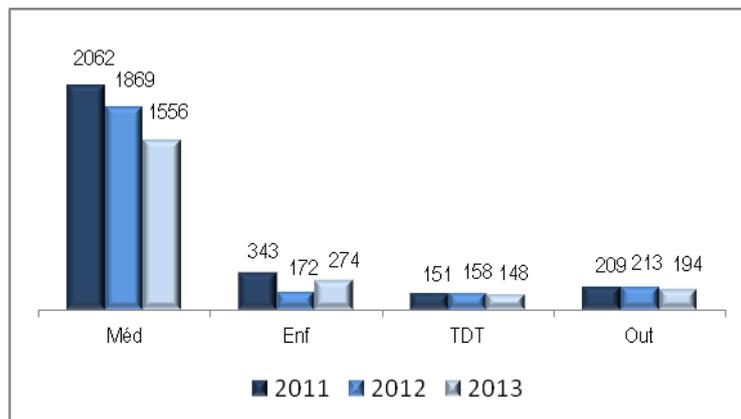
Relativamente aos contratos de prestação de serviços (CPS), a maioria dos trabalhadores nesta situação são médicos (77% em 2012 e 72% em 2013).

O gráfico 10 permite visualizar que na carreira médica o número de profissionais com CPS diminuiu em relação a 2012, contrariamente à carreira de enfermagem que aumentou cerca de 102 enfermeiros. Importa salientar que este aumento deve-se, em geral, ao INEM que a partir deste ano passou a considerar os enfermeiros afetos aos helicópteros que prestavam serviço de acordo com a sua disponibilidade. Por razões de centralização e de controlo, estas situações passaram a ser processadas pelos recursos humanos contrariamente aos anos anteriores que passavam apenas pela área financeira.

**Gráfico 9 – Evolução do n.º de trabalhadores por carreira/cargo**



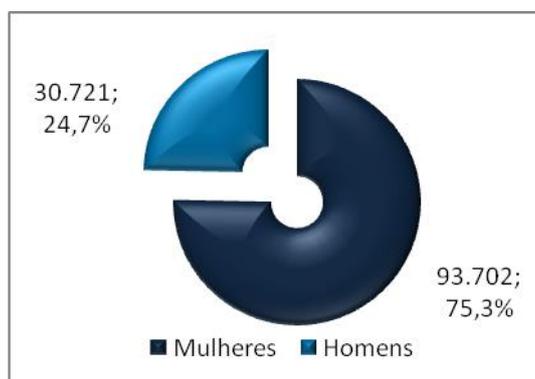
**Gráfico 10 – Evolução do n.º de prestações de serviços por carreira/Cargo**



## 5 – Trabalhadores Segundo o Género

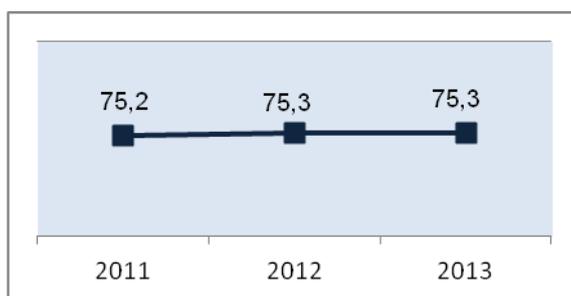
Pela leitura do gráfico 11, podemos constatar que o género feminino é predominante no MS. O género masculino representa, apenas, 25%.

**Gráfico 11 – Distribuição dos trabalhadores por género**



A taxa de feminização ao longo dos anos tem apresentado uma tendência de crescimento, em 2013 registou a mesma taxa que no ano anterior (75,3%).

**Gráfico 12 – Evolução da taxa de feminização (%)**



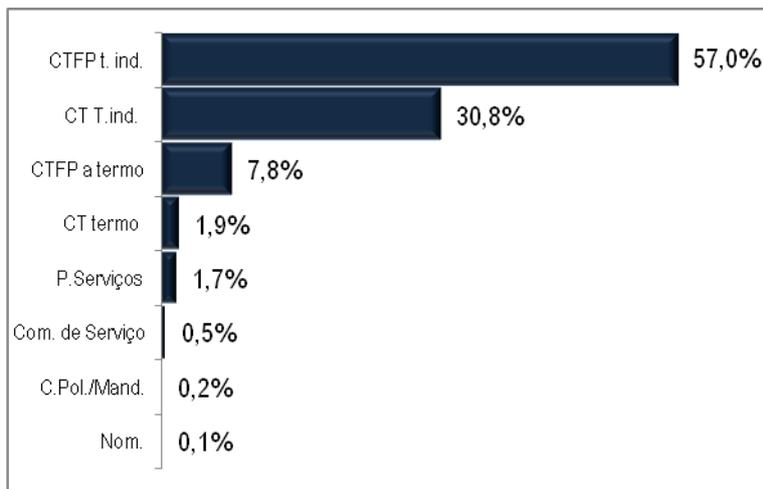
## 6 – Trabalhadores por Modalidade de Vinculação

A modalidade de vinculação com maior expressão é o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (57,0%, 70.914 trabalhadores), seguindo-se o contrato de trabalho por tempo indeterminado no âmbito do código do trabalho (30,8%, 38.313 trabalhadores).

Em termos de durabilidade contratual (CTFP e ao abrigo do código de trabalho) constatamos que 87,8% dos trabalhadores são contratados por tempo indeterminado e 9,8% a termo.

Os contratos de prestação de serviços contabilizavam 2.172 (1,7%) trabalhadores, sendo que cerca de 72% são médicos (1.556 trabalhadores).

**Gráfico 13 – Trabalhadores por modalidade de vinculação**



Em termos evolutivos, salienta-se o acréscimo de 3,1% dos contratos de trabalho no âmbito do código do trabalho por tempo indeterminado devido ao facto da maioria das instituições do MS serem EPE (Entidades Publicas Empresariais). Por outro lado, os trabalhadores com CTFP por tempo indeterminado têm vindo a diminuir nos últimos três anos, sendo que em 2013 apresentaram uma redução de 2,5%, em relação ao ano anterior.

Importa salientar a tendência acentuada de diminuição dos contratos de prestação de serviços, no último ano verificou-se um decréscimo de 10,0% face a 2012, justificado pelas condicionantes impostas a este tipo de contratação (Despacho n.º 12083/2011 e Despacho n.º 10428/2011). Os médicos são o grupo profissional com maior número de contratações com este regime, tendo-se registado uma diminuição 16,7% em relação ao ano anterior (ano 2012 – 1.869 médicos em PS; ano 2013 – 1.556).

O aumento do n.º de nomeações justifica-se pela existência de médicos com nomeação definitiva que pertencem às Forças Armadas que se encontram a fazer estágios no MS/SNS, pelo que não se trata de efetivos com vínculo direto ao SNS.

Em suma podemos concluir que o MS tem evoluído no sentido da diminuição da precariedade dos seus trabalhadores.

#### Quadro 4 – Evolução dos Trabalhadores por modalidade de vinculação

| Modalidade de Vinculação  | 2011           | 2012           | 2013           | Varição % (2013/2012) |
|---------------------------|----------------|----------------|----------------|-----------------------|
| Cargo Político/Mandato a) |                | 182            | 195            | ↑ 7,1%                |
| Nomeação                  | 47             | 69             | 73             | ↑ 5,8%                |
| CTFP t.indeterminado      | 74.666         | 72.763         | 70.914         | ↓ -2,5%               |
| CTFP a termo              | 10.493         | 10.150         | 9.764          | ↓ -3,8%               |
| Comissão de Serviços b)   | 631            | 542            | 591            | ↑ 9,0%                |
| CT T. indeterminado       | 33.566         | 37.158         | 38.313         | ↑ 3,1%                |
| CT termo                  | 6.358          | 3.328          | 2.401          | ↓ -27,9%              |
| P.Serviços c)             | 2.765          | 2.412          | 2.172          | ↓ -10,0%              |
| <b>Total</b>              | <b>128.526</b> | <b>126.604</b> | <b>124.423</b> |                       |

a) Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, bem como os cargos exercidos por mandato. Ex. Ministros, Secretários de Estado, Presidentes e Vogais dos Conselhos de Administração e diretivos.

b) Inclui as comissões de serviço no âmbito da LVCR e do código de trabalho.

c) Prestação de serviços individuais (tarefas e avenças)

## 7– Estrutura Etária e Nível de Antiguidade

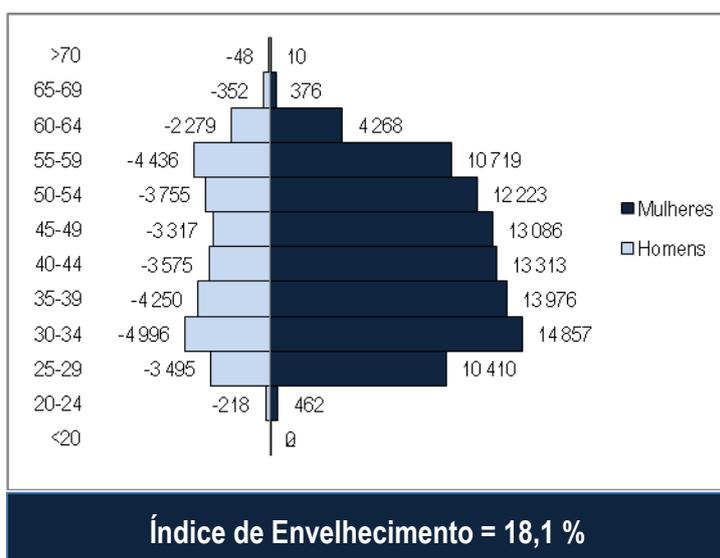
No que concerne à estrutura etária, o escalão etário entre os 30 e os 34 anos contempla o maior número de trabalhadores, cerca de 16,0% (19.853), logo seguido do escalão compreendido entre os 35 e os 39 anos com cerca de 14,6% dos profissionais.

Os trabalhadores mais jovens, com idade inferior ou igual a 24 anos, constituem aproximadamente 1% dos trabalhadores (682).

Evidencia-se, ainda, o facto de 5,9% (6.469 profissionais) terem idade igual ou superior a 60 anos, este valor representa um aumento de cerca de 13,4 % face ao ano transato.

O índice de envelhecimento<sup>17</sup> fixou-se nos 18,1%, o que representa um acréscimo de cerca de 1 p.p face a 2012.

**Gráfico 14 – Pirâmide etária dos trabalhadores**



Através da análise dos escalões etários com mais profissionais, constatamos que na carreira médica 18,7% dos profissionais encontravam-se no escalão etário entre os 55 e os 59 anos. Por outro lado, a carreira de enfermagem tem a sua prevalência num escalão mais jovem (entre os 30 e os 34 anos).

A média etária mais elevada pertence ao cargo de dirigente (48,5 anos), sendo que os assistentes operacionais também apresentam uma média etária elevada (46,7 anos). Ao nível das carreiras especiais da saúde, os médicos e os TSS são as carreiras que apresentam uma média etária maior, ambas com 43,9 anos.

<sup>17</sup> Índice de Envelhecimento =  $\frac{\text{N.º de trabalhadores com idade } \geq 55 \text{ anos}}{\text{Total de trabalhadores}}$

### Quadro 5 – Escalões etários predominantes e média etária por Cargo/Carreira

| Cargo/Carreira                                    | Escalão Etário Predominante (anos) c) |      | Média Etária |
|---|---------------------------------------|------|--------------|
|   | Escalão                               | %    |              |
| Médico  | 55-59                                 | 18,7 | 43,9         |
| Enfermeiro  | 30-34                                 | 22,9 | 39,2         |
| Técnico Superior de Saúde                         | 35-39                                 | 20,0 | 43,9         |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                    | 35-39                                 | 20,6 | 40,4         |
| Dirigente a)                                      | 55-59                                 | 18,8 | 48,5         |
| Técnico Superior                                  | 35-39                                 | 24,0 | 42,3         |
| Informático                                       | 35-39                                 | 20,3 | 42,4         |
| Pessoal de Investigação Científica/Docente        | 40-44                                 | 25,0 | 48,9         |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário | 45-49                                 | 21,6 | 46,2         |
| Pessoal de Inspeção                               | 45-49                                 | 34,7 | 46,6         |
| Assistente Técnico                                | 35-39                                 | 18,2 | 45,4         |
| Assistente Operacional                            | 50-54                                 | 18,7 | 46,7         |
| Outro Pessoal b)                                  | 30-34                                 | 41,2 | 33,0         |

a) Inclui os dirigentes superiores e intermédios

b) Considera o total de efetivos inseridos em outras carreiras ou grupos não detalhados.

c) Os prestadores de serviços não estão contemplados, atendendo a que os escalões etários dos trabalhadores com essa modalidade de vinculação não estão detalhados por carreira/cargo.

Em 2013, a idade média global dos trabalhadores do MS é de 42,9 anos, confirmando a tendência de crescimento registada nos últimos anos.

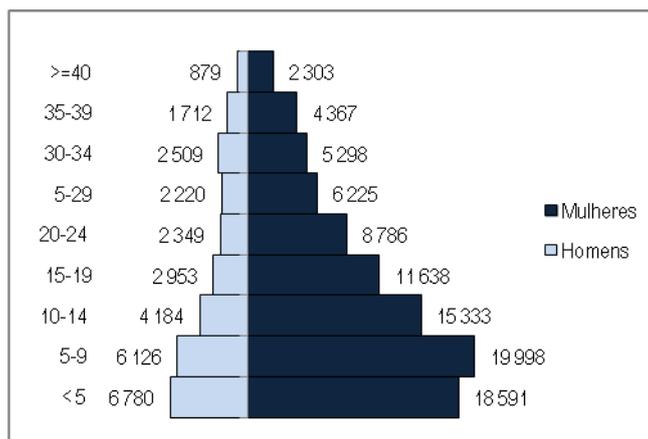
### Quadro 6 – Evolução da idade média dos trabalhadores

| Anos | Idade |
|------|-------|
|      | Média |
| 2011 | 41,9  |
| 2012 | 42,4  |
| 2013 | 42,9  |

No que respeita à antiguidade, uma parte significativa dos efetivos tinham entre 5 e 9 anos de serviço (26.124; 21,4%).

Os trabalhadores com 35 ou mais anos de serviço representavam 7,6% (9.261) dos profissionais.

**Gráfico 15 – Antiguidade dos trabalhadores**



A antiguidade média rondou os 14 anos durante o último triénio, apresentando um acréscimo no último ano (14,7).

**Quadro 7 – Evolução da antiguidade média dos trabalhadores**

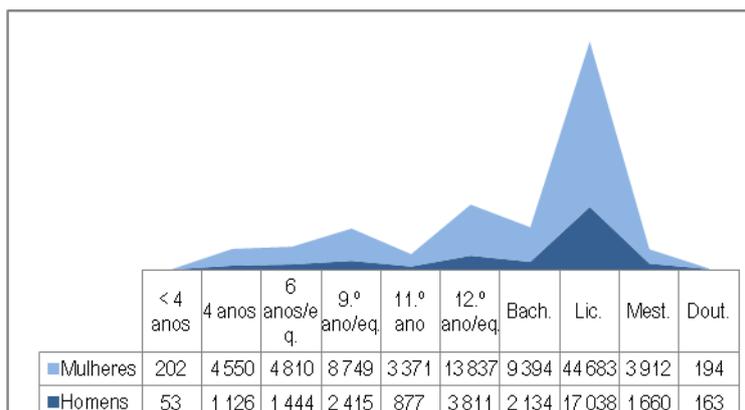
| Anos | Antiguidade Média |
|------|-------------------|
| 2011 | 14,2              |
| 2012 | 14,5              |
| 2013 | 14,7              |

## 8 – Estrutura Habitacional

À semelhança dos anos anteriores, em 2013 o nível de escolaridade mais representativo é a licenciatura com 49,6 % dos trabalhadores, seguindo-se o 12.º ano ou equivalente e o bacharelato com 14,2% e 9,3%, respetivamente.

No MS mais de metade dos trabalhadores tem um curso superior ou mais habilitações literárias (63,6%) <sup>18</sup>.

**Gráfico 16 – Trabalhadores por nível de escolaridade segundo o género**

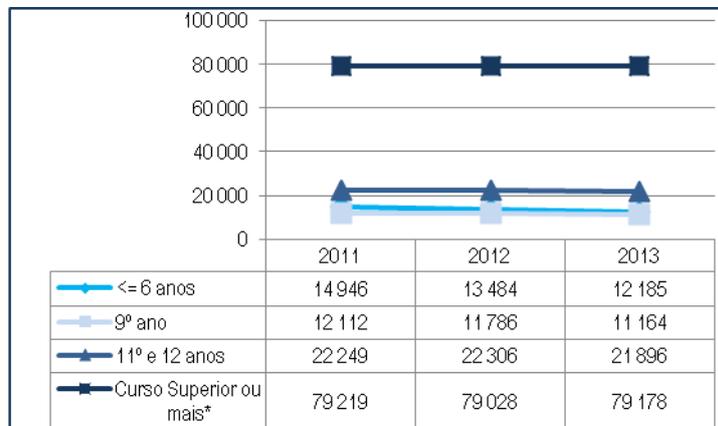


A evolução do nível de escolaridade que se apresenta no gráfico 16, permite-nos confirmar a tendência de predominância dos trabalhadores com curso superior ou mais. No último ano, contrariando o decréscimo de todos os níveis de escolaridade, apresentou um acréscimo de cerca de 0,2%.

Os níveis habilitacionais mais baixos (menor ou igual a 6 anos e 9º ano), em conformidade com o que tem sido a tendência dos últimos anos, registaram uma diminuição de cerca de 10% e 5%, respetivamente.

<sup>18</sup>Inclui o bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento

**Gráfico 17 – Evolução do n.º de trabalhadores por nível de escolaridade**



\* Inclui o bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento

## 9 – Movimentação dos Trabalhadores

### 9.1 – Entradas (admissões e regressos) e Saídas

A análise das entradas e saídas do MS, por si só, não pode ser utilizada como um comparador para efeitos de análise da evolução dos efetivos globais, pelos seguintes motivos:

- As entradas e saídas são o somatório de todas as situações registadas pelas instituições do MS, podendo não corresponder a entradas e saídas reais do MS. Por exemplo se um trabalhador sai de uma instituição para outra, dentro do MS, é contabilizado como uma saída, no entanto se for admitido em outra instituição é contabilizado como entrada, sem que este tenha saído verdadeiramente do MS.
- A reestruturação/fusão e integração das instituições no MS, dificulta a contabilização das entradas e saídas. Ex. Integração dos trabalhadores das delegações regionais do ex. IDT nas ARS e inclusão do Centro de Medicina e Reabilitação do Sul na ARS Algarve.

- o Posto isto, a melhor forma de analisar a evolução real dos trabalhadores é através da variação anual, onde podemos constatar que de 2012 para 2013, o número global de trabalhadores passou de 126.604 para 124.423, o que corresponde a uma redução de 2.181 trabalhadores., motivada essencialmente pela aposentação/reforma dos trabalhadores.

Não obstante o referido anteriormente, em baixo discrimina-se o registo total das entradas e saídas no MS.

### Quadro 8 - Trabalhadores admitidos/regressados

| Admissões/regressos do MS/SNS Ano 2013                        | N.º          |
|---|--------------|
| Procedimento concursal  | 2.087        |
| Cedência  | 237          |
| Mobilidade interna  | 237          |
| Regresso de licença sem vencimento ou de período experimental | 208          |
| Comissão de serviço   | 114          |
| CEAGP   | 3            |
| Outras situações <sup>19</sup>                                | 5.049        |
| <b>Total</b>  | <b>7.935</b> |

### Quadro 9 - Trabalhadores Saídos

| Saídas do MS/SNS Ano 2013                                      | N.º          |
|--|--------------|
| Morte  | 144          |
| Caducidade (termo)   | 1.050        |
| Reforma/ Aposentação/Limite de Idade                           | 2.361        |
| Conclusão sem sucesso do período experimental                  | 41           |
| Revogação (cessação por mútuo acordo)                          | 298          |
| Resolução (por iniciativa do trabalhador)                      | 219          |
| Denúncia (por iniciativa do trabalhador)                       | 860          |
| Fim da situação de mobilidade interna/cedência de int. público | 205          |
| Nomeações e comissões de serviço                               | 41           |
| Licença Sem vencimento   | 256          |
| Outras situações <sup>20</sup>                                 | 3.487        |
| <b>Total</b>   | <b>8.962</b> |

<sup>19</sup> Outras situações – Estão contemplados os trabalhadores que regressam após ausências superiores a 6 meses, entradas de médicos no internato, celebração direta de contratos, entre outras situações não previstas nos outros campos.

<sup>20</sup> Outras situações – Estão contemplados os trabalhadores saídos da instituição por ausências superiores a 6 meses, conclusão (caso em que se verifique uma saída efetiva, uma vez que, por regra, o profissional permanece em efetividade de funções) e interrupção do internato médico, trabalhadores a aguardar aposentação, entre outras situações não previstas nos outros campos.

O tipo de entrada/regresso mais predominante foi o procedimento concursal, tendo maior expressão no pessoal médico (1.296).

O motivo de saída mais relevante é a reforma/aposentação, os assistentes operacionais foram o grupo profissional que mais se aposentou (913) seguindo-se os enfermeiros (450).

Importa referir que, com base na informação mensal recebida na ACSS, calculou-se uma percentagem de saídas/entradas por ausências superiores a seis meses que, aplicada aos dados do BS, aponta para que 14% (1255) das saídas sejam motivadas por ausências superiores a 6 meses e 17% (1349) das entradas/regressos se devam ao regresso de trabalhadores em situação idêntica.<sup>21</sup> Por outro lado, as entradas dos médicos internos em 2013 (ano comum e formação específica), também são contabilizadas em “outras situações”. No entanto, é importante ter presente o critério de contabilização das entradas, ou seja, somatório de todas as situações do MS, podendo não corresponder a entradas reais. Acresce o facto de, no caso dos internos que entraram para o ano comum e formação específica em 2013 (cerca de 3160), as instituições em que entraram pela primeira vez, tanto no ano comum como na formação específica, registaram estes profissionais como “entradas”.

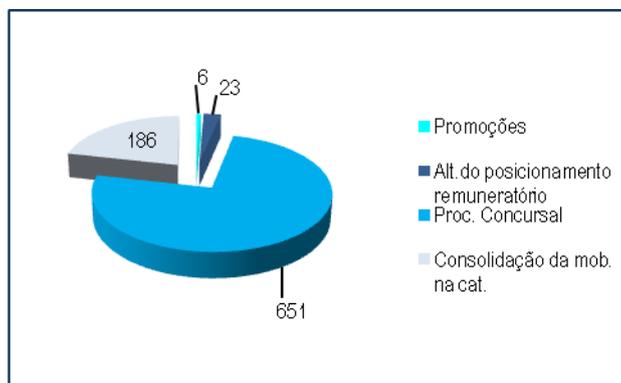
## **9.2 – Mudanças de Situação**

Durante o ano 2013, ocorreram 866 mudanças de situação de trabalhadores. O principal motivo de mudança foram os procedimentos concursais (621; 71,7%).

---

<sup>21</sup> Percentagem das entradas e saídas por ausência superior a 6 meses em relação ao total de saídas e entradas.  
Fonte: ACSS – Formulário de RH mensais

**Gráfico 18 – Mudanças de situação**

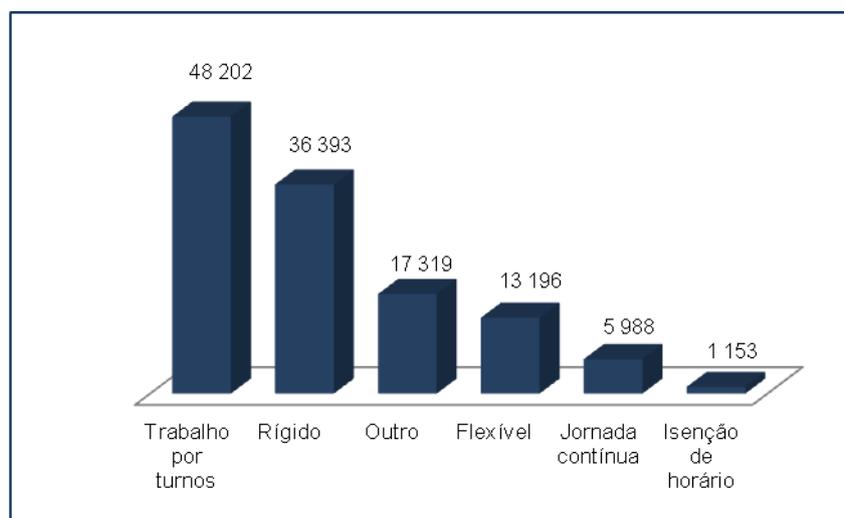


As situações de promoções e alterações de posicionamento remuneratório, referem-se a anos anteriores à suspensão que foram regularizadas em 2013.

## 10 – Modalidade de Horário de Trabalho

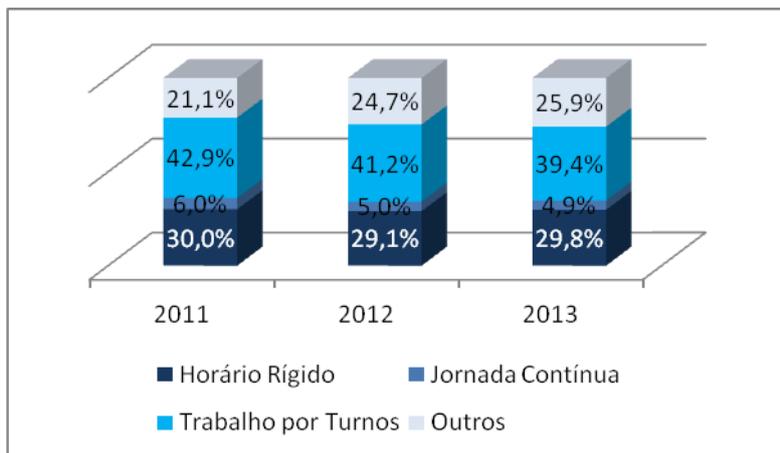
O horário de trabalho mais praticado no MS é o trabalho por turnos com 48.202 trabalhadores, o que representa 39,4% do total do efetivo, sendo o pessoal de enfermagem os que mais cumprem esta modalidade (26.272 trabalhadores).

**Gráfico 19 – Distribuição dos trabalhadores por modalidade de horário**



No período compreendido entre os anos 2011 a 2013, o trabalho por turnos e o horário rígrado são as principais modalidades de horário.

**Gráfico 20 – Evolução das modalidades de horário de trabalho**



## 11 – Período Normal de Trabalho<sup>22</sup>

Relativamente ao período normal de trabalho (PNT), importa salientar a mudança ocorrida no ano 2013, por força da entrada em vigor da Lei nº 68/2013, de 29/08. Nos termos da referida Lei os trabalhadores da Administração Pública com contrato de trabalho em funções pública passaram a ter um horário normal semanal de 40 h, justificando-se desta forma o aumento de trabalhadores com essa carga horária, representando, em 2013, 79,1% dos efetivos.

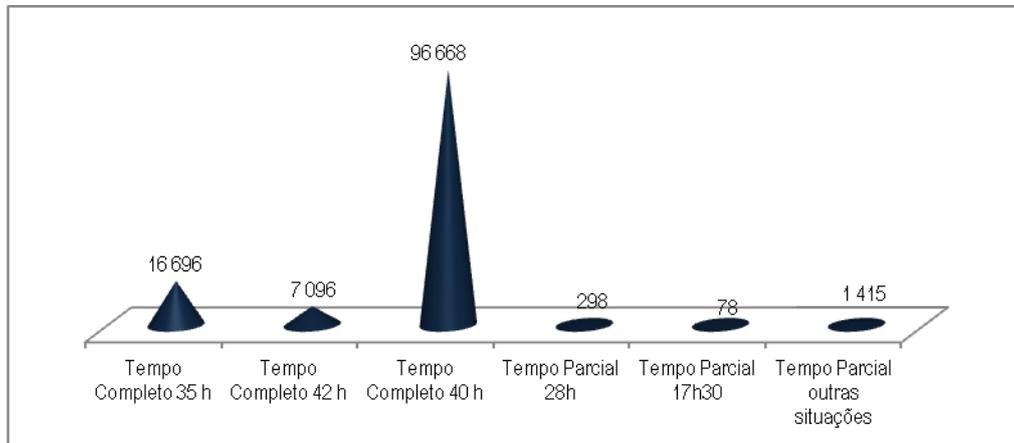
No período normal de trabalho correspondente a 42h semanais, os médicos<sup>23</sup> e os enfermeiros são os grupos profissional mais representativo, com 88,4% e 13,4%, respetivamente.

No que respeita ao tempo parcial (1.482 trabalhadores), cerca de 65,4% são médicos e 13,4% enfermeiros.

<sup>22</sup> Período normal de trabalho: número de horas de trabalho semanal em vigor na entidade pública para a respetiva categoria profissional, fixado ou autorizado por lei ou fixado no Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho ou no Contrato de Trabalho, período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário/suplementar. Na mesma entidade pode haver diferentes períodos normais de trabalho.

<sup>23</sup> Ver o ponto 25 do capítulo 2, respeitante ao PNT nas carreiras especiais de saúde.

**Gráfico 21 – Distribuição de trabalhadores por período normal de trabalho**



### 11.1 - Transição para o regime 40 horas (Carreira Médica)

O Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/08, procedeu à alteração do período normal de trabalho da carreira especial médica, que passou a ser de 40 horas semanais. Os trabalhadores médicos que ingressaram na carreira após a entrada em vigor deste decreto-lei ficaram sujeitos ao regime de trabalho a que corresponde 40h semanais. Para os médicos que não estão abrangidos (ingresso anterior ao DL), a transição para o regime de 40 horas depende da iniciativa do médico e do correspondente interesse do serviço.

A transição dos médicos para o regime de trabalho de 40 horas não é matéria abrangida pelo Balanço Social, pelo que se utilizou a informação disponível na ACSS, cujos resultados se apresentam de seguida.

**Quadro 10 – Transição para as 40h (Médicos)**

| Transição para as 40 h                    | Total      |
|---|------------|
| Médicos previamente em CTFP - 35 horas    | 307        |
| Médicos previamente em CIT - 35 horas     | 75         |
| Médicos previamente no regime de 42 horas | 32         |
| <b>Total</b>                              | <b>414</b> |

Fonte: ACSS - Formulário Mensal de RH 2013

Acresce ainda, que para além da transição para o regime das 40 horas, registou-se, igualmente, a transição do nível remuneratório de 749 profissionais, que embora já praticassem uma carga horária semanal de 40 horas, auferiam uma remuneração inferior à nova tabela remuneratória.

## **12 - Trabalho Normal**

O período normal de trabalho, abordado no ponto anterior, apenas permite obter o n.º de horas semanais estipulado para cada trabalhador e não as horas trabalhadas durante o ano. Neste ponto apresentamos o número de horas normais efetuadas, excluindo as horas extraordinárias, os dias de férias e ausências.

### **12.1 – Horas Trabalhadas**

Durante o ano 2013 foram efetuadas 227.711.226 horas normais, mais cerca de 7,5 % do que em 2012, o que reflete, em parte, a alteração da carga horária semanal referida no ponto anterior.

A diferença registada reflete a entrada em vigor, a partir de setembro de 2013, da Lei nº 68/2013, de 29/08 que alterou o período normal de trabalho (PNT) dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas da administração pública para 40 horas.

### Quadro 11 – Evolução do n.º de horas normais trabalhadas

| Carreira/Cargo                       | N.º de horas normais trabalhadas |                    | Variação (%)<br>2013/2012 |
|--------------------------------------|----------------------------------|--------------------|---------------------------|
|                                      | 2012                             | 2013               |                           |
| Médico                               | 43.744.467                       | 47.918.545         | 9,5%                      |
| Enfermeiro                           | 66.442.096                       | 71.768.994         | 8,0%                      |
| Técnico Superior de Saúde            | 2.895.180                        | 3.235.566          | 11,8%                     |
| Técnico de Diagnóstico e Terapêutica | 12.985.119                       | 14.172.046         | 9,1%                      |
| Dirigente                            | 1.320.523                        | 1.332.487          | 0,9%                      |
| Técnico Superior                     | 6.475.199                        | 6.840.305          | 5,6%                      |
| Informático                          | 1.024.011                        | 1.105.495          | 8,0%                      |
| Assistente Técnico                   | 29.270.093                       | 31.121.592         | 6,3%                      |
| Assistente Operacional               | 46.192.392                       | 48.441.226         | 4,9%                      |
| Outro Pessoal                        | 1.553.202                        | 1.774.971          | 14,3%                     |
| <b>Total</b>                         | <b>211.902.282</b>               | <b>227.711.226</b> | <b>7,5%</b>               |

**Nota :** Contempla os trabalhadores com Cargo político/Mandato, CTFP, CIT, Comissão de serviços.

## 12.2 – Contrato de Prestação de Serviços - Horas trabalhadas

No que diz respeito aos trabalhadores com contrato de prestação de serviços (CPS), em 2013 efetuaram 1.566.663,1 horas menos 0,4% do que no ano anterior.

### Quadro 12 – Evolução do n.º de horas efetivamente trabalhadas (CPS)

| Carreira/Cargo                       | N.º de horas (CPS) |                    | Variação (%)<br>2013/2012 |
|--------------------------------------|--------------------|--------------------|---------------------------|
|                                      | 2012               | 2013               |                           |
| Médico                               | 1.089.393,7        | 1.054.093,1        | -3,2%                     |
| Enfermeiro                           | 115.305,8          | 137.600,6          | 19,3%                     |
| Técnico Superior de Saúde            | 12.015,5           | 10.115,3           | -15,8%                    |
| Técnico de Diagnóstico e Terapêutica | 144.302,0          | 158.620,9          | 9,9%                      |
| Dirigente <b>a)</b>                  | 1.820,0            | 1.976,5            | 8,6%                      |
| Técnico Superior                     | 89.202,4           | 88.919,5           | -0,3%                     |
| Informática                          | 4.097,0            | 6.504,5            |                           |
| Assistente Técnico                   | 13.829,6           | 16.538,5           | 19,6%                     |
| Assistente Operacional               | 84.127,2           | 76.678,8           | -8,9%                     |
| Outro Pessoal <b>b)</b>              | 18.519,9           | 15.615,3           | -15,7%                    |
| <b>Total</b>                         | <b>1.572.613,0</b> | <b>1.566.663,1</b> | <b>-0,4%</b>              |

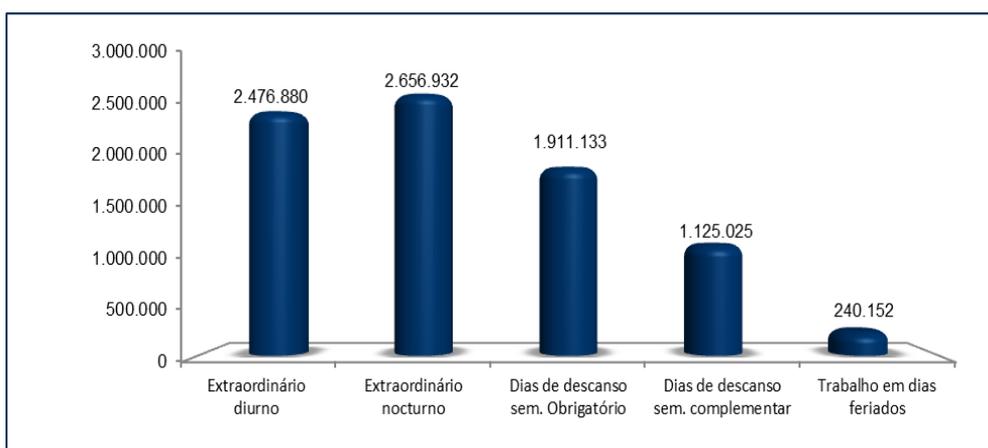
### 13 – Trabalho Extraordinário

Durante o ano 2013, os trabalhadores do MS efetuaram 8.410.122,0 horas extraordinárias.

Uma parte significativa dessas horas foi realizada em período diurno (29,4%), seguindo-se, com 31,6% as horas realizadas em período noturno.

O restante trabalho extraordinário (dias de descanso semanal obrigatório, complementar e em dias feriados) representaram cerca de 39%, destacando-se as horas extraordinárias em dias de descanso semanal obrigatório que tiveram um peso de 22,7 % no total de horas.

**Gráfico 22 – Horas de trabalho extraordinário praticadas pelos trabalhadores**



Ao nível dos grupos profissionais, em 2013, os médicos efetuaram mais de metade das horas extraordinárias registadas (63,2%), seguindo-se os enfermeiros (14,1%) e os assistentes operacionais (9,8%). No ano em estudo, verificou-se uma diminuição do n.º de horas extraordinárias na generalidade dos grupos profissionais.

**Quadro 13 – Evolução do nº de horas extraordinárias por carreira/cargo**

| Carreira / Cargo               | 2011              | 2012             | 2013             | Var % (2013 - 2012) |
|--------------------------------|-------------------|------------------|------------------|---------------------|
| Médico                         | 6.035.696         | 5.669.736        | 5.314.382        | -6,3%               |
| Enfermeiro                     | 1.694.254         | 1.264.398        | 1.188.140        | -6,0%               |
| Técnico Superior de Saúde      | 117.560           | 89.112           | 81.012           | -9,1%               |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica | 375.105           | 339.906          | 319.848          | -5,9%               |
| Técnico Superior               | 65.197            | 51.974           | 43.398           | -16,5%              |
| Assistente Técnico             | 716.615           | 589.865          | 476.161          | -19,3%              |
| Assistente Operacional         | 1.224.824         | 910.369          | 820.440          | -9,9%               |
| Outro Pessoal a)               | 195.374           | 194.394          | 166.741          | -14,2%              |
| <b>Total</b>                   | <b>10.424.623</b> | <b>9.109.754</b> | <b>8.410.122</b> | <b>-7,7%</b>        |

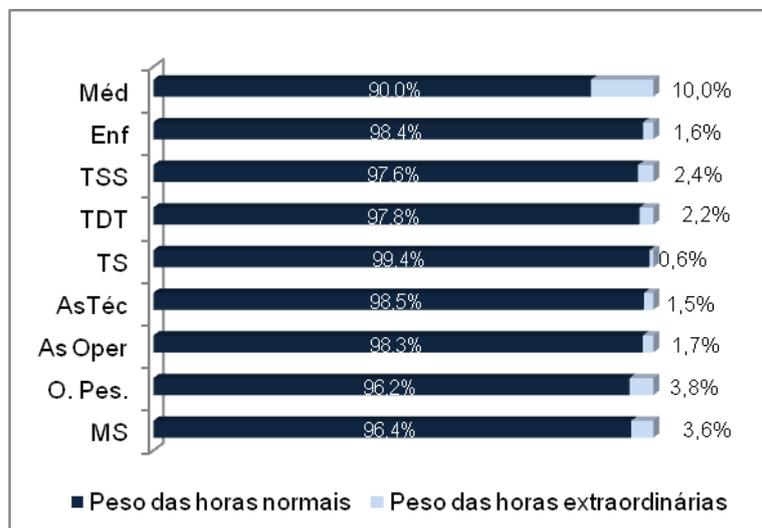
Comparativamente com o último ano verificou-se uma redução substancial do n.º de horas extraordinárias (7,7%). Em relação a 2011 essa variação foi de 24,5%.

Esta redução é o reflexo de uma maior racionalidade na organização do tempo de trabalho.

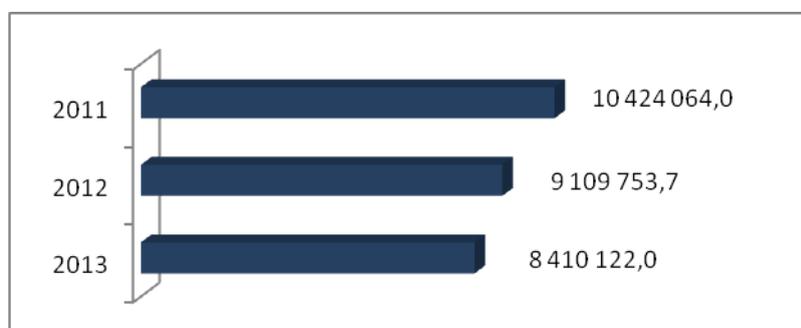
*“Neste contexto, todos os serviços e estabelecimentos do SNS deverão introduzir medidas de racionalização do recurso ao trabalho extraordinário, promovendo a redução dos seus custos, não apenas em consequência da redução do custo horário introduzido pela lei do Orçamento de Estado para 2012, mas igualmente através de medidas de redução do número de horas extraordinárias e através de processos de reorganização do trabalho”* (Despacho n.º 2991/2012, de 29 de Fevereiro, do Secretário de Estado da Saúde).

Conforme podemos verificar as horas extraordinárias assumem um peso maior na carreira médica correspondendo a 10,0% do total das horas trabalhadas, sendo que no MS o peso médio é de 4,1%.

**Gráfico 23 - Peso médio das horas extraordinárias e normais no total de horas efetuadas**



**Gráfico 24 – Evolução do número de horas de trabalho extraordinário**



| Varição (%) | 2011/2010 | 2012/2011 | 2013/2012 | 2013/2011 |
|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|             | -4%       | -14%      | -8%       | -24,5     |

### 13.1 - Horas de Prevenção

Entende-se por horas de prevenção aquelas em que os trabalhadores não estão obrigados a permanecer fisicamente no serviço, mas apenas para ficar disponíveis, para ocorrer a este sempre que necessário.

A análise do gráfico permite-nos constatar que os médicos e enfermeiros são os grupos com mais horas de prevenção, 44,2% e 20,4%, respetivamente.

Salienta-se o n.º elevado destas horas nos assistentes operacionais (12,7%), efetuadas na sua maioria por auxiliares de ação médica e operários, com funções no bloco operatório, instalações e equipamento, serviços de morgue.

As horas do pessoal de informática representavam 5,5% do total de horas de prevenção, referindo-se na generalidade ao apoio a sistemas de instalações, equipamentos, informação e comunicação.

Em “outro pessoal”, estão contemplados os dirigentes, docentes, inspetores e outro pessoal (mais de 90% são do INEM). A diminuição registada em 2013 deve-se maioritariamente ao facto de em 2012 algumas instituições terem classificado como dirigentes, os médicos a exercer cargos de diretores de serviços relacionados com a carreira médica, contrariamente ao ano em apreço.

Em termos evolutivos, houve um acréscimo de cerca de 0,7% face a 2012.

#### Quadro 14 – Evolução do n.º de horas de prevenção por carreira/cargo

| Carreira/Cargo                       | 2012             | 2013             | Var % (2013 /2012) |
|--------------------------------------|------------------|------------------|--------------------|
| Médico                               | 1.123.582        | 1.174.585        | 4,5%               |
| Enfermeiro                           | 555.750          | 542.915          | -2,3%              |
| Técnico Superior de Saúde            | 101.036          | 101.166          | 0,1%               |
| Técnico de Diagnóstico e Terapêutica | 236.284          | 241.306          | 2,1%               |
| Técnico Superior                     | 67.065           | 69.177           | 3,1%               |
| Informática                          | 141.781          | 146.183          | 3,1%               |
| Assistente Operacional               | 355.161          | 336.776          | -5,2%              |
| Outro Pessoal                        | 61.708           | 47.477           | -23,1%             |
| <b>Total</b>                         | <b>2.642.367</b> | <b>2.659.585</b> | <b>0,7%</b>        |

a) Considera o total de efetivos inseridos em outras carreiras ou grupos não detalhados.

## 14 – Absentismo

O absentismo define-se pelo somatório dos dias de ausência de todos os efetivos (com a exceção das prestações de serviços), excluindo-se as faltas por conta do período de férias.

Em 2013 registaram-se 2.493.602 dias de ausências, as principais causas ficaram a dever-se a motivos de doença (989.048; 39,7%) e parentalidade (737.054; 29,6%).

Os “outros” motivos apresentam, também, um valor de ausências representativo (456.688; 18,3%), importa referir que estão incluídas nesta rubrica, as comissões gratuitas de serviços, ações de formação, atividade sindical, faltas para prestação de provas de concurso público, doações de sangue, autarcas a tempo parcial, consultas médicas, entre outras situações.

**Quadro 15 – Dias de ausência ao trabalho por motivo**

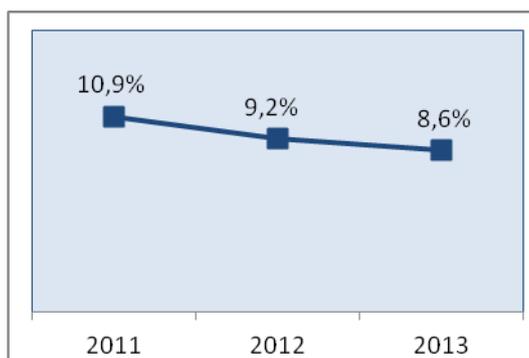
| Absentismo                       | N.º de dias      | %            |
|----------------------------------|------------------|--------------|
| Doença                           | 989.048          | 39,7%        |
| Parentalidade                    | 737.054          | 29,6%        |
| Acidente serviço ou doença prof. | 120.583          | 4,8%         |
| Greve                            | 75.820           | 3,0%         |
| Assistência a familiares         | 29.437           | 1,2%         |
| Trabalhador-estudante            | 24.488           | 1,0%         |
| Falecimento de familiar          | 27.122           | 1,1%         |
| Casamento                        | 23.614           | 0,9%         |
| Injustificadas                   | 7.085            | 0,3%         |
| Com perda de vencimento          | 1.358            | 0,1%         |
| Cumprimento de pena disciplinar  | 1.305            | 0,1%         |
| Outros                           | 456.688          | 18,3%        |
| <b>Total</b>                     | <b>2.493.602</b> | <b>100,0</b> |

No que respeita à taxa de absentismo por doença, a mesma fixou-se nos 3,6 %.

Os “outros” motivos apresentam, um valor de ausências representativo (18,3%), importa referir que estão incluídas nesta rubrica, as comissões gratuitas de serviços, ações de formação, atividade sindical, faltas para prestação de provas de concurso público, doações de sangue, autarcas a tempo parcial, consultas médicas, entre outras situações.

Em 2013 a taxa geral de absentismo fixou-se nos 8,6%, o que representa uma diminuição em relação ao ano transato (9,2%).

**Gráfico 25 – Evolução da Taxa Geral de Absentismo<sup>24</sup>**



No quadro seguinte, apresenta-se a taxa de absentismo por grupo profissional.

<sup>24</sup> Exclui as ausências por conta do período de férias e a nível de modalidades de vinculação não contempla as prestações de serviço.

### Quadro 16 – Evolução da taxa geral de absentismo por carreira/cargo

| Grupo de Pessoal                 | 2011         | 2012        | 2013        | Variação<br>(2013-<br>2012) |
|----------------------------------|--------------|-------------|-------------|-----------------------------|
| <b>Corpos Especiais de Saúde</b> | 9,9%         | 8,9%        | <b>8,6%</b> | ↘                           |
| Médico                           | 10,1%        | 9,2%        | 8,2%        | ↘                           |
| Enfermeiro                       | 9,8%         | 8,88%       | 8,89%       | ↗                           |
| Técnico Superior de Saúde        | 12,5%        | 7,9%        | 8,7%        | ↗                           |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica   | 8,6%         | 8,11%       | 8,08%       | ↘                           |
| Dirigente                        | 3,8%         | 3,0%        | 2,6%        | ↘                           |
| Técnico Superior                 | 9,2%         | 8,2%        | 8,0%        | ↘                           |
| Informático                      | 5,2%         | 4,1%        | 4,4%        | ↗                           |
| Docente/Investigação             | 11,5%        | 10,3%       | 8,9%        | ↘                           |
| Assistente Técnico               | 10,1%        | 8,6%        | 7,1%        | ↘                           |
| Assistente Operacional           | 12,7%        | 10,9%       | 10,0%       | ↘                           |
| <b>Total</b>                     | <b>10,4%</b> | <b>9,2%</b> | <b>8,6%</b> | ↘                           |

a) Inclui dirigentes superiores e intermédios.

b) Inclui o Pessoal de Investigação Científica, Doc. Ens. Universitário, Doc. Ens. Sup. Politécnico e Educ. Infância e Doc. Do Ens. Básico e Secundário.

## 15 – Remunerações e Encargos

### 15.1 - Escalões Remuneratórios

No ano 2013 foram clarificados o tipo de abonos que devem ser considerados para a determinação dos escalões remuneratórios: remuneração mensal base ilíquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente. Exemplos de suplementos com carácter regular: despesas de representação, suplementos de risco, subsídios de alojamento e transporte, diuturnidades ou subsídios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios de função e responsabilidade, subsídios de isenção de horário, abonos para falhas, subsídios ou suplementos regulares por trabalho por turnos e noturno dentro do período normal de trabalho. Os suplementos regulares e de natureza permanente das Unidades de Saúde Familiar modelo B, também foram incluídos.

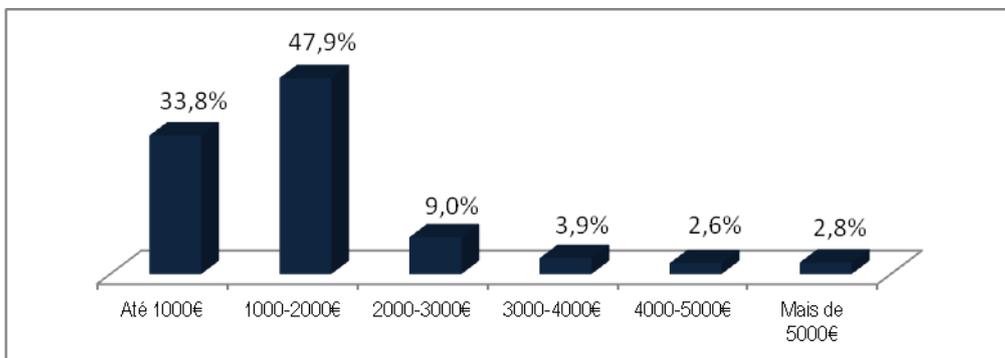
Não estão contemplados os montantes relativos a suplementos ou subsídios irregulares como retroativos, indemnizações, pagamentos por trabalho suplementar ou extraordinário, prémios de desempenho, subsídios de Natal ou de férias. Também não devem ser consideradas as prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais.

No que respeita à estrutura remuneratória dos trabalhadores do MS, cerca de 66% auferem uma remuneração superior a 1000 €, sendo que destes 96% são licenciados. No que concerne a remunerações superiores a 2000€, apenas 18% dos trabalhadores são abrangidos.

#### Quadro 17 – Distribuição da estrutura remuneratória por género

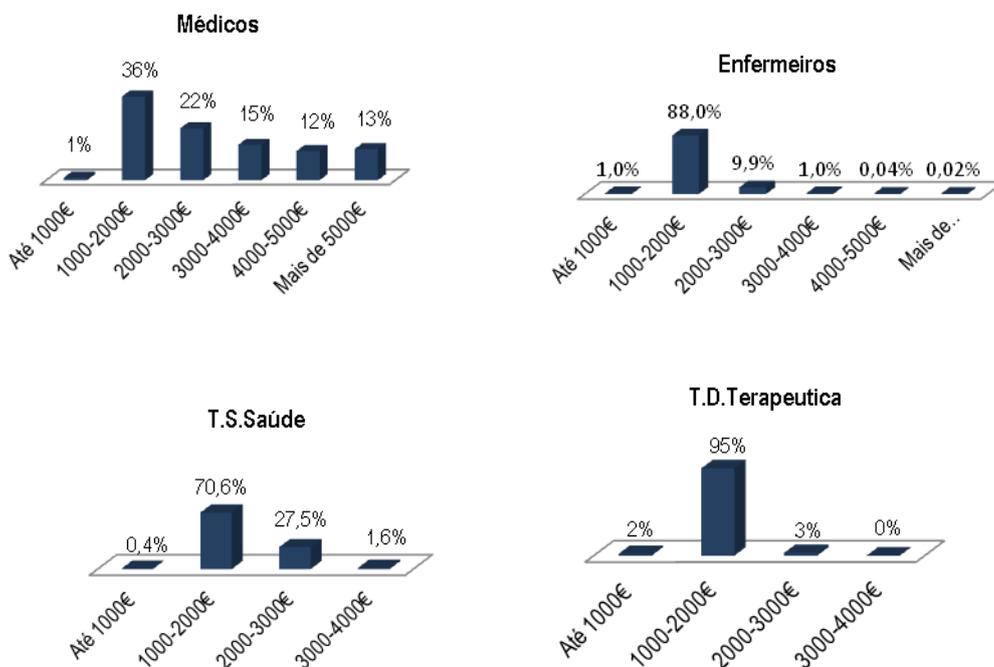
| Género / Escalão de remunerações | Masculino     | Feminino      | Total          |             |
|----------------------------------|---------------|---------------|----------------|-------------|
|                                  |               |               | N.º            | %           |
| Até 500 €                        | 1.273         | 5.190         | 6.463          | 5,3%        |
| 501-1000 €                       | 7.779         | 27.063        | 34.842         | 28,5%       |
| 1001-1250 €                      | 4.881         | 20.855        | 25.736         | 21,1%       |
| 1251-1500 €                      | 2.771         | 12.522        | 15.293         | 12,5%       |
| 1501-1750 €                      | 1.904         | 6.104         | 8.008          | 6,6%        |
| 1751-2000€                       | 2.767         | 6.659         | 9.426          | 7,7%        |
| 2001-2250 €                      | 1.084         | 2.962         | 4.046          | 3,3%        |
| 2251-2500 €                      | 669           | 1.116         | 1.785          | 1,5%        |
| 2501-2750 €                      | 1.287         | 2.146         | 3.433          | 2,8%        |
| 2751-3000 €                      | 888           | 851           | 1.739          | 1,4%        |
| 3001-3250 €                      | 558           | 851           | 1.409          | 1,2%        |
| 3251-3500 €                      | 499           | 785           | 1.284          | 1,1%        |
| 3501-3750 €                      | 464           | 908           | 1.372          | 1,1%        |
| 3751-4000 €                      | 291           | 378           | 669            | 0,5%        |
| 4001-4250 €                      | 342           | 668           | 1.010          | 0,8%        |
| 4251-4500 €                      | 155           | 209           | 364            | 0,3%        |
| 4501-4750 €                      | 257           | 408           | 665            | 0,5%        |
| 4751-5000 €                      | 458           | 737           | 1.195          | 1,0%        |
| 5001-5250 €                      | 439           | 843           | 1.282          | 1,0%        |
| 5251-5500 €                      | 192           | 241           | 433            | 0,4%        |
| 5501-5750 €                      | 129           | 134           | 263            | 0,2%        |
| 5751-6000 €                      | 85            | 96            | 181            | 0,15%       |
| Mais de 6000 €                   | 509           | 765           | 1.274          | 1,0%        |
| <b>Total</b>                     | <b>29.681</b> | <b>92.491</b> | <b>122.172</b> | <b>100%</b> |

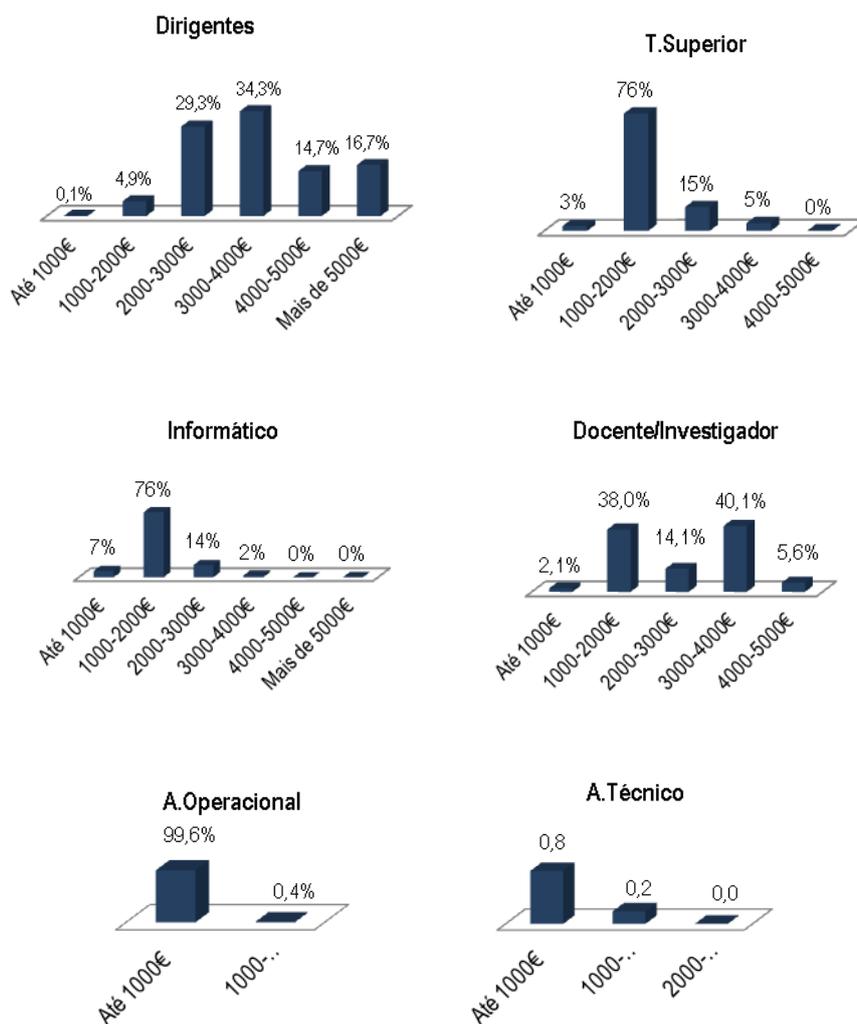
**Gráfico 26 – Percentagem de trabalhadores por escalão remuneratório**



No gráfico da página seguinte, apresenta-se o escalão remuneratório por carreira/cargo.

**Gráfico 27 – Percentagem de trabalhadores por escalão remuneratório e carreira/cargo**

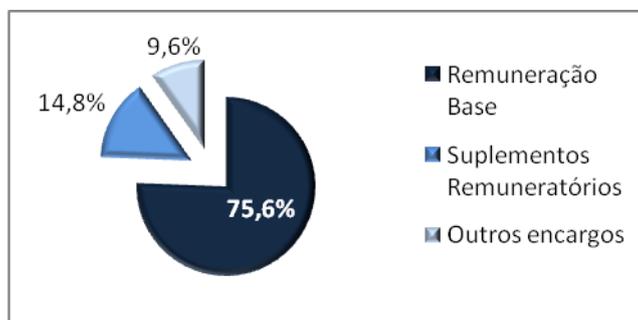




## 15.2 - Encargos

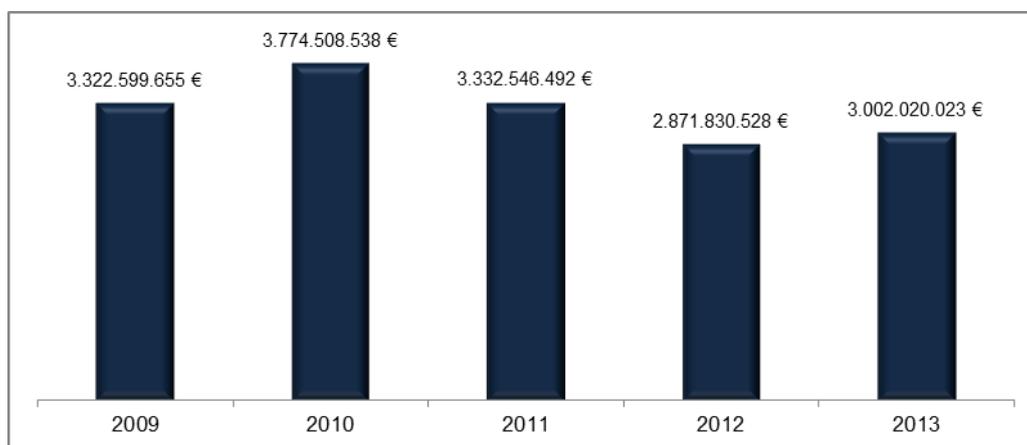
Em 2013 os encargos com pessoal ascenderam a 3.002.020.023 €, sendo que 75,6% corresponde à remuneração base, 14,8% aos suplementos remuneratórios e os restantes encargos representavam 9,6%.

**Gráfico 28 - Encargos com o pessoal**



Em termos evolutivos, em 2013 registou-se um aumento de 4,5% face ao ano de 2012.

**Gráfico 29 – Evolução dos encargos com pessoal**



Importa destacar o aumento de 11,4% na remuneração base, justificado, pelo pagamento dos subsídios de natal em 2013.

À semelhança do ano anterior, também em 2013, por indicação da DGAEP, os incentivos financeiros pagos aos trabalhadores das USF modelo B, produção adicional, prémios de produtividade/assiduidade e situações equiparadas passaram a

estar contabilizadas como suplementos remuneratório, justificando-se dessa forma a diminuição da rúbrica prémio de desempenho ao longo do triénio.

O leque salarial ilíquido<sup>25</sup> fixou-se nos 13,2, ou seja, a remuneração máxima é 13,2 vezes superior à remuneração mínima.

### Quadro 18 – Total dos encargos com pessoal durante o ano

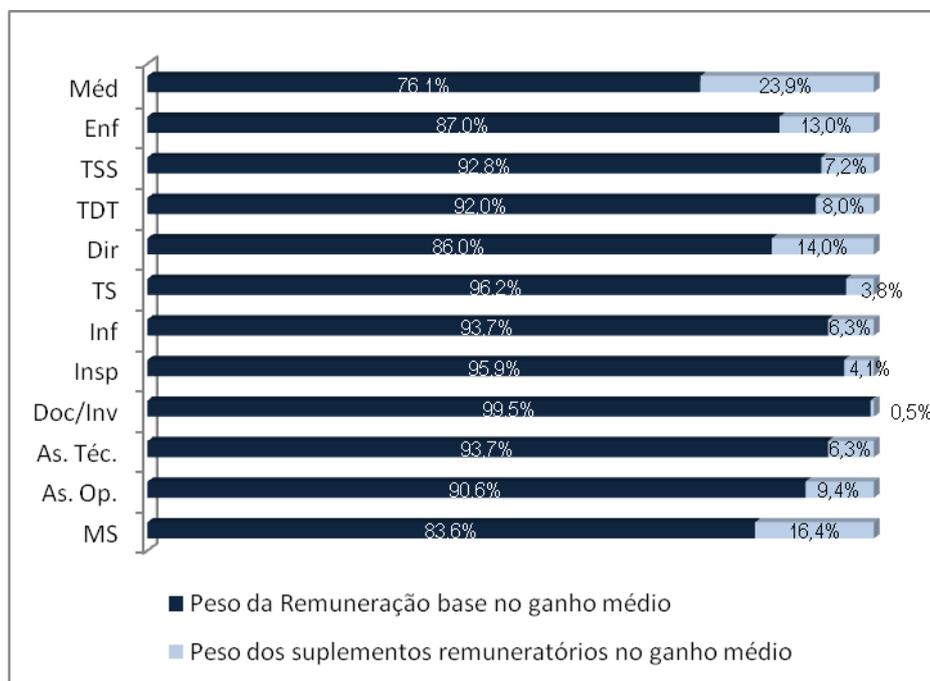
| Encargos com pessoal           | 2011                 | 2012                 | 2013                 | Varição<br>(2013/2012) |
|--------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|------------------------|
| Remuneração base (*)           | 2.438.926.858        | 2.037.022.149        | 2.269.498.372        |                        |
| Suplementos remuneratórios     | 601.066.218          | 551.105.171          | 443.930.924          |                        |
| Prémios de desempenho          | 6.573.708            | 59.505               | 0                    |                        |
| Prestações sociais             | 136.554.687          | 147.621.691          | 122.585.262          |                        |
| Benefícios sociais             | 1.195.140            | 1.019.948            | 509.858              |                        |
| Outros encargos com pessoal    | 148.229.881,3        | 135.002.063,2        | 165.495.607,2        |                        |
| <b>Total</b>                   | <b>3.332.546.492</b> | <b>2.871.830.528</b> | <b>3.002.020.023</b> |                        |
| <b>Leque Salarial ilíquido</b> | <b>12,3</b>          | <b>13,5</b>          | <b>13,2</b>          |                        |

(\*) - incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal

O gráfico que se segue representa o peso da remuneração base e dos suplementos remuneratórios no ganho médio (somatório da remuneração base, suplementos remuneratórios e eventuais prémios de desempenho), por carreira/cargo.

<sup>25</sup> Leque salarial ilíquido=  $\frac{\text{Maior remuneração base ilíquida}}{\text{Menor remuneração base ilíquida}}$

**Gráfico 30 – Peso da remuneração base e suplementos remuneratórios no ganho médio**



## 16 – Higiene e Segurança no Trabalho

Durante o ano de 2013 ocorreram 7.019 acidentes em serviço, dos quais em 4.309 não resultaram dias perdidos. Os restantes (2.709) ocasionaram um total de 92.410 dias de trabalho perdido, sendo de referir, ainda, a ocorrência de um 1 óbito.

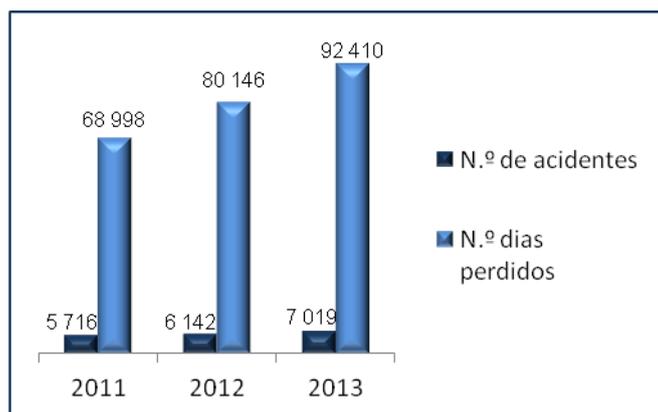
**Quadro 19 – Acidentes de trabalho e número de dias perdidos**

|  | Local Trabalho | In Itenere | Total        |
|--|----------------|------------|--------------|
| Acidentes sem baixa                                      | 4.109          | 200        | 4.309        |
| Acidentes com baixa                                      | 2.282          | 427        | 2.709        |
| Acidentes mortais  | 0              | 1          | 1            |
| <b>Total</b>   | <b>6.391</b>   | <b>628</b> | <b>7.019</b> |
| <b>Nº de dias de trabalho perdidos (2012)</b>            | 74.959         | 17.451     | 92.410       |
| <b>Nº de dias de trabalho perdidos (anos anteriores)</b> | 32.749         | 7.046      | 39.795       |

Do ponto de vista evolutivo, o registo do n.º de acidentes em 2013 aumentou 14,3% em relação a 2012, acompanhado, também pelo aumento do n.º de dias de trabalho perdidos, 15,3%.

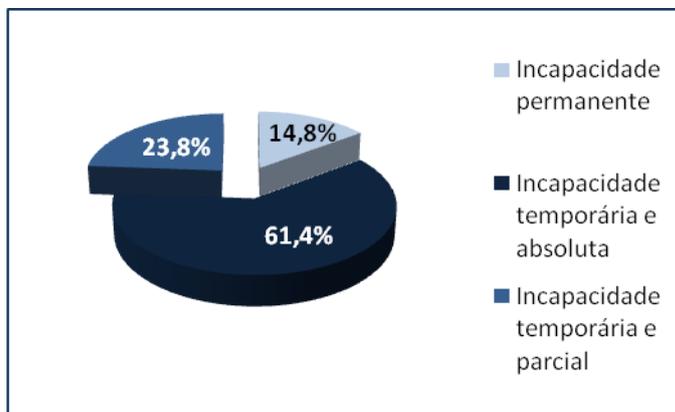
Importa referir que a iniciativa, por parte da ACSS, de disponibilização de uma aplicação *on-line* criada para efeitos de registo das situações de acidente em serviço, potenciou o registo das situações, melhorando a qualidade e quantidade dos dados.

**Gráfico 31 – Evolução do n.º de acidentes de trabalho e dias perdidos**



No que concerne à incapacidade para o trabalho, dos 7.019 acidentes de trabalho, 14,8% resultaram em incapacidade permanente, 61,4% incapacidade temporária e absoluta e 23,8% em incapacidade temporária e parcial.

**Gráfico 32 - Casos de incapacidade declarados durante o ano**



Ao nível das atividades relacionadas com a medicina do trabalho, os exames médicos registaram uma diminuição de cerca de 12 % no último ano.

**Quadro 20 – Evolução do n.º de atividades de medicina no trabalho**

| Exames médicos                     | 2011          | 2012          | 2013          |
|------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Exames de admissão                 | 6.880         | 3.489         | 4.939         |
| Exames periódicos                  | 38.941        | 33.921        | 30.263        |
| Exames ocasionais e complementares | 24.897        | 28.583        | 38.856        |
| Exames de cessação de funções      | 5             | 16            | 12            |
| <b>Total</b>                       | <b>70.723</b> | <b>66.009</b> | <b>74.070</b> |

## 17 – Formação Profissional

No quadro 22 podemos verificar que em 2013 ocorreram 193.369 participações em ações de formação, que corresponderam a 1.238.624 horas de formação.

A análise da informação permitiu-nos concluir que as ações de formação abrangeram cerca 72% dos trabalhadores, atendendo a que 90.116 participaram em pelo menos uma ação de formação.

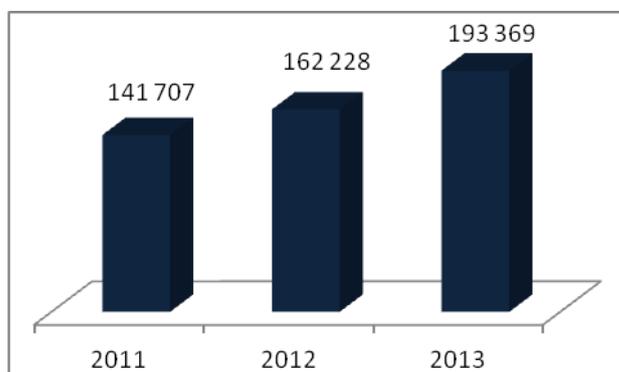
### Quadro 21 – Número de participações e horas despendidas em Ações de formação

|                         | Total    |
|-------------------------|----------|
| N.º de Participações    | 193.369  |
| N.º de horas utilizadas | 123.8624 |

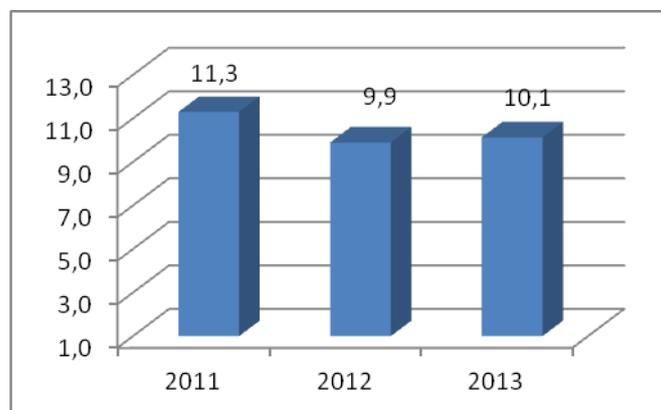
A evolução do número de participações em ações de formação tem aumentado ao longo do triénio em análise.

Em média em 2013, os trabalhadores do MS tiveram 10,1h de formação, o que representa um ligeiro aumento face ao ano 2012 (9,9h).

### Gráfico 33 – Evolução do n.º de participações em ações de formação



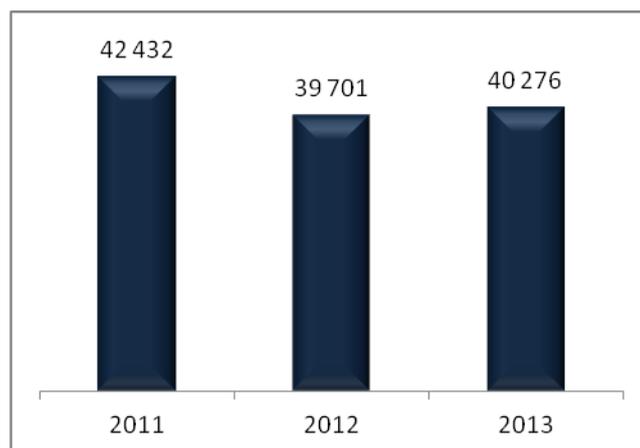
**Gráfico 34 – Evolução do n.º de horas de formação por trabalhador**



## 18 – Relações Profissionais

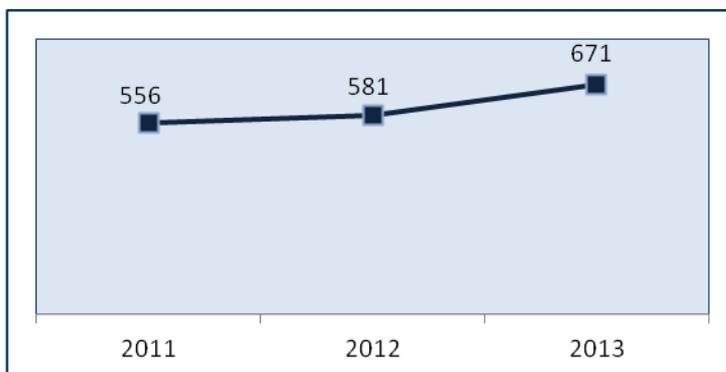
Os trabalhadores sindicalizados em 2013 (40.276) representavam cerca de 32% do total dos profissionais do MS.

**Gráfico 35 – Evolução do número de trabalhadores sindicalizados**



No gráfico 36, verificamos que no período de 2011 a 2013, o número de processos disciplinares instaurados tem sofrido um aumento anual.

**Gráfico 36 – Evolução do número de processos instaurados**



## Capítulo 2 - Carreiras Especiais de Saúde

No presente capítulo pretende-se caracterizar as carreiras especiais da saúde, de forma a complementar a análise efetuada no capítulo anterior.

No Ministério da Saúde, são consideradas carreiras especiais da saúde as seguintes: carreira médica, carreira de enfermagem, carreira de técnico superior de saúde e carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica.

### 19 – Carreiras Especiais do Ministério da Saúde

Em 2013 o pessoal integrado nas carreiras especiais da saúde constituía cerca de 60% dos efetivos do Ministério da Saúde.

No que concerne à evolução por carreira, verificamos que o pessoal médico mantém uma tendência de crescimento ao longo dos últimos 3 anos, apresentando um acréscimo de 0,7% face a 2012. Em sentido contrário, o pessoal de enfermagem e T.D.T registou um decréscimo 1,9%.

#### Quadro 22 – Evolução do número de profissionais integrados nas carreiras especiais da saúde

| Carreiras Especiais de Saúde         | 2011   | 2012   | 2013   | Var (%)<br>(2013-<br>2012) |
|--------------------------------------|--------|--------|--------|----------------------------|
| Médico                               | 26.136 | 26.359 | 26.544 | 0,7                        |
| Enfermeiro                           | 40.283 | 39.698 | 38.937 | -1,9                       |
| Técnico Superior de Saúde            | 1.781  | 1.786  | 1.791  | 0,3                        |
| Técnico de Diagnóstico e Terapêutica | 7.999  | 7.982  | 7.832  | -1,9                       |
| Total                                | 76.199 | 75.825 | 75.104 | -1,0                       |

No que diz respeito a comparações internacionais, nomeadamente na carreira médica, no quadro seguinte apresenta-se o rácio respeitante ao n.º de profissionais por 1.000 habitantes. Importa referir que as comparações a nível internacional são limitadas, tendo em conta a estruturação das carreiras e universo de profissionais abrangidos.

Os dados de Portugal, que se apresentam em baixo, são provenientes do presente BS do MS e referem-se apenas ao sector público, enquanto os dos outros países dizem respeito ao n.º total de profissionais.

### Quadro 23 – Médicos por 1000 habitantes (comparações internacionais)

| Países        | Nº Total Médicos/1000 |
|---------------|-----------------------|
| Portugal      | 2,5                   |
| Polónia b)    | 2,2                   |
| Holanda a) b) | 3,0                   |
| Espanha b)    | 3,8                   |
| França a) b)  | 3,3                   |
| Bélgica b)    | 2,9                   |

**Notas:**

a) Os dados incluem não só os médicos que prestam assistência direta ao paciente, mas também aqueles que trabalham no sector da saúde como gestores, educadores, investigadores, etc

b) Dados reportados a 2011.

**Fonte:**

Portugal - Balanço Social do MS e SNS 2013

Restantes Países - OCDE (Health at a Glance 2013)

Os dados apresentados para Portugal não esgotam o total de médicos do País, atendendo a que correspondem apenas aos médicos que exercem funções nas instituições abrangidas pelo presente Balanço Social.

## 20 – Carreiras Especiais da Saúde por Região

A distribuição regional nas carreiras médicas e de enfermagem está relacionada com o n.º de habitantes por região, ocupando a região Norte o lugar cimeiro (38,5% médicos; 35,5% de enfermeiros), seguindo-se LVT (35,7% médicos; 33,9% enfermeiros), Centro (18,7% médicos; 20,6% enfermeiros), Alentejo (3,7% médicos%; 5,2% enfermeiros) e Algarve (3,5% médicos e 4,8% enfermeiros)<sup>26</sup>.

<sup>26</sup> Segundo os dados do INE a população de Portugal Continental em 2011 era de 10.047.083 habitante. A distribuição regional era a seguinte : Regiões Norte – 3.689.609 hab (36,7%), Centro – 1.737.059 hab (17,3%), Lisboa – 3.659.669 hab (36,4%), Alentejo - 509.741 hab (5,1%), Algarve – 451.005 hab. (4,5%).

O quadro que se segue representa o n.º de médicos e enfermeiros por 10.000 habitantes, evidenciando-se a região Centro com o melhor rácio destes profissionais.

#### Quadro 24 – Médicos e enfermeiros/ 10.000 habitantes

| Regiões         | Méd/10.000 hab | Enf/10.000 hab |
|-----------------|----------------|----------------|
| Norte           | 27,6           | 37,1           |
| Centro          | 28,4           | 45,6           |
| LVT             | 25,8           | 35,7           |
| Alentejo        | 19,1           | 39,7           |
| Algarve         | 20,3           | 40,9           |
| <b>Portugal</b> | <b>26,3</b>    | <b>38,4</b>    |

No que respeita à distribuição de cada carreira por região podemos constatar o seguinte:

- A região Norte apresenta a maior percentagem de médicos (38,3%) e enfermeiros (35,2).
- A região LVT concentra a maior percentagem de TSS (34,0%) e TDT (39,5%)

A Administração Direta e Indireta do Estado contemplam cerca de 0,4% dos médicos e 1% dos enfermeiros do MS e 6,9% e 3,1% dos T.S.S. e T.D.T., respetivamente. A maioria dos profissionais das carreiras especiais de saúde da A.D. e A.I., exercem funções no INEM, IPST.

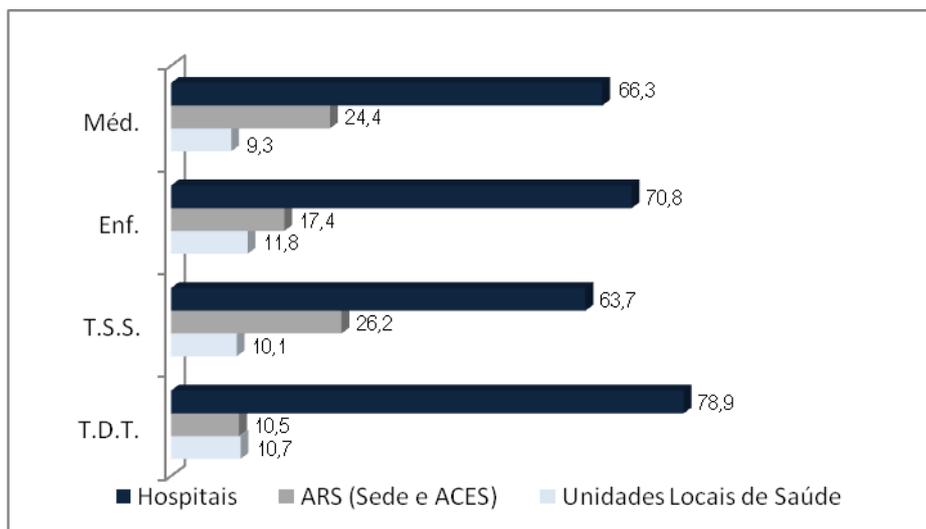
### Quadro 25 – Distribuição das Carreiras Especiais da Saúde no SNS e Outros Serviços

| Região                 | Méd.          |             | Enf.          |             | T.S.S.       |              | T.D.T.       |             | Total         |
|------------------------|---------------|-------------|---------------|-------------|--------------|--------------|--------------|-------------|---------------|
|                        | N.º           | %           | N.º           | %           | N.º          | %            | N.º          | %           |               |
| <b>SNS</b>             | <b>26.432</b> | <b>99,6</b> | <b>38.543</b> | <b>99,0</b> | <b>1.668</b> | <b>93,1</b>  | <b>7.592</b> | <b>96,9</b> | <b>74.235</b> |
| Região Norte           | 10.165        | 38,3        | 13.697        | 35,2        | 528          | 29,5         | 2.199        | 28,1        | 26.589        |
| Região Centro          | 4.931         | 18,6        | 7.922         | 20,3        | 350          | 19,5         | 1.429        | 18,2        | 14.632        |
| Região LVT             | 9.446         | 35,6        | 13.057        | 33,5        | 609          | 34,0         | 3.093        | 39,5        | 26.205        |
| Região Alentejo        | 976           | 3,7         | 2.022         | 5,2         | 75           | 4,2          | 448          | 5,7         | 3.521         |
| Região Algarve         | 914           | 3,4         | 1.845         | 4,7         | 106          | 5,9          | 423          | 5,4         | 3.288         |
| <b>Outros Serviços</b> | <b>112</b>    | <b>0,4</b>  | <b>394</b>    | <b>1,0</b>  | <b>123</b>   | <b>6,9</b>   | <b>240</b>   | <b>3,1</b>  | <b>869</b>    |
| Administração Direta   | 19            | 0,1         | 9             | 0,0         | 6            | 0,3          | 2            | 0,0         | 36            |
| Administração Indireta | 93            | 0,4         | 385           | 1,0         | 117          | 6,5          | 238          | 3,0         | 833           |
| <b>Total</b>           | <b>26.544</b> | <b>100</b>  | <b>38.937</b> | <b>100</b>  | <b>1.791</b> | <b>100,0</b> | <b>7.832</b> | <b>100</b>  | <b>75.104</b> |

### 21 – Carreiras Especiais da Saúde por Tipo de Entidade

No que concerne ao n.º de profissionais das carreiras especiais da saúde por tipo de instituição, podemos constatar que a maioria se encontra nos estabelecimentos hospitalares.

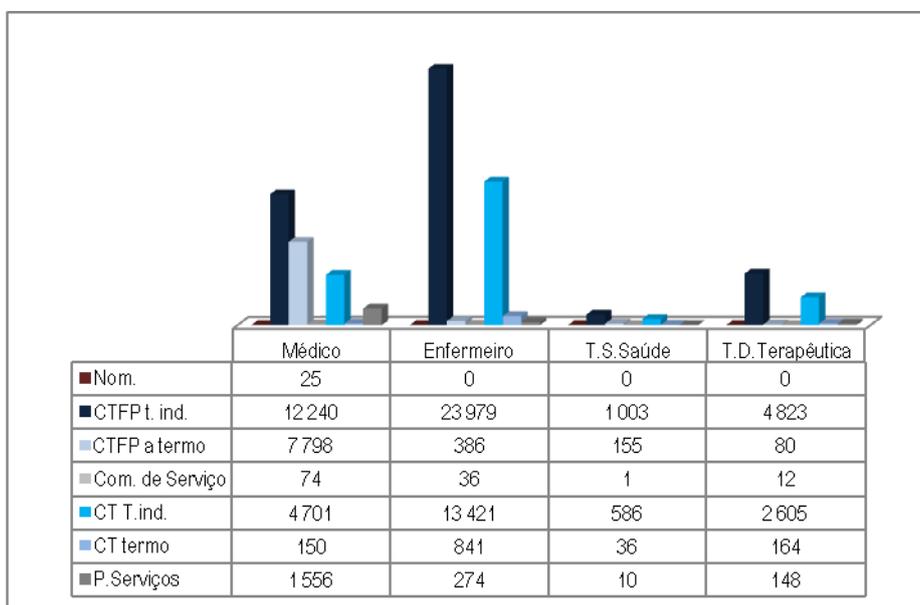
**Gráfico 37 - Distribuição carreiras especiais da saúde por tipo de entidade (%)**



## 22- Carreiras Especiais da Saúde por Modalidade de Vinculação

A distribuição das carreiras especiais de saúde está representada no gráfico que se segue, onde podemos constatar que à semelhança dos restantes profissionais do MS, os vínculos mais representativos são os CTFP por tempo indeterminado e o Contrato no âmbito do Código de trabalho, por tempo indeterminado.

**Gráfico 38 - Carreiras Especiais de Saúde por Modalidade de Vinculação**

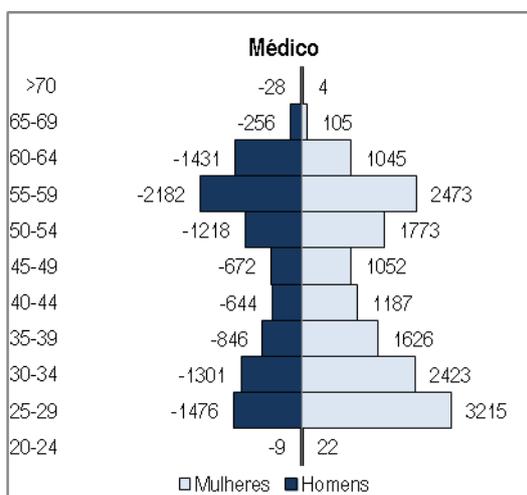


## 23- Carreiras Especiais da Saúde por Estrutura Etária e Género

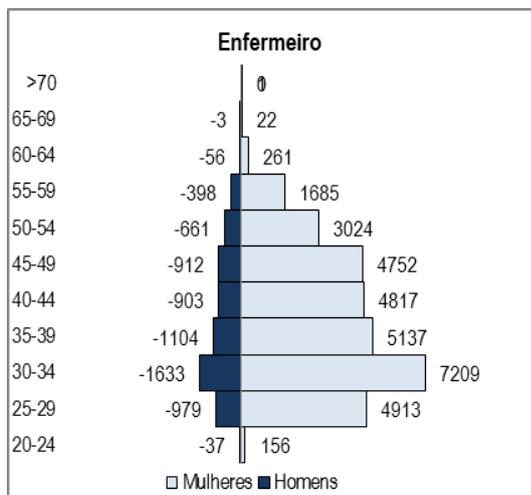
A carreira com maior índice de envelhecimento são os médicos, seguindo-se os T.S.S. e por último os T.D.T e enfermeiros (ver ponto 7 do Capítulo 1 – Escalões etários predominantes e média etária).

A distribuição por géneros apresenta um evidente desequilíbrio, sendo que as taxas de feminização são maiores nos T.S.S (86,5%) e enfermeiros (82,7%), seguindo-se os T.D.T. (78,9%) e por fim os médicos (59,7%).

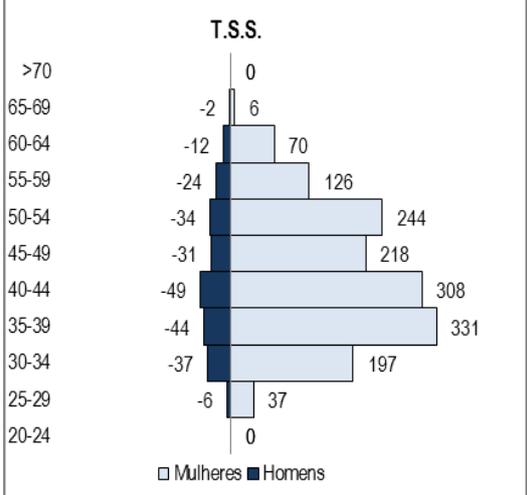
**Gráfico 39 - Pirâmide Etária das Carreiras Especiais da Saúde**



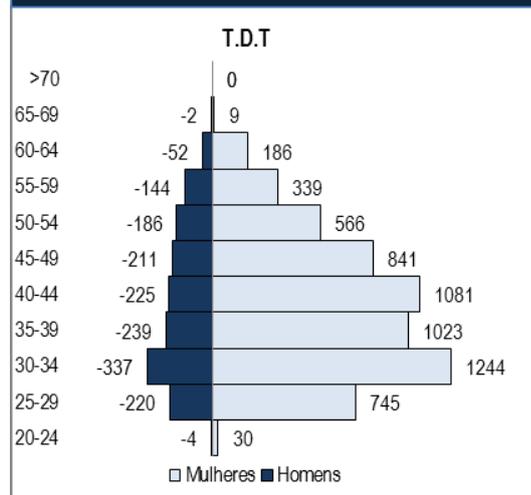
**Índice de Envelhecimento = 30,1 %**



**Índice de Envelhecimento = 6,3%**



**Índice de Envelhecimento = 13,8 %**

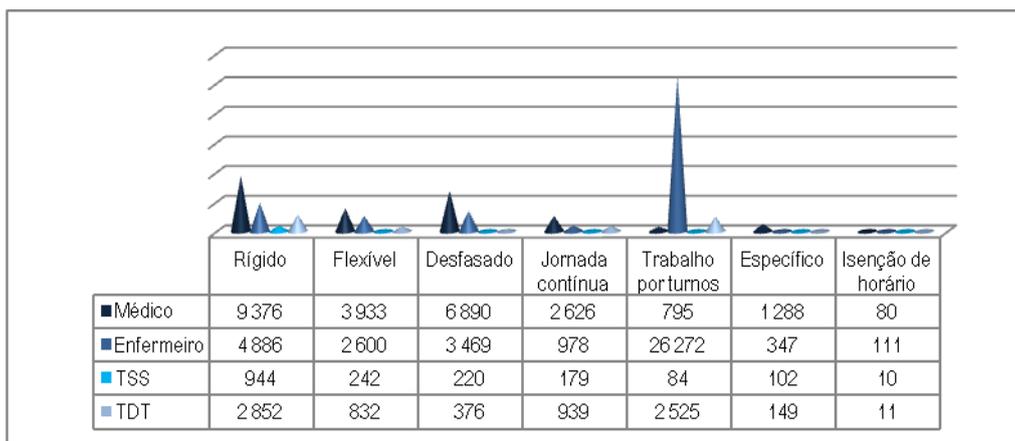


**Índice de Envelhecimento = 9,5 %**

## 24 - Modalidade de Horário de Trabalho

Da análise efetuada às modalidades de horário de trabalho das carreiras especiais de saúde, constata-se que o horário predominante é o rígido, com a exceção dos enfermeiros cujo horário por turnos é o mais representativo.

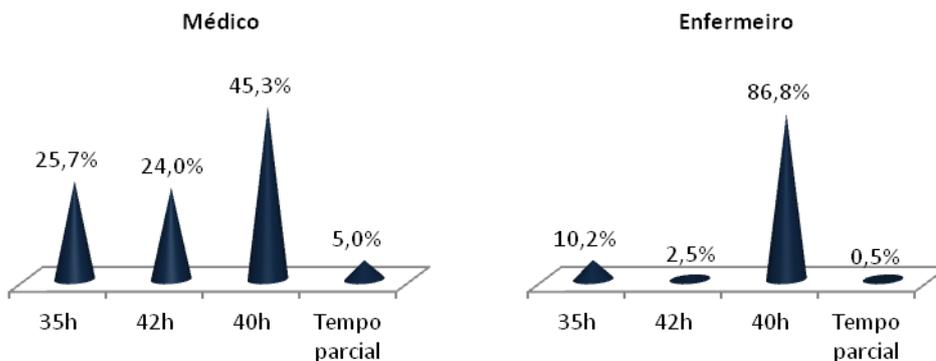
**Gráfico 40 - Distribuição das carreiras especiais por modalidade de horário**

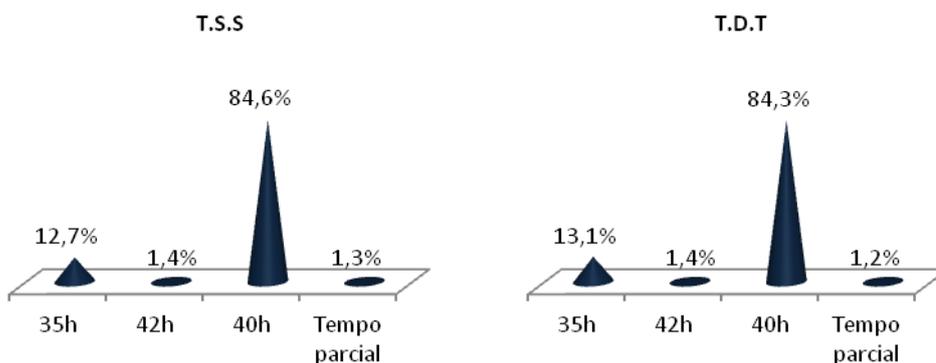


## 25 - Período Normal de Trabalho

O gráfico que se segue apresenta os profissionais das carreiras especiais de saúde por período normal de trabalho. Da análise do mesmo podemos constatar, que devido à alteração da carga horária para semanal, o horário predominante é de 40h/semana. Nos médicos destaca-se também o horário semanal de 35h e 42 h, com 25,7% e 24,0 respetivamente.

**Gráfico 41 - Carreiras especiais de saúde por período normal de trabalho**





### 25.1 - Regime e Horário de Trabalho (médicos)

O quadro 27 regista a evolução do n.º de médicos por regime e horário de trabalho, onde se pode constatar a diminuição do n.º de médicos com dedicação exclusiva.

### Quadro 26 - Evolução do n.º de médicos segundo o regime e horário de trabalho

| Grupo/cargo/carreira                                 | 2011   | 2012   | 2013   | Varição (%)<br>(2013/2012) |
|--|--------|--------|--------|----------------------------|
| Sem dedicação exclusiva e 35 h (tempo completo)      | 5.884  | 5.999  | 5.620  | ↓ -6,3                     |
| Sem dedicação exclusiva e disponibilidade permanente | 46     | 49     | 51     | ↑ 4,1                      |
| Com dedicação exclusiva e 35 h                       | 1.006  | 548    | 547    | ↓ -0,2                     |
| Com dedicação exclusiva e 42 h                       | 6.272  | 6.213  | 6.015  | ↓ -3,2                     |
| Com dedicação exclusiva e disponibilidade permanente | 292    | 282    | 265    | ↓ -6,0                     |
| 40 horas semanais                                    | 9.384  | 10.127 | 11.217 | ↑ 10,8                     |
| Outros   | 1.190  | 1.272  | 1.273  | ↑ 0,1                      |
| Total  | 24.074 | 24.490 | 24.988 | ↑ 2,0                      |

### 26 - Trabalho Extraordinário e Horas de Prevenção

Nos quadros seguintes regista-se a totalidade das horas extraordinárias e de prevenção, durante o ano 2013, das carreiras especiais de saúde.

### Quadro 27 - N.º de Horas Extraordinárias nas carreiras especiais da saúde

| Carreira / Cargo               | N.º de horas extraordinárias (2013) | N.º de horas extraordinárias por profissional |
|--------------------------------|-------------------------------------|---|
| Médico                         | 6.836.620                           | 273,6   |
| Enfermeiro                     | 1.357.600                           | 35,1  |
| Técnico Superior de Saúde      | 102.929                             | 57,8  |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica | 331.095                             | 43,1  |

### Quadro 28 - N.º de Horas de prevenção nas carreiras especiais da saúde

| Carreira / Cargo               | N.º de horas de prevenção (2013) | N.º de horas de prevenção por profissional |
|--------------------------------|----------------------------------|--|
| Médico                         | 1.174.585                        | 47,0                                       |
| Enfermeiro                     | 542.915                          | 14,0                                       |
| Técnico Superior de Saúde      | 101.166                          | 56,8                                       |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica | 241.306                          | 31,4                                       |

## 27 - Encargos e Remunerações

O quadro a seguir apresentado regista os custos com as carreiras especiais da saúde, durante o ano 2013.

### Quadro 29 – Encargos com as carreiras especiais da saúde

| Encargos                    | Médico                   | Enfermeiro             | T.S.S                 | T.D.T.                 |
|-----------------------------|--------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------|
| Remuneração base (*)        | 879.659.377,4 €          | 686.056.247,3 €        | 37.817.268,2 €        | 127.834.795,8 €        |
| Suplementos remuneratórios  | 276.018.870,9 €          | 102.654.814,2 €        | 2.945.514,3 €         | 11.123.530,1 €         |
| Trabalho Extraordinário     | 125.902.962,9 €          | 13.894.804,6 €         | 1.256.207,9 €         | 3.275.697,0 €          |
| Outros <sup>27</sup>        | 150.115.908,0 €          | 88.760.009,6 €         | 1.689.306,4 €         | 7.847.833,1 €          |
| Prémios de desempenho       | 0,0 €                    | 0,0 €                  | 0,0 €                 | 0,0 €                  |
| Prestações sociais          | 22.471.541,1 €           | 35.522.936,6 €         | 1.510.056,1 €         | 7.069.806,1 €          |
| Benefícios sociais          | 264.176,3 €              | 2.246,2 €              | 545,8 €               | 7.162,9 €              |
| Outros encargos com pessoal | 45.773.542,9 €           | 24.569.026,1 €         | 1.171.238,9 €         | 2.772.711,8 €          |
| <b>Total (euros)</b>        | <b>1.500.206.379,5 €</b> | <b>951.460.084,6 €</b> | <b>46.390.137,7 €</b> | <b>159.931.536,8 €</b> |

(\*) Incluí o subsídio de férias e de Natal

<sup>27</sup> Outros – Estão contemplados os abonos relacionados com o trabalho normal noturno, trabalho por turnos, trabalho em dias de descanso semanal complementar e feriados (se não incluído no trabalho extraordinário), ajudas de custo, disponibilidade permanente, outros regimes especiais de prestação de trabalho, incluindo os suplementos das USF, despesas de representação entre outros suplementos remuneratórios.

## Capítulo 3 – Comparação de Indicadores

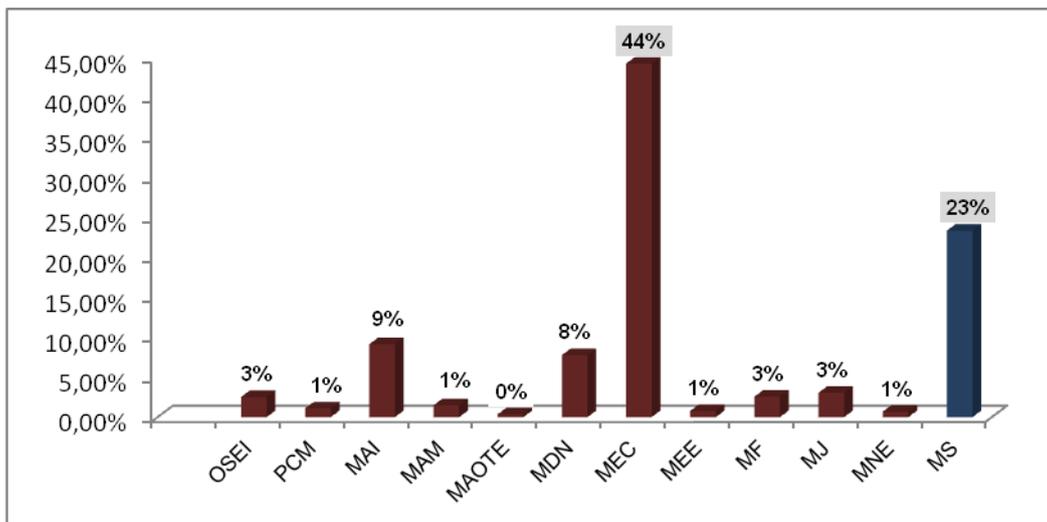
### 28 – Indicadores Nacionais

No ponto em apreço apresenta-se uma comparação de alguns indicadores do Ministério da Saúde com os da Administração Pública. Por uma questão de comparação entre ministérios foram utilizados os dados da Administração Central do Estado. Para esse efeito recorreremos ao Boletim de Emprego Público (BOEP), e sempre que possível, para o MS, utilizamos os dados do BS.

A 31 de Dezembro de 2013 a Administração Central (AC) contabilizava cerca de 419 mil profissionais.

No gráfico que se segue observa-se a distribuição percentual de trabalhadores por ministério, onde se constata que o MS é o segundo ministério com mais profissionais 23%, logo a seguir ao Ministério da Educação e Ciências (MEC) que representa cerca de 44% do total de trabalhadores.

**Gráfico 42 - Distribuição percentual de trabalhadores por Ministério**



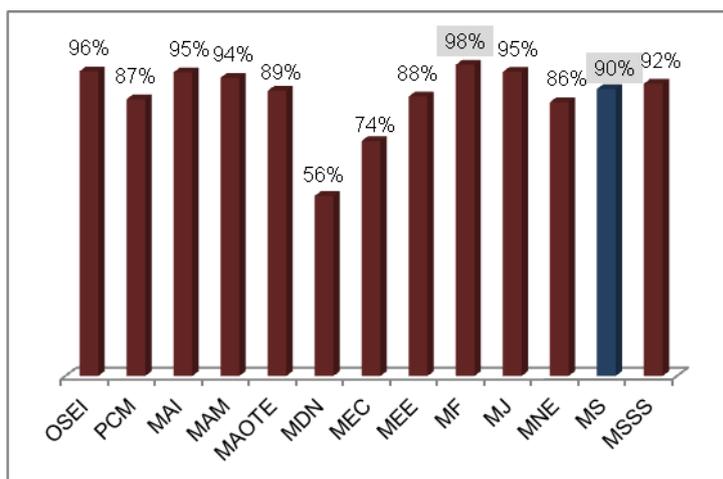
Fonte: Boletim do Emprego Público, DGAEP

Legenda: OSEI - Órgãos de Soberania e Entidades Independentes, PCM - Presidência do Conselho de Ministros, MAI - Ministério da Administração Interna, MAM - Min. da Agric e do Mar, MAOTE – Ministério do Ambiente, Ordenam. do Territ. E energia, MDN - Ministério da Defesa Nacional, MEC - Ministério da Educação e Ciência, MEE - Ministério da Economia e do Emprego, MF - Ministério das Finanças, MJ - Ministério da Justiça, MNE - Ministério dos Negócios Estrangeiros, MS – Ministério da Saúde, MSSSS - Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

### 28.1 – Modalidade de Vinculação

No gráfico que se segue é possível observar a percentagem das comissões de serviço, nomeações e contratos por tempo indeterminado, no total de trabalhador por ministério (excluindo CPS).

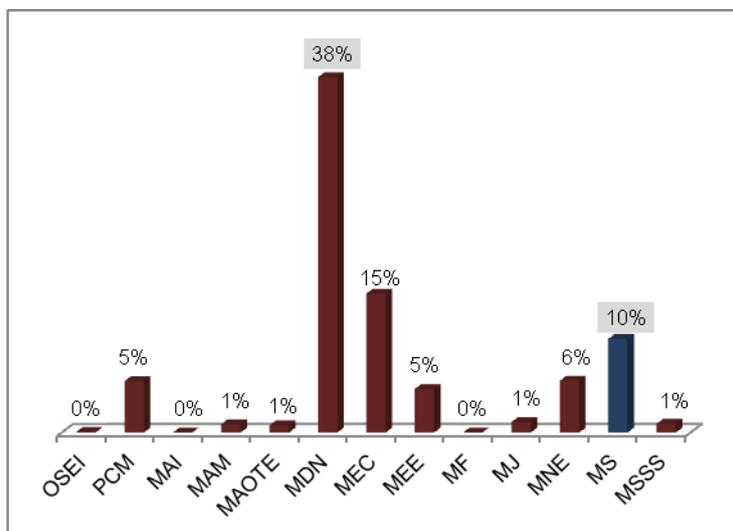
**Gráfico 43 - Peso das comissões de serviço, nomeações e contratos por tempo indeterminado no total de trabalhadores de cada Ministério**



Fonte: Balanço Social do MS 2013, Boletim do Emprego Público n.º 10, Abril 2014 (DGAEP)

Seguidamente apresenta-se o gráfico com o peso dos contratos a termo por ministério.

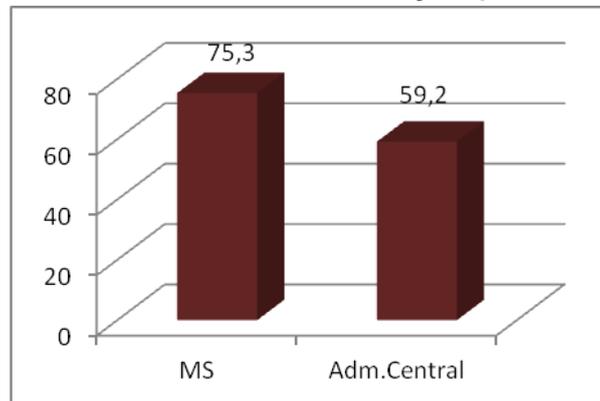
**Gráfico 44 - Peso dos Contratos a Termo no total de trabalhadores de cada Ministério**



### 28.2 – Taxa de Feminização

A taxa de feminização no MS é superior à da Administração Central, conforme se pode observar no gráfico 47.

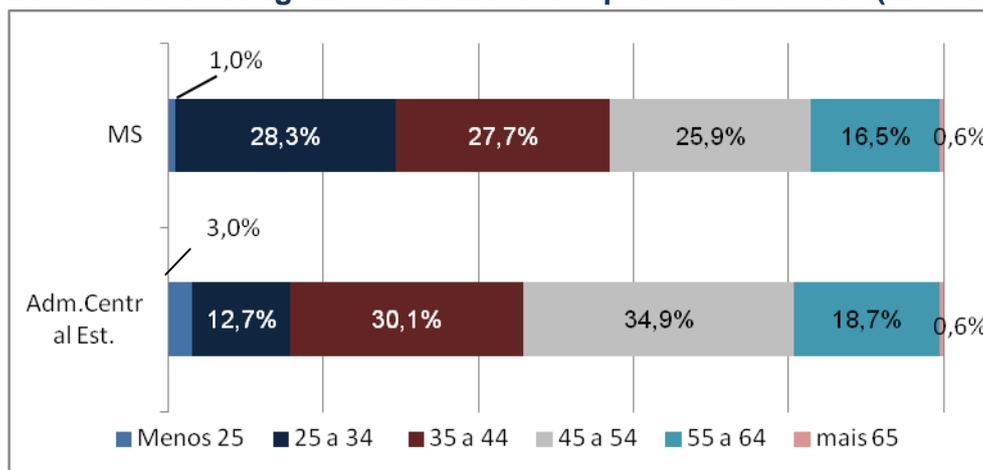
**Gráfico 45 - Taxa de feminização (MS e A.C.)**



### 28.3 – Estrutura Etária

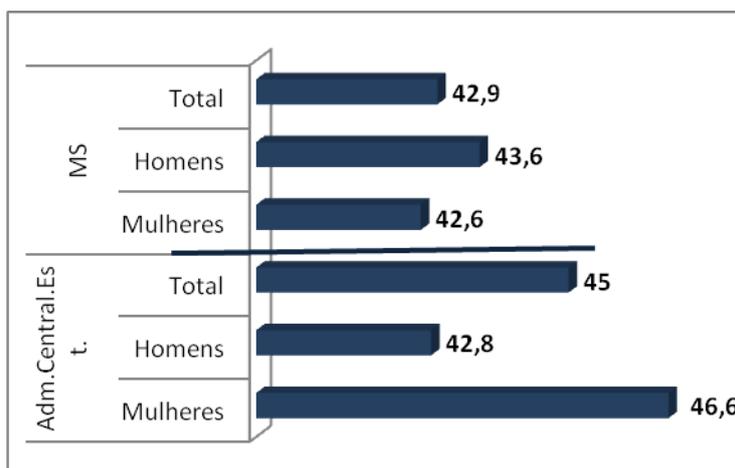
A 31 de Dezembro de 2013, no MS a maior percentagem de trabalhadores pertencia à faixa etária compreendida entre os 25 e os 34 anos (28,3%), enquanto no total da Administração Central a predominância estava no intervalo entre os 45 e os 54 anos de idade (34,9%).

**Gráfico 46 - Percentagem de trabalhadores por escalão etário (MS e A.C.)**



A idade média total no MS é de 42,9 anos, na AC esse valor sobe para 45 anos. No MS a idade média das mulheres é inferior à dos homens, contrariamente ao registado na A.C.

**Gráfico 47 - Idade média estimada dos trabalhadores (MS e A.C).**

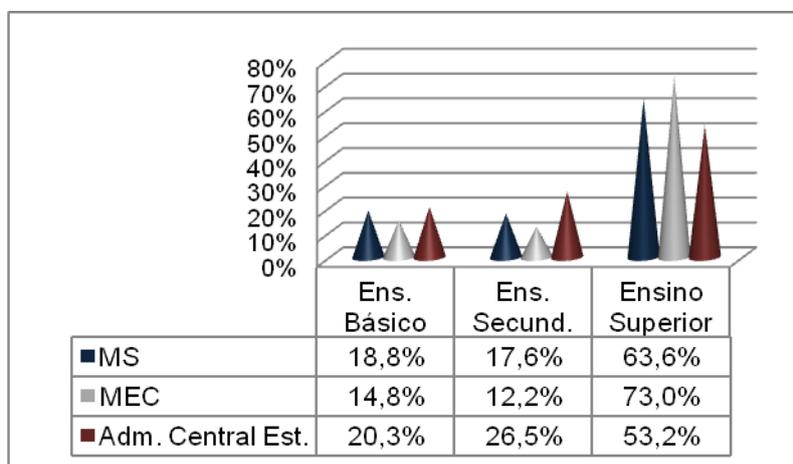


#### 28.4 – Estrutura Habilitacional

O MS e o Ministério da Educação e Ciências (MEE) são os ministérios com o maior n.º de trabalhadores com níveis de escolaridade superiores, 63,6% e 73,0%, respetivamente.

Importa referir que os níveis de escolaridade de ensino básico e ensino secundário, estão abaixo da média da Administração Central.

**Gráfico 48 - Trabalhadores por nível de escolaridade (MS e AC)**



# Anexos

# **Anexo I - Entidades do MS contempladas no Balanço Social**

| ENTIDADES   |
|---|
| <b>REGIÃO DO NORTE</b>  |
| ARS Norte, IP (Serviços de âmbito regional)                     |
| ARS Norte, IP (ACES)  |
| Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE                              |
| Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, EPE                 |
| Centro Hospitalar do Médio Ave, EPE                             |
| Centro Hospitalar do Porto, EPE                                 |
| Centro Hospitalar Póvoa do Varzim /Vila do Conde, EPE           |
| Centro Hospitalar de São João, EPE                              |
| Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, EPE                        |
| Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE           |
| Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, EPE             |
| Hospital Magalhães de Lemos, EPE                                |
| Hospital Santa Maria Maior, EPE - Barcelos                      |
| IPOFG - Centro Regional de Oncologia do Porto, EPE              |
| Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE (Hospitais)           |
| Unidade Local de Saúde do Alto Minho, EPE (ACES)                |
| Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE (Hospitais)           |
| Unidade Local de Saúde de Matosinhos, EPE (ACES)                |
| Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE (Hospitais)             |
| Unidade Local de Saúde do Nordeste, EPE (ACES)                  |
| Escala Braga  |
| <b>REGIÃO CENTRO</b>  |
| ARS Centro, IP (Serviços de âmbito regional)                    |
| ARS Centro, IP (ACES)   |
| Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE                           |
| Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE                            |
| Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, EPE                         |
| Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE                            |
| Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE               |
| Centro de Medicina e Reabilitação da Região Centro Rovisco Pais |
| Hospital Arcebispo João Crisóstomo - Cantanhede                 |

| <b>ENTIDADES</b>  |
|---|
| Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE                    |
| Hospital Dr. Francisco Zagalo - Ovar                          |
| Hospital José Luciano Castro - Anadia                         |
| IPOFG - Centro Regional de Oncologia de Coimbra, EPE          |
| Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE (Hospitais)     |
| Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE (ACES)          |
| Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE (Hospitais)             |
| Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE (ACES)                  |
| <b>REGIÃO DE LISBOA E VALE DO TEJO</b>                        |
| ARS Lisboa e Vale do Tejo, IP (Serviços de âmbito regional)   |
| ARS Lisboa e Vale do Tejo, IP (ACES)                          |
| Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE                       |
| Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE                           |
| Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE                    |
| Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE                          |
| Centro Hospitalar do Oeste                                    |
| Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa                      |
| Centro Hospitalar de Setúbal, EPE                             |
| Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE                      |
| Hospital Distrital de Santarém, EPE                           |
| Hospital Fernando da Fonseca, EPE                             |
| Hospital Garcia da Orta, EPE - Almada                         |
| IPOFG - Centro Regional de Oncologia de Lisboa, EPE           |
| Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto                      |
| Hospital Vila Franca de Xira                                  |
| <b>REGIÃO DO ALENTEJO</b>                                     |
| ARS Alentejo, IP (Serviços de âmbito regional)                |
| ARS Alentejo, IP (ACES)                                       |
| Hospital Espírito Santo - Évora, EPE                          |
| Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE (Hospitais) |
| Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE (ACES)      |
| Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejano, EPE (Hospitais)   |
| Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejano, EPE (ACES)        |
| Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE (Hospitais)   |
| Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE (ACES)        |

| <b>ENTIDADES</b>   |
|--|
| <b>REGIÃO DO ALGARVE</b>   |
| ARS Algarve, IP (Serviços de âmbito regional)                                  |
| ARS Algarve, IP (ACES)   |
| Centro Hospitalar do Algarve, EPE  |
| Centro de Medicina e Reabilitação do Sul                                       |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DIRECTA DO ESTADO</b>   |
| Secretaria Geral do Ministério da Saúde  |
| Inspeção Geral das Atividades em Saúde   |
| Direcção Geral da Saúde  |
| Serviços de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências - SICAD |
| Gabinetes do Ministério (Ministro, SES, SEAS)                                  |
| <b>ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA DO ESTADO</b>                                       |
| Administração Central do Sistema de Saúde, IP                                  |
| INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, IP          |
| Instituto Nacional de Emergência Médica, IP                                    |
| Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, IP                              |
| Instituto Português do Sangue e Transplantação.                                |

# **Anexo II - Instruções Auxiliares de Interpretação de Conteúdos**

## **BALANÇO SOCIAL 2013**

### **INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E INTERPRETAÇÃO DE CONTEÚDOS**

## BALANÇO SOCIAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE 2013

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO E INTERPRETAÇÃO DE CONTEUDOS

O Balço Social é um instrumento importante de planeamento e gestão de recursos humanos. Os dados resultantes da consolidação do Balço Social serão divulgados publicamente, pelo que importa referir que a informação fornecida pelas entidades é da inteira responsabilidade das mesmas. Assim, sugerimos a verificação da coerência dos dados, nomeadamente, através do BS do ano anterior e tendo em consideração as instruções de preenchimento e interpretação de conteúdos e as FAQs.

Para o Balço Social referente ao ano 2013, tendo em conta a similaridade da informação solicitada pelo BS e SIOE (Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro), e numa perspetiva de tornar mais eficiente e célere a recolha dos dados, **o universo de trabalhadores abrangidos no BS deve ser o mesmo do SIOE.**

Em particular, a informação que consta nos quadros 1,2, e 4 do Balço Social deve ser a mesma do SIOE (quadros 1, 4 e 5). No entanto, importa referir que no caso da modalidade de vinculação mantivemos a diferenciação entre os CIT a termo certo e incerto, uma vez que têm motivos contratuais distintos que importa desagregar. A variável do grupo/cargo/carreira, por uma questão de simplificação da recolha de informação, não detalhamos os dirigentes por grau mantendo-se com a designação, dirigente intermédio e dirigente superior e a desagregação dos assistentes operacionais em auxiliares de ação médica operários e outros foi mantida, uma vez que importa saber quantos estão a exercer funções relacionadas com a prestação de cuidados.

De seguida e não obstante do referido anteriormente, apresentamos um conjunto de procedimentos e instruções auxiliares de preenchimento a considerar no Balço Social 2013.

## 1 - PROCEDIMENTOS

- O Balço Social deve ser preenchido por todas as entidades do Ministério da Saúde.
- As ARS devem apresentar dois balanços sociais, um relativo aos serviços de âmbito regional e outro aos ACES.
- As Unidades Locais de Saúde devem apresentar dois balanços sociais, um relativo aos estabelecimentos hospitalares e outro aos ACES.
- As entidades devem enviar o formulário do Balço Social até ao **dia 31 de Março de 2014**.

## 2- INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS MAPAS

Os valores introduzidos nos mapas irão ser importados diretamente para uma base de dados e, conseqüentemente, quaisquer caracteres estranhos e a introdução de novas linhas ou colunas irão inviabilizar a consolidação automática dos ficheiros e provocar atrasos na elaboração do Balço Social Global do Ministério da Saúde.

### Regras básicas:

1. Apenas deverão ser introduzidos dados nos campos existentes para tal;
2. Não deverão ser introduzidas quaisquer alterações ao formato das páginas nem dos mapas, i.e., não deverão ser acrescentadas quaisquer linhas ou colunas;
3. Os dados introduzidos deverão limitar-se unicamente a valores numéricos, sem conter quaisquer referências extra, a chamadas, notas, ou unidades de medida.

Exemplo:

não se deve escrever “12 anos”, mas sim apenas o valor “12”;

4. Nos valores que contenham casas decimais, deve utilizar-se unicamente o separador “,” para separar a parte inteira da parte decimal e, nunca o símbolo “.”;
5. Não deverão ser introduzidos outros símbolos no meio dos algarismos de um valor, por exemplo “.” ou “espaço”, pois os separadores serão colocados automaticamente sempre que necessário.

Exemplo:

O número 1230 **não** deverá ser introduzido como 1.230 ou 1 230;

6. Os valores em euros não deverão conter o símbolo “€”;
7. Os ficheiros deverão ser enviados via correio eletrónico **(não é necessário o envio em suporte de papel)**.

O endereço de correio electrónico para o efeito e colocação de dúvidas é o seguinte:

[questionariorh@acss.min-saude.pt](mailto:questionariorh@acss.min-saude.pt)

### 3 - INSTRUÇÕES AUXILIARES DE INTERPRETAÇÃO DE CONTEUDOS

| Quadros   | Instruções Auxiliares de Interpretação de Conteúdos ( fonte: SIOE e instruções do BS de anos anteriores)  |
|---|---|
| <p><b>Transversal, consta de vários quadros</b></p> | <p>Devem ser registados todos os trabalhadores que estavam efetivamente a exercer funções na entidade a 31 de dezembro de 2013, independentemente da entidade processadora da remuneração.</p> <p><b>Considerar, entre outros:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Trabalhadores que se encontrem em exercício efetivo de funções;</li> <li>➤ Trabalhadores em <b>acumulação de funções</b>.</li> <li>➤ Trabalhadores a tempo parcial;</li> <li>➤ Trabalhadores temporariamente ausentes, por motivo de férias, parentalidade, em regime de licença sem vencimento, ou por doença e acidentes de <b>trabalho de duração inferior ou igual a 6 meses</b>.</li> <li>➤ Trabalhadores que estando vinculados a outras entidades exercem funções na entidade que regista os dados;</li> <li>➤ Pensionistas em exercício de funções. (Incluindo os trabalhadores pensionistas que optaram por receber a pensão e não a respetiva remuneração devida pelo trabalho).</li> </ul> <p><b>Excluir as seguintes situações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Bolseiros;</li> <li>➤ Participantes em programas ocupacionais (POC - acordos IEFP, IP);</li> <li>➤ Trabalhadores com contratos de trabalho celebrados com empresas de prestação de serviços.</li> <li>➤ Trabalhadores remunerados com verbas do PRODEP;</li> <li>➤ Trabalhadores ausentes por período superior a 6 meses (licença sem vencimento ou remuneração, doença, acidente de trabalho ou outros motivos);</li> <li>➤ Trabalhadores com vínculo à entidade deslocados para outras instituições.</li> <li>➤ Estágios profissionais.</li> </ul> |
|   | <p><b>CARGO, CARREIRA OU GRUPO</b></p> <p><b>REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO E DE ÓRGÃOS EXECUTIVOS</b></p> <p>Compreende as tarefas e funções dos representantes do poder legislativo e de órgãos executivos (Classificação Portuguesa de Profissões, CPP 2010, INE).</p> <p>Inclui - Ministro, Secretário de Estado</p> <p>N/ Inclui - Chefe de Gabinete de órgãos executivos, Director Geral e equiparado</p>  |

|  |   |
|--|---|
|  | <p><b><u>DIRIGENTE (DIRIGENTES SUPERIORES E INTERMÉDIOS DOS DIFERENTES GRAUS)</u></b></p> <p>O grau de direção a considerar será aquele que é definido pelo Estatuto de Pessoal Dirigente ou pela lei orgânica ou estatuto da entidade <b>e não aquele que é definido para efeitos remuneratórios.</b></p> <p>São cargos dirigentes os cargos de direção, gestão, coordenação e controlo dos serviços e organismos públicos. Os cargos dirigentes qualificam-se em cargos de direção superior e cargos de direção intermédia, e subdividem-se, respetivamente, em vários graus, em função do nível hierárquico, das competências e das responsabilidades que lhes estão cometidas.</p> <p>As entidades que aplicam a LVCR deverão incluir nestes campos os cargos com estatuto de pessoal dirigente ou estatuto de gestor público.</p> <p><b>Não inclui</b> - responsáveis dos centros de saúde (pessoal incluído nas carreiras de saúde ou de técnico superior).</p> <p><b><u>DIRIGENTE SUPERIOR</u></b></p> <p><b>Dirigente Superior de 1º grau</b> - Corresponde ao dirigente máximo ou de topo da entidade/empresa. Exemplos: Director-geral, Secretário-geral, Inspector-geral, Director regional, Inspector regional, Presidente do Conselho de Administração, Presidente do Conselho de Gestão.</p> <p><b>Dirigente Superior de 2º grau</b> - Exemplos - Subdirector-geral, Secretário-geral Adjunto, Subinspector-geral, Subdirector regional, Membro do Conselho de Administração ou do, Conselho de Gestão (excepto o Presidente), Vogal de direção.</p> <p><b><u>DIRIGENTE INTERMÉDIO</u></b></p> <p><b>Dirigente Intermédio de 1º grau</b> - Exemplos - Director de serviço, Director de departamento, Director delegado, Delegado regional e sub-delegado regional, Director sectorial dependente da direcção superior.</p> <p><b>Dirigente Intermédio de 2º grau</b> - Exemplos- chefe de divisão.</p> <p><b>Dirigente Intermédio de 3º grau e seguintes</b> - Apenas se consagrados como tal na orgânica da entidade; caso contrário registar na respetiva carreira. Exemplos: Chefe de serviço e delegado, Chefe de núcleo, Coordenador de projeto, Coordenador de núcleo, Chefe de equipa.</p> <p>Não inclui - não é dirigente intermédio o chefe de equipa multidisciplinar (deve ser registado como Técnico superior).</p> <p><b><u>TÉCNICO SUPERIOR</u></b></p> <p>Inserir os técnicos superiores de diferentes áreas, administrativa, comercial e de</p> |
|--|---|

|  |  |
|--|--|
|  | <p>produção de entidades/empresas, com funções consultivas, de estudo, planeamento e outras, com a aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica que fundamentam e preparam a decisão.</p> <p>Considerar os trabalhadores que exercem funções com responsabilidade e autonomia técnicas, que requerem conhecimentos de nível superior; trabalhadores com funções de representação do serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica enquadradas por diretivas ou orientações superiores.</p> <p><b>EXEMPLOS:</b> Carreiras da AP de grau de complexidade 3 não especificadas nos campos detalhados da tabela.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Adjuntos, assessores e chefes de Gabinete de Membros do Governo</li> <li>• Chefe de equipa multidisciplinar.</li> <li>• <b>Administrador hospitalar (excepto se estiver a exercer um cargo de dirigente).</b></li> <li>• Engenheiro, economista, estaticista, jurista, gestor de produtos, jornalista, sociólogo, capelão.</li> </ul> <p><b><u>ASSISTENTE TÉCNICO</u></b></p> <p>Inserir técnico-profissional e pessoal administrativo com funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais. Inclui também chefia técnica e administrativa; trabalhadores com funções de orientação de um grupo ou equipa de suporte segundo diretrizes fixadas superiormente, podendo exigir conhecimentos profissionais especializados em determinado campo. Técnicos médios nas áreas administrativas, comercial e de produção que requerem conhecimentos de nível médio. Trabalhadores que efetuam nas empresas um trabalho de escritório.</p> <p><b>EXEMPLOS:</b> Coordenador técnico, Assistente técnico, Chefe de secção, Técnico-adjunto, Técnico-profissional, Secretária, Rececionista, Administrativo, Ajudante de farmácia, Analista de laboratório, Escriturário de contabilidade, Operador de registo de dados.</p> <p><b><u>ASSISTENTE OPERACIONAL</u></b></p> <p>Inserir os trabalhadores com funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas bem definidas; execução de tarefas de apoio elementares, podendo comportar o esforço físico; de responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e correta utilização procedendo à manutenção e reparação dos mesmos. Inclui todos os trabalhadores que executam tarefas essencialmente manuais ligadas à produção, manutenção, armazenagem e aos transportes, funções desempenhadas através da utilização de ferramentas, da operação de máquinas ou de equipamentos industriais, da condução de veículos afetos à produção ou ao manuseamento de bens materiais. Inclui também as funções de chefia e coordenação da equipa de trabalhadores afetos às funções descritas.</p> <p><b>EXEMPLOS:</b> Encarregado geral operacional, Encarregado operacional, Assistente operacional, Auxiliar de acção médica, Impressores, Jardineiro, Mecânico, Motorista, Operário, Pedreiro, Tipógrafos, Vigilante.</p> <p><b><u>INFORMÁTICO</u></b></p> <p>Inserir os trabalhadores que são especialistas, consultores ou técnicos de informática.</p> |
|--|--|

|  |   |
|--|---|
|  | <p><b><u>PESSOAL DE INSPEÇÃO</u></b><br/>Inserir os trabalhadores da carreira especial de inspeção.</p> <p><b><u>PESSOAL DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA</u></b><br/>Inserir os trabalhadores da carreira de investigação científica.</p> <p><b><u>DOCENTE ENSINO UNIVERSITÁRIO</u></b><br/>Inserir todas as categorias da carreira especial de docente universitário.<br/>EXEMPLOS:<br/>Professor catedrático<br/>Professor associado<br/>Professor auxiliar<br/>Leitor<br/>Monitor</p> <p><b><u>DOCENTE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO</u></b><br/>Inserir todas as categorias da carreira especial de docente do ensino superior politécnico.<br/>EXEMPLOS: Professor coordenador principal, Monitor, Assistente convidado, Professor visitante.</p> <p><b><u>EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOCENTES DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO</u></b><br/>Inserir todas as categorias da carreira de docente do ensino básico e secundário, bem como educadores de infância.</p> <p><b><u>MÉDICO</u></b><br/>Inserir os trabalhadores das diversas categorias da carreira médica. Não contemplar os médicos internos que estão na entidade a efetuar estágios, de uma forma transitória.<br/>EXEMPLOS: Assistente graduado sénior, Assistente graduado, Assistente e interno.</p> <p><b><u>ENFERMEIRO</u></b><br/>Inserir os trabalhadores pertencentes à carreira de enfermagem.<br/>EXEMPLOS: Enfermeiro principal, Enfermeiro</p> <p><b><u>TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICA</u></b><br/>Inserir os trabalhadores das diversas categorias da carreira de diagnóstico e terapêutica.<br/>EXEMPLOS: Técnico de análises clínicas e de saúde pública, Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica, Técnico de audiologia, Técnico de cardiopneumologia, Fisioterapeuta, Higienista oral, Técnico de radiologia, Terapeuta da fala, Ortoprotésico.</p> |
|--|---|

|                        |   |
|------------------------|---|
|                        | <p><b><u>TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE</u></b></p> <p>Inserir os trabalhadores pertencentes à carreira de técnico superior de saúde, ou seja trabalhadores que possuem licenciatura e formação profissional adequadas em áreas específicas da saúde, nomeadamente nos ramos da engenharia sanitária, de farmácia, de física hospitalar, de genética, de laboratório, de nutrição, de medicina veterinária, de psicologia clínica.</p> <p><b>NOTAS IMPORTANTES:</b></p> <p><b>O diretor executivo de Agrupamento de Centros de Saúde deve ser considerado na carreira de origem, com a relação jurídica que detém.</b></p> <p><b>Os capelões e administradores hospitalares (excluindo os que estão como dirigentes) são considerados técnicos superiores.</b></p>   |
| <p><b>Quadro 1</b></p> | <p><b><u>MODALIDADE DE VINCULAÇÃO</u></b></p> <p><b><u>CARGO POLÍTICO / MANDATO:</u></b></p> <p>Considerar nesta coluna o número de Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos, bem como os cargos exercidos por mandato.</p> <p>EXEMPLOS de Cargo político: Ministro, Ministro adjunto, Secretário de Estado, Subsecretário de Estado</p> <p>EXEMPLOS de Mandato: Gestor público, Presidente e vogal de Conselho de Administração, Presidente e vogal de Conselho Diretivo.</p> <p><b><u>NOMEAÇÃO DEFINITIVA:</u></b></p> <p>Inserir o número de trabalhadores no exercício de uma das funções previstas no artigo 10.º da Lei 12-A/2008 (LVCR), cuja relação jurídica de emprego público é por tempo indeterminado.</p> <p><b>EXEMPLOS:</b> Carreira de inspeção.</p> <p>Não estão abrangidos nesta modalidade de vinculação o pessoal designado para exercício de funções em gabinetes, ou o pessoal designado para o exercício de cargos dirigentes/de direção (ver também “Comissão de serviço no âmbito da LVCR”).</p> <p><b><u>NOMEAÇÃO TRANSITÓRIA POR TEMPO DETERMINADO:</u></b></p> <p>Inserir o número de trabalhadores no exercício de uma das funções previstas no artigo 10.º da Lei 12-A/2008 (LVCR), em que a relação jurídica de emprego público é constituída por um período de tempo previamente determinado, cujos efeitos cessam a partir de certa data previamente estabelecida.</p> <p><b>EXEMPLOS:</b> Carreira de inspeção.</p> <p>Não estão abrangidos nesta modalidade de vinculação o pessoal designado para exercício de funções em gabinetes, ou o pessoal designado para o exercício de cargos dirigentes/de direção (ver também “Comissão de serviço no âmbito da LVCR”).</p> |

|  |  |
|--|--|
|  | <p><b><u>NOMEAÇÃO TRANSITÓRIA POR TEMPO DETERMINÁVEL:</u></b></p> <p>Inserir o número de trabalhadores no exercício de uma das funções previstas no artigo 10.º da Lei 12-A/2008 (LVCR) em que a relação jurídica de emprego público é constituída por um período de tempo determinável, cujos efeitos cessam mediante a ocorrência de determinado evento (ex: regresso de pessoa substituída, conclusão de tarefa específica).</p> <p><b>EXEMPLOS:</b> Carreira de inspeção.</p> <p>Não estão abrangidos nesta modalidade de vinculação o pessoal designado para exercício de funções em gabinetes, ou o pessoal designado para o exercício de cargos dirigentes/de direção (ver também “Comissão de serviço no âmbito da LVCR”).</p> <p><b><u>CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO:</u></b></p> <p><b>Para entidades abrangidas pela LVCR:</b> Inserir o número de trabalhadores que possuem um contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) cuja duração não está delimitada no tempo.</p> <p><b>Para entidades do tipo empresarial (E.P.E., SA ou outro):</b> registar os trabalhadores que, tendo transitado para a entidade empresarial em cedência de interesse público, não tenham celebrado com esta um contrato de trabalho ao abrigo do Código do Trabalho (ou, mantenham de alguma forma o vínculo ao Estado).</p> <p><b><u>CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO CERTO:</u></b></p> <p><b>Para entidades abrangidas pela LVCR:</b> Inserir o número de trabalhadores que possuem um contrato de trabalho em funções públicas cujos efeitos cessam em data previamente acordada.</p> <p><b><u>CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO:</u></b></p> <p><b>Para entidades abrangidas pela LVCR:</b> Inserir o número de trabalhadores que possuem um contrato de trabalho em funções públicas cujos efeitos cessam mediante a ocorrência de determinado evento (ex: regresso de pessoa substituída, conclusão de tarefa específica).</p> <p><b><u>COMISSÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DA LVCR:</u></b></p> <p><b>Para entidades abrangidas pela LVCR:</b> Inserir o número de trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público se constitui por comissão de serviço no âmbito da LVCR.</p> <p>Trabalhadores a exercerem <b>cargos dirigentes;</b></p> <p><b>Gabinetes de membros do Governo:</b> Chefe de Gabinete, adjuntos, assessores e secretárias pessoais exerce aquelas funções em regime de comissão de serviço.</p> <p><b>Pessoal do apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do Governo</b> que não seja trabalhador em funções públicas exerce aquelas funções em regime de comissão de serviço.</p> |
|--|--|

|  |  |
|--|--|
|  | <p><b>EXCLUSÃO:</b> O pessoal do apoio técnico e administrativo aos gabinetes dos membros do Governo que seja trabalhador em funções públicas e que exerça aquelas funções através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem; este pessoal deve ser registado na relação jurídica de emprego público de origem (nomeação ou contrato de trabalho em funções públicas).</p> <p><b>Trabalhadores a frequentarem curso de formação específico ou para aquisição de certo grau académico ou de certo título profissional antes do período experimental, quando preexistir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado</b></p> <p><b><u>CONTRATO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CÓDIGO DO TRABALHO POR TEMPO INDETERMINADO:</u></b></p> <p><b>Em entidades que apliquem o regime do Código do Trabalho (ex: empresas, empresas públicas, entidades reguladoras):</b> Inserir o número de trabalhadores que possuem um contrato de trabalho sujeito ao regime do Código do Trabalho cuja duração não está delimitada no tempo.</p> <p><b><u>CONTRATO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CÓDIGO DO TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO CERTO</u></b></p> <p><b>Em entidades que apliquem o regime do Código do Trabalho (ex: empresas, empresas públicas, entidades reguladoras):</b> Inserir o número de trabalhadores que possuem um contrato de trabalho a termo resolutivo sujeito ao regime do Código do Trabalho, ou seja, cujos efeitos cessam a partir de certo momento, rigorosamente determinado (termo certo).</p> <p><b><u>CONTRATO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO CÓDIGO DO TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO INCERTO</u></b></p> <p><b>Em entidades que apliquem o regime do Código do Trabalho (ex: empresas, empresas públicas, entidades reguladoras):</b> Inserir o número de trabalhadores que possuem um contrato de trabalho a termo resolutivo sujeito ao regime do Código do Trabalho, ou seja, cujos efeitos cessam por ocorrência de um evento que ocorrerá em momento indeterminado (termo incerto).</p> <p><b><u>COMISSÃO DE SERVIÇO NO ÂMBITO DO CÓDIGO DO TRABALHO:</u></b></p> <p><b>Em entidades que apliquem o regime do Código do Trabalho (ex: empresas, empresas públicas, entidades reguladoras, pessoal em cargos dirigentes em institutos públicos que ainda não transitaram para a LVCR):</b> Inserir os trabalhadores com relação de trabalho sujeita ao regime do Código do Trabalho, destinada ao exercício de funções cuja natureza exige especial relação de confiança em relação ao titular do cargo, designadamente, de administração, direção, chefia ou secretariado pessoal, com carácter transitório, por tempo pré-determinado ou não.</p> |
|--|--|

|                      |   |
|----------------------|---|
|                      | <p><b><u>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u></b></p> <p>Inserir o número de trabalhadores com a modalidade contratual de tarefa ou avença.</p> <p><b>NOTAS IMPORTANTES –</b></p> <p>Os trabalhadores que exercem funções em acumulação devem ser registados em todas as entidades onde exercem funções.</p> <p><b>Os totais dos quadros 1,2,3,4,12 e 13,17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.</b></p>   |
| <b>Quadro 1.2</b>    | Considerar o total de horas normais efetivamente trabalhadas por carreira/cargo durante de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 (não está incluído o trabalho extraordinário, férias e faltas).  |
| <b>Quadro 3</b>      | <p><b>Os totais dos quadros 1,2,3,4,12 e 13,17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Considerar para cada trabalhador, o tempo de serviço em anos completos em 31 de dezembro, contado a partir da data de ingresso na função pública. Este quadro <b>não contempla os Prestadores de Serviços.</b></li> <li>• No caso dos trabalhadores sem vínculo à Função Pública é considerado, o tempo de serviço (anos) contado a partir da data de ingresso na instituição.</li> <li>• No caso de o trabalhador encontrar-se a exercer funções ao abrigo de instrumentos de mobilidade, a data em que iniciou funções na entidade de “origem”.</li> </ul> |
| <b>Quadro 4</b>      | <p><b>Os totais dos quadros 1 ,2,3,4,12 e 13,17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.</b></p> <p>Considerar para cada trabalhador o nível mais elevado que completou até 31 de Dezembro.</p>   |
| <b>Quadro 7</b>      | <p>Considerar todos os trabalhadores que regressaram ou foram admitidos pela 1ª vez no serviço entre 1 de janeiro e 31 de Dezembro inclusive.</p> <p><b>Incluir a</b> entrada de trabalhadores que regressaram do serviço militar, de regime de licença sem vencimento, de ausências por doença ou acidente de trabalho ou de outros motivos de duração superior a seis meses.</p>  |
| <b>Quadros 8 e 9</b> | <p><b>Quadro 8 –</b> Contemplar apenas os trabalhadores saídos que detinham o vínculo de Nomeação e em Comissão de serviços.</p> <p><b>Quadro 9 -</b> Contemplar os trabalhadores em Contratos de Trabalho em Funções Públicas e no âmbito do Código do Trabalho, nas modalidades de Contrato por Tempo Indeterminado e Contrato a Termo Resolutivo, Certo ou Incerto;</p>  |

|                                       |   |
|---------------------------------------|---|
|                                       | <p><b>Transversal aos dois quadros</b></p> <p>Considerar todos os que saíram (definitivamente ou com hipótese de regresso) da entidade ou serviço de 1 de janeiro a 31 de Dezembro.</p> <p>Excluir a saída de trabalhadores por motivos de parentalidade, licença sem vencimento, doença e acidentes de trabalho de duração inferior ou igual a seis meses. Os dois quadros não contemplam as prestações de serviços.</p> <p>Os trabalhadores saídos da entidade por mobilidade interna ou cedência de interesse público para outras entidades, <b>devem ser contabilizados em “outras situações”</b>.</p> <p><b><u>REFORMA/APOSENTAÇÃO</u></b></p> <p>O trabalhador só é desligado do serviço no dia 1 do mês seguinte àquele em que a entidade à qual se encontra vinculado, receber um ofício da CGA a comunicar a aposentação. Nesse primeiro dia do mês seguinte à receção do ofício, o trabalhador deixa de ocupar o posto de trabalho. Para efeitos do BS é esse dia que é relevante para se considerar se o trabalhador entra ou não nos Quadros como trabalhador ou para considerar a sua saída por aposentação nos Quadro 8 ou 9.</p> |
| <p><b>Quadro 11</b></p>               | <p>Na carreira médica e dos técnicos superiores de saúde, não incluir alterações de remuneração em período de formação.</p>   |
| <p><b>Quadros 12,13,13.1,13.2</b></p> | <p>Considerar todos os trabalhadores com exceção das prestações de serviço.</p> <p><b>Os totais dos quadros 1 ,2,3,4,12 e 13,13.1,13.2 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.</b></p>  |
| <p><b>Quadro 15</b></p>               | <p>Não incluir as férias e licenças sem vencimento em outras situações.</p>   |
| <p><b>Quadro 16</b></p>               | <p><b>Data da greve</b> – Consoante o mês e dia em que a greve ocorreu. Devem ser inseridos tantos dias (quadros) quanto os dias em que ocorreu a greve. Exemplo: Se uma greve durou dois dias para a mesma devem ser preenchidos dois quadros.</p> <p><b>Número de trabalhadores em greve</b> - Indique o nº de trabalhadores que aderiram à greve, na linha correspondente ao horário normal que praticam</p> <p><b>Duração da paralisação</b> – A duração da paralisação será de acordo com o que estiver estabelecido no pré-aviso da greve.</p>  |

|                              |  |
|------------------------------|--|
| <p><b>Quadros 17-1,2</b></p> | <p><b>Quadros 17 - Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente.</b> Exemplos de suplementos com carácter regular: despesas de representação, suplementos de risco, subsídios de alojamento e transporte, diuturnidades ou subsídios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios de função e responsabilidade, subsídios de isenção de horário, abonos para falhas, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos e subsídios ou suplementos regulares por trabalho por turnos e noturno dentro do período normal de trabalho. Incluir os suplementos regulares e de natureza permanente das USF modelo B.</p> <p>Não incluir neste quadro montantes relativos a suplementos ou subsídios irregulares como retroativos, indemnizações, pagamentos por trabalho suplementar ou extraordinário, prémios de desempenho, subsídios de Natal ou de férias. Não contemplar prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;</p> <p><b>Os totais dos quadros 1, 2,3,4,12 e 13,17-A e 17-C devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género)</b></p> |
| <p><b>Quadro 18</b></p>      | <p>Considerar todos os encargos com o pessoal em 2013, incluindo as situações não previstas no quadro 1, por exemplo, protocolos, entre outras.</p> <p>O <b>valor total</b> dos suplementos remuneratório (quadro 18.1), prestações sociais (quadro 18.2) e benefícios sociais (quadro 18.3) <b>deve ser exatamente igual ao valor total das colunas correspondentes do quadro 18.</b></p>   |
| <p><b>Quadro 19</b></p>      | <p>Fazer corresponder o “Nº de acidentes de trabalho (AT) com baixa ocorridos no ano de referência” ao “Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano”. Ex. Se ocorreram 5 acidentes que foram preenchidos na coluna “1 a 3 dias de baixa”, o “Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano” deve ser, obrigatoriamente preenchido.</p> <p>Verificar se os dados introduzidos estão de acordo com os dados carregados na aplicação on-line da ACSS “ Acidentes de Trabalho e Serviço”.</p>  |
| <p><b>Quadro 21</b></p>      | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Para cada doença utilizar o código e a doença constante do DR nº 6/2001, de 3 de Maio, atualizado pelo DR nº 76/2007, de 17 de Julho.<br/>Exemplo:<br/>Código - 12.05</li> </ul> <p>Doença - Dermite de contacto</p>  |
| <p><b>Quadro 27</b></p>      | <p><i>Formação interna</i></p>   |

|                         |   |
|-------------------------|---|
|                         | <p><i>Formação organizada e desenvolvida internamente ou em cooperação com entidades externas, através de protocolos com regras próprias</i></p> <p><b>Formação externa</b><br/><i>Formação que é promovida por entidades que organizam iniciativas ou vendem formação com interesse para a melhoria da qualificação profissional dos recursos humanos</i></p> <p><u>Complementaridade</u><br/><i>Assume uma dimensão complementar à que se desenvolve internamente com vista à adequada atualização científica e técnica dos trabalhadores em áreas específicas, satisfação de necessidades e aspirações concretas de valorização pessoal e profissional desses trabalhadores reflectindo-se necessariamente nos níveis de motivação e desempenho organizacional</i></p> <p><u>Frequência</u><br/><i>A sua materialização através da participação individual do trabalhador ocorre, normalmente, durante o horário de trabalho, através de cursos ou acções de formação de curta, média ou longa duração, ou outras acções equiparadas, conferências, encontros, colóquios, congressos, seminários, etc.</i></p> <p><u>Financiamento</u><br/><i>A formação externa pode ser financiada pelo orçamento do organismo, protocolada ou em parcerias com entidades exteriores que asseguram inscrições com os trabalhadores dos organismos</i></p> <p><u>Iniciativa</u><br/><i>As propostas para formação externa resultam normalmente de iniciativa individual do trabalhador, mas também podem ser efectuadas pelos serviços quando estejam identificadas necessidades acrescidas de qualificação específica para as funções que desempenham.” (entendimento da DGAEP)</i></p> <p>O n.º de participações diz respeito ao n.º acções X o n.º de participantes. O n.º de participantes que corresponde aos trabalhadores que participaram em pelo menos 1 Acção de formação. <b>(ver exemplo A1).</b></p> |
| <p><b>Quadro 28</b></p> | <p>O n.º de participações tem a mesma regra de preenchimento do quadro 27. O total de participantes diz respeito ao n.º de trabalhadores que participou em pelo menos uma Acção de formação <b>(ver exemplo A2).</b></p>  |
| <p><b>Quadro 29</b></p> | <p>As horas devem corresponder aos grupos que participaram em acções de formação. Exemplo: Se no quadro 28 estiverem registadas acções de formação internas na carreira médica, o quadro 29 deve contabilizar as horas despendidas na mesma.</p>  |

Exemplo quadro 28 e 29: Ações de formação realizadas pelos trabalhadores da Entidade Y

| Formação | Trabalhadores | Carreira            | Duração     | Tipo de Formação |
|----------|---------------|---------------------|-------------|------------------|
| A        | W1            | A.Técnico           | menos de 30 | Externa          |
| A        | W2            | TS                  | menos de 30 | Externa          |
| A        | W3            | Dir                 | menos de 30 | Externa          |
| A        | W4            | TS                  | menos de 30 | Externa          |
| A        | W5            | TS                  | menos de 30 | Externa          |
| A        | W10           | TS                  | menos de 30 | Externa          |
| B        | W6            | A.Técnico           | 30 a 59     | Externa          |
| B        | W7            | A.Operacional (AAM) | 30 a 59     | Externa          |
| C        | W8            | Médico              | 30 a 59     | Interna          |
| D        | W1            | A.Técnico           | menos de 30 | Externa          |
| D        | W2            | TS                  | menos de 30 | Externa          |
| D        | W3            | Dir                 | menos de 30 | Externa          |
| D        | W4            | TS                  | menos de 30 | Externa          |
| D        | W6            | A.Técnico           | menos de 30 | Externa          |
| D        | W9            | TS                  | menos de 30 | Externa          |
| E        | W8            | Médico              | menos de 30 | Interna          |

N.º de Participações –  $(2 \times 6) + (1 \times 2) + (1 \times 1) + (1 \times 1) = 16$

N.º de Participantes – 10

### A1 - QUADRO 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

| Tipo de acção/duração | Menos de 30 horas | De 30 a 59 horas | de 60 a 119 horas | 120 horas ou mais | Total |
|-----------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------|
| Internas              | 1                 | 1                |                   |                   | 2     |
| Externas              | 12                | 2                |                   |                   | 14    |
| Total                 | 13                | 3                | 0                 | 0                 | 16    |

**A 2 - QUADRO 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção**

| Grupo/cargo/carreira/<br>Nº de participações e de participantes | Acções<br>internas     | Acções<br>externas     | TOTAL                         |                                |
|---|------------------------|------------------------|-------------------------------|--------------------------------|
|   | Nº de<br>participações | Nº de<br>participações | Nº de<br>participações<br>(*) | Nº de<br>participantes<br>(**) |
| Dirigente Superior a)   |                        |                        | 0                             | 1                              |
| Dirigente Intermédio a)   |                        | 2                      | 2                             |                                |
| Técnico Superior  |                        | 7                      | 7                             | 5                              |
| Assistente Técnico  |                        | 4                      | 4                             | 2                              |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)               |                        | 1                      | 1                             | 1                              |
| Assistente Operacional (Operário)                               |                        |                        | 0                             |                                |
| Assistente Operacional (Outro)                                  |                        |                        | 0                             |                                |
| Informático   |                        |                        | 0                             |                                |
| Pessoal de Investigação Científica                              |                        |                        | 0                             |                                |
| Doc. Ens. Universitário   |                        |                        | 0                             |                                |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                      |                        |                        | 0                             |                                |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário               |                        |                        | 0                             |                                |
| Pessoal de Inspeção   |                        |                        | 0                             |                                |
| Médico  | 2                      |                        | 2                             | 1                              |
| Enfermeiro  |                        |                        | 0                             |                                |
| Téc. Superior de Saúde  |                        |                        | 0                             |                                |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                                  |                        |                        | 0                             |                                |
| Outro Pessoal b)  |                        |                        | 0                             |                                |
| <b>Total</b>  | <b>2</b>               | <b>14</b>              | <b>16</b>                     | <b>10</b>                      |

Totais devem ser iguais aos do Q. 27

# **Anexo III – Formulário de Indicadores**

## ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INDICADORES

| Estrutura Profissional   |
|--|
| <p><b>Taxa de trabalhadores com CTFP (%)</b></p> $\frac{\text{N.º de trabalhadores com CTFP}}{\text{Total dos trabalhadores}}$   |
| <p><b>Taxa de trabalhadores com CT no âmbito da CT (%)</b></p> $\frac{\text{N.º de trabalhadores com CT}}{\text{Total dos trabalhadores}}$   |
| <p><b>Taxa de trabalhadores prestadores de serviços (%)</b></p> $\frac{\text{N.º de trabalhadores prestadores de serviços}}{\text{Total dos trabalhadores}}$                                   |
| <p><b>Taxa de feminização (%)</b></p> $\frac{\text{Número trabalhadores do sexo feminino}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$  |
| <p><b>Taxa de feminização de pessoal dirigente (%)</b></p> $\frac{\text{Número de trabalhadores do sexo feminino (dirigente)}}{\text{Total de dirigentes}} \times 100$                         |
| <p><b>Taxa de enquadramento (pessoal dirigente) (%)</b></p> $\frac{\text{Número de trabalhadores dirigentes}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$                                       |
| <p><b>Taxa de tecnicidade em sentido lato (%)</b></p> $\frac{\sum \text{trabalhadores (Dir+TS+TSS+Inf+Doc/Inv+EdInf/Bás/Sec+Insp+Méd+Enf+TSS+TDT)}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$ |
| <p><b>Taxa de emprego de pessoal deficiente (%)</b></p> $\frac{\text{N.º de trabalhadores portadores de deficiência}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$                               |
| <p><b>Taxa de emprego de pessoal estrangeiro (%)</b></p> $\frac{\text{Número de trabalhadores estrangeiro}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$   |

## ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INDICADORES (CONT.)

| Estrutura Habilitacional  |  |
|---|--|
| <b>Taxa de pessoal sem habilitação (%)</b>  |  |
| $\frac{\text{Número de trabalhadores com menos de 4 anos de escolaridade}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$   |  |
| <b>Taxa de habilitação básica (%)</b>   |  |
| $\frac{\sum \text{trabalhadores com habilitação básica (4}^{\text{o}} + 6^{\text{o}} + 9^{\text{o}})}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$                      |  |
| <b>Taxa de habilitação secundária (%)</b>   |  |
| $\frac{\sum \text{trabalhadores com habilitação secundária (11}^{\text{o}} + 12^{\text{o}})}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$                               |  |
| <b>Taxa de habilitação superior (%)</b>   |  |
| $\frac{\sum \text{trabalhadores com nível de habilitação superior (bacharelato + licenciatura + mestrado + doutoramento)}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$ |  |
| Estrutura Etária e Antiguidade  |  |
| <b>Nível etário médio (anos)</b>  |  |
| $\frac{\sum \text{de idades do total de trabalhadores}}{\text{Total dos trabalhadores}}$  |  |
| <b>Taxa de emprego de jovens (%)</b>  |  |
| $\frac{\sum \text{trabalhadores com idade} \leq 24 \text{ anos}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$   |  |
| <b>Nível médio antiguidade (anos)</b>   |  |
| $\frac{\sum \text{de antiguidades do total de trabalhadores (excepto P.Serviços)}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$   |  |

## ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INDICADORES (CONT.)

| Movimentação de efectivos  |       |
|--|-------|
| <b>Taxa de admissões (%)</b>   |       |
| $\frac{\text{Número de trabalhadores entrados (admitidos e regressados)}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$ | x 100 |
| Exclui prestação de serviços   |       |
| <b>Taxa de saídas (%)</b>  |       |
| $\frac{\text{Número de trabalhadores saídos}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$                             | x 100 |
| Exclui prestação de serviços   |       |
| <b>Taxa de cobertura (%)</b>   |       |
| $\frac{\text{Número de trabalhadores entrados}}{\text{Número de trabalhadores saídos}} \times 100$                   | x 100 |
| <b>Taxa de promoção na carreira (%)</b>  |       |
| $\frac{\text{N.º de Trabalhadores promovidos}}{\text{Total de Trabalhadores}} \times 100$                            | x 100 |
| <b>Taxa de alteração do posicionamento remuneratório (%)</b>   |       |
| $\frac{\text{Número de alterações do posicionamento remuneratório}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$       | x 100 |
| Absentismo   |       |
| <b>Taxa geral de absentismo (%)</b>  |       |
| $\frac{\text{Total de dias de ausência}^*}{\text{Total anual de dias trabalháveis (TADT)}} \times 100$               | x 100 |
| TADT = [(52 semanas x 5 dias) - (10 dias feriados + 27 dias férias)] x total de trabalhadores (excepto P. Serviços)  |       |
| <b>Taxa de absentismo por doença (%)</b>   |       |
| $\frac{\text{Dias de ausência por doença}}{\text{Total anual de dias trabalháveis (TADT)}} \times 100$               | x 100 |
| TADT = [(52 semanas x 5 dias) - (10 dias feriados + 27 dias férias)] x total de trabalhadores                        |       |

## ANEXO IV - FORMULÁRIO DE INDICADORES (CONT.)

| Ações de Formação   |  |
|---|--|
| <b>Taxa geral de participação em ações de formação (%)</b>  |  |
| $\frac{\text{N.º participantes em ações de formação}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$                      |  |
| <b>Taxa de tempo investido em formação (%)</b>  |  |
| $\frac{\text{Nº de horas investidas em formação}}{\text{Total anual horas trabalháveis (TAHT)}} \times 100$           |  |
| TAHT = TADT x 7 horas<br>TADT = [(52 semanas x 5 dias) - (10 dias feriados +27 dias férias)] x total de trabalhadores |  |
| Saúde e Segurança no trabalho   |  |
| <b>Taxa de incidência de acidentes (1/1000)</b>   |  |
| $\frac{\text{Total de acidentes}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 1000$   |  |
| <b>Taxa de saúde ocupacional (%)</b>  |  |
| $\frac{\text{Total de exames médicos efetuados}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$                           |  |
| Relações de trabalho e disciplina   |  |
| <b>Taxa de indisciplina (%)</b>   |  |
| $\frac{\text{Total de ações disciplinares}}{\text{Total de trabalhadores}} \times 100$                                |  |

# **Anexo IV – Quadros por tipo de entidade, região e carreira/cargo**

Anexo IV

Quadro 1 - Trabalhadores do SNS (Região) e de Outros Serviços Segundo a Carreira/Cargo

|                         | Dir.       | T.S.         | A.Téc.        | A. Oper.      | Inf.       | Doc/In v  | Educ.Inf. e Doc. do Ens. Bás. e Sec. | P. Insp.  | Méd.          | Enf.          | T.S.S.       | T.D.T.       | O.Pessoal  | TOTAL          |
|-------------------------|------------|--------------|---------------|---------------|------------|-----------|--------------------------------------|-----------|---------------|---------------|--------------|--------------|------------|----------------|
| <b>SNS</b>              | <b>635</b> | <b>3.388</b> | <b>16.186</b> | <b>25.831</b> | <b>567</b> | <b>14</b> | <b>98</b>                            |           | <b>26.432</b> | <b>38.543</b> | <b>1.668</b> | <b>7.592</b> | <b>36</b>  | <b>120.990</b> |
| Região Norte            | 165        | 1.163        | 5.451         | 8.766         | 195        | 4         | 23                                   |           | 10.165        | 13.697        | 528          | 2.199        | 13         | 42.369         |
| Região Centro           | 267        | 1.213        | 5.726         | 9.324         | 174        | 10        | 40                                   |           | 9.446         | 13.057        | 609          | 3.093        | 7          | 42.966         |
| Região LVT              | 129        | 574          | 3.183         | 5.034         | 117        |           | 27                                   |           | 4.931         | 7.922         | 350          | 1.429        | 12         | 23.708         |
| Região Alentejo         | 42         | 237          | 1.037         | 1.421         | 49         |           | 6                                    |           | 976           | 2.022         | 75           | 448          | 3          | 6.316          |
| Região Algarve          | 32         | 201          | 789           | 1.286         | 32         |           | 2                                    |           | 914           | 1.845         | 106          | 423          | 1          | 5.631          |
| <b>Outros Serviços</b>  | <b>114</b> | <b>607</b>   | <b>669</b>    | <b>209</b>    | <b>44</b>  | <b>51</b> |                                      | <b>49</b> | <b>112</b>    | <b>394</b>    | <b>123</b>   | <b>240</b>   | <b>821</b> | <b>3.433</b>   |
| Administração Directa   | 38         | 195          | 135           | 43            | 17         |           |                                      | 45        | 19            | 9             | 6            | 2            | 3          | 512            |
| Administração Indirecta | 76         | 412          | 534           | 166           | 27         | 51        |                                      | 4         | 93            | 385           | 117          | 238          | 818        | 2.921          |
| <b>TOTAL</b>            | <b>749</b> | <b>3.995</b> | <b>16.855</b> | <b>26.040</b> | <b>611</b> | <b>65</b> | <b>98</b>                            | <b>49</b> | <b>26.544</b> | <b>38.937</b> | <b>1.791</b> | <b>7.832</b> | <b>857</b> | <b>124.423</b> |

### Anexo IV

Quadro 2 - Trabalhadores dos Hospitais, Centros de Saúde e Unidades Locais de Saúde segundo a Carreira/Cargo

| SNS                      | Dir.       | T.S.         | A.Téc.        | A. Oper.      | Inf.       | Doc/Inv   | Educ.Inf. e<br>Doc. do Ens.<br>Bás. e Sec. | P. Insp. | Méd.          | Enf.          | T.S.S.       | T.D.T.       | O.Pessoal | TOTAL          |
|--------------------------|------------|--------------|---------------|---------------|------------|-----------|--|----------|---------------|---------------|--------------|--------------|-----------|----------------|
| Hospitais                | 64         | 1.090        | 5.514         | 2.702         | 107        | 0         | 0  | 0        | 6.459         | 6.708         | 437          | 794          | 2         | 23.877         |
| ARS (Sede + ACES)        | 501        | 1.941        | 8.654         | 20.246        | 373        | 14        | 90   | 0        | 17.527        | 27.302        | 1.063        | 5.987        | 31        | 83.729         |
| Unidades Locais de Saúde | 70         | 357          | 2.018         | 2.883         | 87         | 0         | 8  | 0        | 2.446         | 4.533         | 168          | 811          | 3         | 13.384         |
| <b>TOTAL</b>             | <b>635</b> | <b>3.388</b> | <b>16.186</b> | <b>25.831</b> | <b>567</b> | <b>14</b> | <b>98</b>                                  | <b>0</b> | <b>26.432</b> | <b>38.543</b> | <b>1.668</b> | <b>7.592</b> | <b>36</b> | <b>120.990</b> |

# **Anexo V – Matriz do Balanço Social Global – Ano 2013**

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## BALANÇO SOCIAL

Decreto-Lei nº 190/96, de 9 de Outubro

### 2013

#### IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código \_\_\_\_\_

Serviço / Entidade: BALANÇO SOCIAL DO MS E SNS

\_\_\_\_\_

#### NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro 2013 \_\_\_\_\_

Em 31 de Dezembro 2013 \_\_\_\_\_

*Contacto para eventuais esclarecimentos*

Nome \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_



## Quadro 1.2: Contagem de horas normais efetuadas por grupo/cargo/carreira, durante o ano

| Grupo/cargo/carreira  | N.º de horas normais efetivamente trabalhadas (Cargo político/Mandato, CTFP, CIT, Comissão de serviços) | N.º de horas efetivamente trabalhadas (Prestadores de serviços - Tarefa/Avença) |
|---|---|---|
| <b>Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos</b> | 5212,00   | 0,00  |
| Dirigente Superior a)   | 453123,06   | 156,50  |
| Dirigente intermédio a)   | 874152,17   | 1820,00   |
| Técnico Superior  | 6840304,82  | 88919,52  |
| Assistente técnico  | 31121592,22   | 16538,51  |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)                 | 33327574,79   | 65939,00  |
| Assistente Operacional (Operário)                                 | 1211386,26  | 4066,81   |
| Assistente Operacional (Outro)                                    | 13902264,62   | 6673,00   |
| Informático   | 1105494,55  | 6504,45   |
| Pessoal de Investigação Científica                                | 118541,44   | 0,00  |
| Doc. Ens. Universitário   | 0,00  | 0,00  |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico  | 0,00  | 0,00  |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário                 | 169845,43   | 1622,00   |
| Pessoal de Inspeção   | 73223,63  | 0,00  |
| Médico  | 47918544,59   | 1054093,12  |
| Enfermeiro  | 71768994,42   | 137600,63   |
| Téc. Superior de Saúde  | 3235565,54  | 10115,28  |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                                    | 14172046,17   | 158620,93   |
| Outro Pessoal b)  | 1413360,43  | 13993,31  |
| <b>Total</b>  | <b>227.711.226</b>  | <b>1.566.663</b>  |

### NOTAS:

Considerar o total de horas normais efetivamente trabalhadas por carreira/cargo durante o ano 2012 (de 1 de janeiro a 31 de dezembro) - Não está incluído o trabalho extraordinário, férias e faltas).

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Considerar o total de horas normais efetivamente trabalhadas por carreira/cargo durante o ano 2012 (de 1 de janeiro a 31 de dezembro) - Não está incluído o trabalho extraordinário.

### Quadro 1.3.1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira em acumulação de funções com o privado, em 31 de dezembro

| Grupo/cargo/carreira                                       | Acumulação com funções privadas |
|--|---------------------------------|
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 0                               |
| Dirigente Superior a)                                      | 3                               |
| Dirigente intermédio a)                                    | 18                              |
| Técnico Superior   | 186                             |
| Assistente técnico   | 185                             |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 115                             |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 3                               |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 74                              |
| Informático  | 14                              |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 10                              |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0                               |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0                               |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 2                               |
| Pessoal de Inspecção                                       | 0                               |
| Médico   | 3.202                           |
| Enfermeiro   | 3.642                           |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 154                             |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 628                             |
| Outro Pessoal b)   | 137                             |
| <b>Total</b>   | <b>8.373</b>                    |

#### NOTAS:

**Este quadro deve ser preenchido com os trabalhadores da entidade que estão a acumular funções com entidades privadas.**

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro 1

| Grupo/cargo/carreira / Escalão etário e género             | Menos de 20 anos |          | 20-24      |            | 25-29        |               | 30-34        |               | 35-39        |               | 40-44        |               | 45-49        |               | 50-54        |               | 55-59        |               | 60-64        |              | 65-69      |            | 70 e mais |          | TOTAL         |               | TOTAL          |   |   |
|--|------------------|----------|------------|------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|--------------|------------|------------|-----------|----------|---------------|---------------|----------------|---|---|
|  | M                | F        | M          | F          | M            | F             | M            | F             | M            | F             | M            | F             | M            | F             | M            | F             | M            | F             | M            | F            | M          | F          | M         | F        | M             | F             |                | M | F |
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 0                | 0        | 0          | 0          | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 2            | 0             | 1            | 0             | 0            | 0            | 0          | 0          | 0         | 0        | 0             | 0             | 3              | 0 | 3 |
| Dirigente Superior a)                                      | 0                | 0        | 0          | 0          | 0            | 0             | 1            | 1             | 9            | 4             | 18           | 13            | 17           | 15            | 37           | 23            | 41           | 20            | 27           | 11           | 7          | 2          | 0         | 0        | 157           | 89            | 246            |   |   |
| Dirigente intermédio a)                                    | 0                | 0        | 0          | 0          | 1            | 1             | 8            | 14            | 40           | 64            | 45           | 65            | 30           | 48            | 23           | 45            | 41           | 38            | 18           | 18           | 2          | 1          | 0         | 0        | 208           | 294           | 502            |   |   |
| Técnico Superior   | 0                | 0        | 3          | 5          | 43           | 133           | 141          | 503           | 203          | 735           | 153          | 617           | 105          | 361           | 85           | 284           | 102          | 222           | 70           | 118          | 16         | 6          | 3         | 0        | 924           | 2.984         | 3.908          |   |   |
| Assistente técnico   | 0                | 0        | 20         | 21         | 140          | 339           | 423          | 1.311         | 587          | 2.474         | 486          | 2.390         | 324          | 2.174         | 373          | 2.188         | 396          | 2.108         | 159          | 898          | 2          | 36         | 0         | 0        | 2.910         | 13.939        | 16.849         |   |   |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 0                | 1        | 83         | 168        | 276          | 622           | 402          | 1.234         | 454          | 1.815         | 459          | 2.019         | 452          | 2.658         | 514          | 2.889         | 460          | 2.373         | 142          | 966          | 16         | 71         | 0         | 1        | 3.258         | 14.817        | 18.075         |   |   |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 0                | 0        | 4          | 1          | 8            | 2             | 24           | 9             | 61           | 11            | 52           | 15            | 84           | 23            | 114          | 21            | 146          | 15            | 64           | 17           | 7          | 3          | 0         | 0        | 564           | 117           | 681            |   |   |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 0                | 1        | 39         | 34         | 109          | 156           | 190          | 267           | 264          | 495           | 256          | 583           | 271          | 772           | 321          | 1.005         | 339          | 1.189         | 171          | 647          | 21         | 105        | 1         | 3        | 1.982         | 5.257         | 7.239          |   |   |
| Informático  | 0                | 0        | 6          | 1          | 27           | 4             | 87           | 12            | 104          | 19            | 91           | 31            | 49           | 25            | 44           | 16            | 40           | 27            | 20           | 2            | 0          | 1          | 0         | 0        | 468           | 138           | 606            |   |   |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 0                | 0        | 0          | 0          | 0            | 0             | 0            | 0             | 1            | 3             | 4            | 12            | 3            | 12            | 2            | 14            | 3            | 5             | 1            | 3            | 0          | 0          | 1         | 0        | 15            | 49            | 64             |   |   |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0                | 0        | 0          | 0          | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0            | 0          | 0          | 0         | 0        | 0             | 0             | 0              | 0 |   |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0                | 0        | 0          | 0          | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0            | 0          | 0          | 0         | 0        | 0             | 0             | 0              | 0 |   |
| Educ. Infância e Doc. de Ens. Básico e Secundário          | 0                | 0        | 0          | 0          | 0            | 3             | 0            | 7             | 0            | 13            | 0            | 15            | 0            | 21            | 0            | 19            | 1            | 17            | 0            | 1            | 0          | 0          | 0         | 0        | 1             | 96            | 97             |   |   |
| Pessoal de Inspeção  | 0                | 0        | 0          | 0          | 0            | 0             | 0            | 0             | 5            | 4             | 6            | 2             | 5            | 12            | 7            | 3             | 1            | 2             | 2            | 0            | 0          | 0          | 0         | 0        | 26            | 23            | 49             |   |   |
| Médico   | 0                | 0        | 9          | 22         | 1.476        | 3.215         | 1.301        | 2.423         | 846          | 1.626         | 644          | 1.187         | 672          | 1.052         | 1.218        | 1.773         | 2.182        | 2.473         | 1.431        | 1.045        | 256        | 105        | 28        | 4        | 10.063        | 14.925        | 24.988         |   |   |
| Enfermeiro   | 0                | 0        | 37         | 156        | 979          | 4.913         | 1.633        | 7.209         | 1.104        | 5.137         | 903          | 4.817         | 912          | 4.752         | 661          | 3.024         | 398          | 1.685         | 56           | 261          | 3          | 22         | 0         | 1        | 6.686         | 31.977        | 38.663         |   |   |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 0                | 0        | 0          | 0          | 6            | 37            | 37           | 197           | 44           | 331           | 49           | 308           | 31           | 218           | 34           | 244           | 29           | 126           | 12           | 70           | 2          | 6          | 0         | 0        | 244           | 1.537         | 1.781          |   |   |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 0                | 0        | 4          | 30         | 220          | 745           | 337          | 1.244         | 239          | 1.023         | 225          | 1.081         | 211          | 841           | 186          | 566           | 144          | 339           | 52           | 186          | 2          | 9          | 0         | 0        | 1.620         | 6.064         | 7.684          |   |   |
| Outro Pessoal b)   | 0                | 0        | 12         | 6          | 138          | 71            | 232          | 104           | 134          | 38            | 36           | 9             | 16           | 1             | 9            | 3             | 3            | 1             | 1            | 0            | 1          | 0          | 1         | 0        | 583           | 233           | 816            |   |   |
| <b>Total</b>   | <b>0</b>         | <b>2</b> | <b>217</b> | <b>444</b> | <b>3.423</b> | <b>10.241</b> | <b>4.816</b> | <b>14.535</b> | <b>4.095</b> | <b>13.792</b> | <b>3.427</b> | <b>13.164</b> | <b>3.182</b> | <b>12.985</b> | <b>3.630</b> | <b>12.117</b> | <b>4.327</b> | <b>10.640</b> | <b>2.226</b> | <b>4.243</b> | <b>335</b> | <b>367</b> | <b>34</b> | <b>9</b> | <b>29.712</b> | <b>92.539</b> | <b>122.251</b> |   |   |

| Prestações de Serviços | Menos de 20 anos |          | 20-24    |           | 25-29     |            | 30-34      |            | 35-39      |            | 40-44      |            | 45-49      |            | 50-54      |            | 55-59      |           | 60-64     |           | 65-69     |          | 70 e mais |          | TOTAL        |              | TOTAL        |
|------------------------|------------------|----------|----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------|-----------|----------|--------------|--------------|--------------|
|                        | M                | F        | M        | F         | M         | F          | M          | F          | M          | F          | M          | F          | M          | F          | M          | F          | M          | F         | M         | F         | M         | F        | M         | F        | M            | F            |              |
| Tarefas                | 0                | 0        | 1        | 7         | 52        | 108        | 150        | 254        | 110        | 136        | 99         | 103        | 96         | 73         | 95         | 69         | 70         | 53        | 33        | 14        | 11        | 7        | 5         | 1        | 722          | 825          | 1.547        |
| Avenças                | 0                | 0        | 0        | 11        | 20        | 61         | 30         | 68         | 45         | 48         | 49         | 46         | 39         | 28         | 30         | 37         | 39         | 26        | 20        | 11        | 6         | 2        | 9         | 0        | 287          | 338          | 625          |
| <b>Total</b>           | <b>0</b>         | <b>0</b> | <b>1</b> | <b>18</b> | <b>72</b> | <b>169</b> | <b>180</b> | <b>322</b> | <b>155</b> | <b>184</b> | <b>148</b> | <b>149</b> | <b>135</b> | <b>101</b> | <b>125</b> | <b>106</b> | <b>109</b> | <b>79</b> | <b>53</b> | <b>25</b> | <b>17</b> | <b>9</b> | <b>14</b> | <b>1</b> | <b>1.009</b> | <b>1.163</b> | <b>2.172</b> |

Idade média = (Soma das idades / Total de efectivos) : 42,9

NOTAS:

- a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republished pela lei nº 5/2005 de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.
- b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos
- c) Os totais dos quadros 1,2,3,4,12,13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

### Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho -  
Totais não estão iguais  
aos do Quadro 1

| Grupo/cargo/carreira/<br>Tempo de serviço                  | até 5 anos   |               | 5 - 9        |               | 10 - 14      |               | 15 - 19      |               | 20 - 24      |              | 25 - 29      |              | 30 - 34      |              | 35 - 39      |              | 40 ou mais anos |              | TOTAL         |               | TOTAL          |   |
|--|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|--------------|---------------|---------------|----------------|---|
|  | M            | F             | M            | F             | M            | F             | M            | F             | M            | F            | M            | F            | M            | F            | M            | F            | M               | F            | M             | F             |                |   |
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 3            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            | 0               | 0            | 0             | 3             | 0              | 3 |
| Dirigente Superior a)                                      | 54           | 33            | 8            | 9             | 7            | 6             | 7            | 6             | 12           | 5            | 19           | 7            | 26           | 15           | 18           | 7            | 6               | 1            | 157           | 89            | 246            |   |
| Dirigente intermédio a)                                    | 46           | 54            | 54           | 58            | 28           | 56            | 19           | 36            | 15           | 33           | 14           | 29           | 17           | 14           | 12           | 9            | 3               | 5            | 208           | 294           | 502            |   |
| Técnico Superior   | 313          | 735           | 205          | 731           | 162          | 700           | 64           | 297           | 44           | 154          | 43           | 147          | 38           | 88           | 31           | 92           | 24              | 40           | 924           | 2.984         | 3.908          |   |
| Assistente técnico   | 369          | 1.401         | 724          | 3.000         | 547          | 2.729         | 374          | 2.028         | 208          | 1.264        | 163          | 917          | 157          | 879          | 232          | 1.002        | 136             | 719          | 2.910         | 13.939        | 16.849         |   |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 701          | 2.712         | 724          | 3.314         | 501          | 2.898         | 365          | 1.897         | 328          | 1.538        | 216          | 684          | 164          | 660          | 183          | 770          | 76              | 344          | 3.258         | 14.817        | 18.075         |   |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 60           | 77            | 89           | 7             | 114          | 10            | 63           | 5             | 61           | 4            | 76           | 2            | 46           | 4            | 33           | 6            | 22              | 2            | 564           | 117           | 681            |   |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 437          | 1.044         | 378          | 830           | 338          | 817           | 259          | 601           | 155          | 394          | 142          | 289          | 107          | 480          | 86           | 507          | 80              | 295          | 1.982         | 5.257         | 7.239          |   |
| Informático  | 97           | 12            | 129          | 23            | 89           | 31            | 51           | 16            | 25           | 10           | 19           | 18           | 15           | 8            | 32           | 16           | 11              | 4            | 468           | 138           | 606            |   |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 2            | 3             | 0            | 11            | 5            | 8             | 3            | 10            | 1            | 8            | 2            | 5            | 1            | 3            | 1            | 1            | 0               | 0            | 15            | 49            | 64             |   |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            | 0               | 0            | 0             | 0             | 0              |   |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0             | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            | 0            | 0               | 0            | 0             | 0             | 0              |   |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 0            | 12            | 0            | 15            | 0            | 9             | 0            | 6             | 0            | 15           | 0            | 12           | 0            | 20           | 1            | 6            | 0               | 1            | 1             | 96            | 97             |   |
| Pessoal de Inspecção                                       | 0            | 2             | 2            | 0             | 4            | 7             | 10           | 3             | 2            | 6            | 5            | 2            | 2            | 2            | 1            | 0            | 0               | 1            | 26            | 23            | 49             |   |
| Médico   | 2.886        | 5.278         | 1.339        | 2.410         | 978          | 1.569         | 603          | 864           | 598          | 913          | 896          | 1.066        | 1.484        | 1.386        | 864          | 942          | 415             | 497          | 10.063        | 14.925        | 24.988         |   |
| Enfermeiro   | 1.225        | 5.878         | 1.698        | 7.536         | 1.100        | 5.055         | 909          | 4.849         | 712          | 3.676        | 481          | 2.453        | 356          | 1.459        | 146          | 758          | 59              | 313          | 6.686         | 31.977        | 38.663         |   |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 30           | 239           | 79           | 422           | 45           | 329           | 24           | 151           | 29           | 164          | 14           | 114          | 14           | 66           | 5            | 35           | 4               | 17           | 244           | 1.537         | 1.781          |   |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 303          | 1.011         | 387          | 1.506         | 257          | 1.107         | 198          | 866           | 154          | 600          | 130          | 480          | 82           | 214          | 66           | 216          | 43              | 64           | 1.620         | 6.064         | 7.684          |   |
| Outro Pessoal b)   | 254          | 100           | 310          | 126           | 9            | 2             | 4            | 3             | 5            | 2            | 0            | 0            | 0            | 0            | 1            | 0            | 0               | 0            | 583           | 233           | 816            |   |
| <b>Total</b>   | <b>6.780</b> | <b>18.591</b> | <b>6.126</b> | <b>19.998</b> | <b>4.184</b> | <b>15.333</b> | <b>2.953</b> | <b>11.638</b> | <b>2.349</b> | <b>8.786</b> | <b>2.220</b> | <b>6.225</b> | <b>2.509</b> | <b>5.298</b> | <b>1.712</b> | <b>4.367</b> | <b>879</b>      | <b>2.303</b> | <b>29.712</b> | <b>92.539</b> | <b>122.251</b> |   |

Nível médio de antiguidade = (Soma das antiguidades / Total de efectivos) **14.65**

#### NOTAS:

- Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei nº 51/2005, de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.
- Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos
- Os totais dos quadros 1,2,3,4,12, 13,17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro 1

| Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária               | Menos de 4 anos de escolaridade |            | 4 anos de escolaridade |              | 6 anos de escolaridade |              | 9.º ano ou equivalente |              | 11.º ano   |              | 12.º ano ou equivalente |               | Bacharelato  |              | Licenciatura  |               | Mestrado     |              | Doutoramento |            | TOTAL         |               | Total          |   |   |
|--|---------------------------------|------------|------------------------|--------------|------------------------|--------------|------------------------|--------------|------------|--------------|-------------------------|---------------|--------------|--------------|---------------|---------------|--------------|--------------|--------------|------------|---------------|---------------|----------------|---|---|
|  | M                               | F          | M                      | F            | M                      | F            | M                      | F            | M          | F            | M                       | F             | M            | F            | M             | F             | M            | F            | M            | F          | M             | F             |                |   |   |
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 0                               | 0          | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0          | 0            | 0                       | 0             | 0            | 0            | 0             | 2             | 0            | 1            | 0            | 0          | 0             | 0             | 3              | 0 | 3 |
| Dirigente Superior a)                                      | 0                               | 0          | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0          | 1            | 0                       | 1             | 2            | 3            | 131           | 73            | 14           | 9            | 10           | 2          | 157           | 89            | 246            |   |   |
| Dirigente Intermédio a)                                    | 0                               | 0          | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 1          | 0            | 2                       | 1             | 3            | 2            | 183           | 272           | 16           | 18           | 3            | 1          | 208           | 294           | 502            |   |   |
| Técnico Superior   | 0                               | 0          | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 6                      | 4            | 7          | 12           | 19                      | 45            | 29           | 37           | 780           | 2.667         | 74           | 203          | 9            | 16         | 924           | 2.984         | 3.908          |   |   |
| Assistente técnico   | 2                               | 6          | 13                     | 87           | 60                     | 351          | 452                    | 2.143        | 372        | 1.928        | 1.711                   | 7.942         | 31           | 251          | 265           | 1.195         | 4            | 36           | 0            | 0          | 2.910         | 13.939        | 16.849         |   |   |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 24                              | 68         | 530                    | 3.004        | 784                    | 3.295        | 1.057                  | 4.789        | 231        | 718          | 595                     | 2.810         | 1            | 20           | 35            | 113           | 1            | 0            | 0            | 0          | 3.258         | 14.817        | 18.075         |   |   |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 10                              | 1          | 179                    | 34           | 149                    | 29           | 136                    | 46           | 15         | 0            | 72                      | 7             | 0            | 0            | 3             | 0             | 0            | 0            | 0            | 0          | 564           | 117           | 681            |   |   |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 15                              | 127        | 397                    | 1.413        | 425                    | 1.057        | 645                    | 1.471        | 84         | 169          | 399                     | 963           | 2            | 8            | 14            | 47            | 1            | 2            | 0            | 0          | 1.982         | 5.257         | 7.239          |   |   |
| Informático  | 0                               | 0          | 0                      | 0            | 2                      | 0            | 25                     | 5            | 39         | 10           | 203                     | 53            | 21           | 10           | 171           | 59            | 7            | 1            | 0            | 0          | 468           | 138           | 606            |   |   |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 0                               | 0          | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0          | 0            | 0                       | 0             | 0            | 0            | 3             | 5             | 1            | 0            | 11           | 44         | 15            | 49            | 64             |   |   |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0                               | 0          | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0          | 0            | 0                       | 0             | 0            | 0            | 0             | 0             | 0            | 0            | 0            | 0          | 0             | 0             | 0              | 0 |   |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0                               | 0          | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0          | 0            | 0                       | 0             | 0            | 0            | 0             | 0             | 0            | 0            | 0            | 0          | 0             | 0             | 0              | 0 |   |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 0                               | 0          | 0                      | 0            | 0                      | 1            | 0                      | 0            | 0          | 2            | 0                       | 4             | 1            | 14           | 0             | 63            | 0            | 12           | 0            | 0          | 1             | 96            | 97             |   |   |
| Pessoal de Inspeção  | 0                               | 0          | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0          | 0            | 0                       | 0             | 0            | 0            | 26            | 22            | 0            | 1            | 0            | 0          | 26            | 23            | 49             |   |   |
| Médico   | 0                               | 0          | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0          | 0            | 0                       | 0             | 0            | 0            | 8.697         | 12.553        | 1.265        | 2.287        | 101          | 85         | 10.063        | 14.925        | 24.988         |   |   |
| Enfermeiro   | 0                               | 0          | 2                      | 8            | 14                     | 62           | 37                     | 182          | 87         | 418          | 249                     | 1.472         | 1.556        | 7.393        | 4.552         | 21.544        | 184          | 896          | 5            | 2          | 6.686         | 31.977        | 38.663         |   |   |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 0                               | 0          | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 0          | 0            | 1                       | 1             | 0            | 5            | 194           | 1.286         | 33           | 207          | 16           | 38         | 244           | 1.537         | 1.781          |   |   |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 0                               | 0          | 3                      | 4            | 8                      | 14           | 27                     | 88           | 34         | 110          | 110                     | 409           | 449          | 1.627        | 947           | 3.612         | 41           | 198          | 1            | 2          | 1.620         | 6.064         | 7.684          |   |   |
| Outro Pessoal b)   | 0                               | 0          | 0                      | 0            | 0                      | 0            | 24                     | 3            | 6          | 3            | 437                     | 109           | 7            | 4            | 106           | 107           | 3            | 5            | 0            | 2          | 583           | 233           | 816            |   |   |
| <b>Total</b>   | <b>51</b>                       | <b>202</b> | <b>1.124</b>           | <b>4.550</b> | <b>1.442</b>           | <b>4.809</b> | <b>2.409</b>           | <b>8.731</b> | <b>876</b> | <b>3.371</b> | <b>3.798</b>            | <b>13.817</b> | <b>2.102</b> | <b>9.374</b> | <b>16.109</b> | <b>43.618</b> | <b>1.645</b> | <b>3.875</b> | <b>156</b>   | <b>192</b> | <b>29.712</b> | <b>92.539</b> | <b>122.251</b> |   |   |

| Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária | Menos de 4 anos de escolaridade |          | 4 anos de escolaridade |          | 6 anos de escolaridade |          | 9.º ano ou equivalente |           | 11.º ano |          | 12.º ano ou equivalente |           | Bacharelato |           | Licenciatura |              | Mestrado  |           | Doutoramento |          | TOTAL        |              | Total        |
|--|---------------------------------|----------|------------------------|----------|------------------------|----------|------------------------|-----------|----------|----------|-------------------------|-----------|-------------|-----------|--------------|--------------|-----------|-----------|--------------|----------|--------------|--------------|--------------|
|  | M                               | F        | M                      | F        | M                      | F        | M                      | F         | M        | F        | M                       | F         | M           | F         | M            | F            | M         | F         | M            | F        | M            | F            |              |
| Tarefa                                       | 0                               | 0        | 1                      | 0        | 1                      | 1        | 5                      | 15        | 1        | 0        | 5                       | 16        | 22          | 10        | 675          | 759          | 10        | 22        | 2            | 2        | 722          | 825          | 1.547        |
| Avença                                       | 2                               | 0        | 1                      | 0        | 1                      | 0        | 1                      | 3         | 0        | 0        | 8                       | 4         | 10          | 10        | 254          | 306          | 5         | 15        | 5            | 0        | 287          | 338          | 625          |
| <b>Total</b>                                 | <b>2</b>                        | <b>0</b> | <b>2</b>               | <b>0</b> | <b>2</b>               | <b>1</b> | <b>6</b>               | <b>18</b> | <b>1</b> | <b>0</b> | <b>13</b>               | <b>20</b> | <b>32</b>   | <b>20</b> | <b>929</b>   | <b>1.065</b> | <b>15</b> | <b>37</b> | <b>7</b>     | <b>2</b> | <b>1.009</b> | <b>1.163</b> | <b>2.172</b> |

NOTAS:

- a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republished pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.
- b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos
- c) Os totais dos quadros 1,2,3,4,12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

**Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro**

| Grupo/cargo/carreira<br>Proveniência do trabalhador        | União Europeia |            | CPLP       |            | Outros países |            | TOTAL      |              | Total        |
|--|----------------|------------|------------|------------|---------------|------------|------------|--------------|--------------|
|  | M              | F          | M          | F          | M             | F          | M          | F            |              |
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 0              | 0          | 0          | 0          | 0             | 0          | 0          | 0            | 0            |
| Dirigente Superior a)                                      | 0              | 1          | 0          | 0          | 0             | 0          | 0          | 1            | 1            |
| Dirigente intermédio a)                                    | 0              | 1          | 0          | 1          | 0             | 0          | 0          | 2            | 2            |
| Técnico Superior   | 5              | 9          | 3          | 7          | 1             | 0          | 9          | 16           | 25           |
| Assistente técnico   | 3              | 62         | 15         | 57         | 1             | 10         | 19         | 129          | 148          |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 7              | 61         | 26         | 119        | 9             | 51         | 42         | 231          | 273          |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 2              | 0          | 0          | 0          | 1             | 0          | 3          | 0            | 3            |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 3              | 7          | 12         | 43         | 3             | 12         | 18         | 62           | 80           |
| Informático  | 1              | 1          | 0          | 0          | 2             | 1          | 3          | 2            | 5            |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 2              | 0          | 0          | 1          | 0             | 0          | 2          | 1            | 3            |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0              | 0          | 0          | 0          | 0             | 0          | 0          | 0            | 0            |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0              | 0          | 0          | 0          | 0             | 0          | 0          | 0            | 0            |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 0              | 0          | 0          | 1          | 0             | 0          | 0          | 1            | 1            |
| Pessoal de Inspecção                                       | 0              | 0          | 0          | 0          | 0             | 0          | 0          | 0            | 0            |
| Médico   | 326            | 332        | 123        | 132        | 140           | 195        | 589        | 659          | 1.248        |
| Enfermeiro   | 88             | 340        | 28         | 121        | 7             | 45         | 123        | 506          | 629          |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 2              | 6          | 3          | 9          | 0             | 2          | 5          | 17           | 22           |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 3              | 30         | 3          | 14         | 1             | 3          | 7          | 47           | 54           |
| Outro Pessoal b)   | 0              | 1          | 2          | 0          | 0             | 0          | 2          | 1            | 3            |
| <b>Total</b>   | <b>442</b>     | <b>851</b> | <b>215</b> | <b>505</b> | <b>165</b>    | <b>319</b> | <b>822</b> | <b>1.675</b> | <b>2.497</b> |

| Prestações de Serviços / Proveniência do trabalhador | União Europeia |           | CPLP      |           | Outros países |           | TOTAL      |           | Total      |
|--|----------------|-----------|-----------|-----------|---------------|-----------|------------|-----------|------------|
|  | M              | F         | M         | F         | M             | F         | M          | F         |            |
| Tarefas  | 23             | 19        | 24        | 20        | 23            | 19        | 70         | 58        | 128        |
| Avenças  | 26             | 15        | 10        | 15        | 18            | 5         | 54         | 35        | 89         |
| <b>Total</b>   | <b>49</b>      | <b>34</b> | <b>34</b> | <b>35</b> | <b>41</b>     | <b>24</b> | <b>124</b> | <b>93</b> | <b>217</b> |

**NOTAS:**

**CPLP** - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, **não naturalizados**, em efectividade de funções no serviço em 31 de Dezembro, de acordo com a nacionalidade;

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005, de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

| Grupo/cargo/carreira                                       | Menos de 20 anos |          | 20 - 24  |          | 25 - 29   |           | 30 - 34   |           | 35 - 39   |            | 40 - 44   |            | 45 - 49   |            | 50 - 54    |            | 55 - 59    |            | 60 - 64    |            | 65 - 69   |           | 70 e mais |          | TOTAL      |              | Total        |   |
|--|------------------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|-----------|-----------|-----------|----------|------------|--------------|--------------|---|
|  | M                | F        | M        | F        | M         | F         | M         | F         | M         | F          | M         | F          | M         | F          | M          | F          | M          | F          | M          | F          | M         | F         | M         | F        | M          | F            |              |   |
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 0                | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0         | 0          | 0         | 0          | 0         | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0         | 0         | 0         | 0        | 0          | 0            | 0            | 0 |
| Dirigente Superior a)                                      | 0                | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0         | 0          | 0         | 1          | 0         | 1          | 0          | 0          | 0          | 2          | 2          | 0          | 1         | 0         | 0         | 0        | 0          | 3            | 4            | 7 |
| Dirigente intermédio a)                                    | 0                | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0         | 1          | 0         | 1          | 0         | 2          | 0          | 1          | 1          | 3          | 1          | 3          | 0         | 0         | 0         | 0        | 2          | 11           | 13           |   |
| Técnico Superior   | 0                | 0        | 0        | 0        | 0         | 1         | 1         | 2         | 6         | 5          | 3         | 8          | 1         | 6          | 4          | 15         | 7          | 13         | 6          | 7          | 1         | 0         | 0         | 0        | 29         | 57           | 86           |   |
| Assistente técnico   | 0                | 0        | 0        | 0        | 2         | 1         | 7         | 11        | 12        | 34         | 15        | 52         | 11        | 75         | 24         | 105        | 27         | 110        | 45         | 53         | 0         | 2         | 0         | 0        | 113        | 443          | 556          |   |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 0                | 0        | 0        | 0        | 0         | 2         | 4         | 8         | 5         | 9          | 12        | 19         | 8         | 35         | 19         | 57         | 11         | 65         | 9          | 31         | 2         | 7         | 0         | 0        | 70         | 233          | 303          |   |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 0                | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 1         | 0         | 0         | 0          | 0         | 0          | 1         | 0          | 2          | 0          | 3          | 1          | 1          | 2          | 0         | 0         | 0         | 0        | 8          | 3            | 11           |   |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 0                | 0        | 0        | 0        | 0         | 2         | 3         | 2         | 12        | 7          | 9         | 6          | 8         | 14         | 9          | 22         | 20         | 34         | 7          | 32         | 0         | 1         | 0         | 0        | 68         | 120          | 188          |   |
| Informático  | 0                | 0        | 0        | 0        | 2         | 0         | 0         | 0         | 1         | 0          | 2         | 0          | 2         | 2          | 1          | 0          | 1          | 2          | 2          | 0          | 0         | 0         | 0         | 0        | 11         | 4            | 15           |   |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 0                | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0         | 0          | 1         | 0          | 0         | 1          | 0          | 1          | 0          | 1          | 0          | 0          | 0         | 0         | 0         | 0        | 1          | 3            | 4            |   |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0                | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0         | 0          | 0         | 0          | 0         | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0         | 0         | 0         | 0        | 0          | 0            | 0            |   |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0                | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0         | 0          | 0         | 0          | 0         | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0         | 0         | 0         | 0        | 0          | 0            | 0            |   |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 0                | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0         | 0         | 1         | 0          | 0         | 0          | 0         | 2          | 0          | 1          | 0          | 2          | 0          | 0          | 0         | 0         | 0         | 0        | 1          | 5            | 6            |   |
| Pessoal de Inspeção  | 0                | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0         | 0         | 1         | 0          | 0         | 0          | 0         | 1          | 1          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0         | 0         | 0         | 0        | 2          | 1            | 3            |   |
| Médico   | 0                | 0        | 0        | 0        | 9         | 11        | 1         | 11        | 3         | 14         | 3         | 11         | 13        | 24         | 28         | 80         | 125        | 166        | 96         | 84         | 21        | 8         | 1         | 0        | 300        | 409          | 709          |   |
| Enfermeiro   | 0                | 0        | 0        | 0        | 4         | 5         | 1         | 26        | 1         | 36         | 4         | 68         | 12        | 115        | 11         | 117        | 13         | 79         | 3          | 8          | 0         | 2         | 0         | 0        | 49         | 456          | 505          |   |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 0                | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0         | 0         | 1         | 4          | 1         | 6          | 0         | 4          | 2          | 11         | 1          | 6          | 2          | 6          | 0         | 0         | 0         | 0        | 7          | 37           | 44           |   |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 0                | 0        | 0        | 0        | 1         | 2         | 6         | 6         | 2         | 4          | 1         | 16         | 4         | 19         | 6          | 19         | 14         | 13         | 2          | 14         | 1         | 0         | 0         | 0        | 37         | 93           | 130          |   |
| Outro Pessoal b)   | 0                | 0        | 0        | 0        | 0         | 0         | 0         | 0         | 0         | 1          | 0         | 0          | 0         | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0          | 0         | 0         | 0         | 0        | 0          | 1            | 1            |   |
| <b>Total</b>   | <b>0</b>         | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>18</b> | <b>24</b> | <b>24</b> | <b>66</b> | <b>45</b> | <b>115</b> | <b>51</b> | <b>188</b> | <b>60</b> | <b>301</b> | <b>107</b> | <b>429</b> | <b>223</b> | <b>497</b> | <b>146</b> | <b>240</b> | <b>26</b> | <b>20</b> | <b>1</b>  | <b>0</b> | <b>701</b> | <b>1.880</b> | <b>2.581</b> |   |

| Prestações de Serviços | Menos de 20 anos |          | 20 - 24  |          | 25 - 29  |          | 30 - 34  |          | 35 - 39  |          | 40 - 44  |          | 45 - 49  |          | 50 - 54  |          | 55 - 59  |          | 60 - 64  |          | 65 - 69  |          | 70 e mais |          | TOTAL    |          | Total |
|------------------------|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|----------|----------|----------|-------|
|                        | M                | F        | M        | F        | M        | F        | M        | F        | M        | F        | M        | F        | M        | F        | M        | F        | M        | F        | M        | F        | M        | F        | M         | F        | M        | F        |       |
| Tarefas                | 0                | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | 1        | 0        | 0        | 1        | 0        | 1        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0         | 0        | 3        | 2        | 5     |
| Avenças                | 0                | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 1        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0        | 0         | 0        | 1        | 0        | 1     |
| <b>Total</b>           | <b>0</b>         | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>1</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>2</b> | <b>0</b> | <b>1</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>1</b> | <b>0</b> | <b>1</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b> | <b>0</b>  | <b>4</b> | <b>2</b> | <b>6</b> |       |

**NOTAS:**

a) Considere o total de trabalhadores que beneficiem de redução fiscal por motivo da sua deficiência

b) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (república pela lei nº 512005 de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

c) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

**Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação**

| Grupo/cargo/carreira/<br>Modos de ocupação do posto de<br>trabalho | Procedimento<br>concursal |              | Cedência  |            | Mobilidade interna |            | Regresso de licença<br>sem vencimento ou<br>de período<br>experimental |            | Comissão de serviço |           | CEAGP*   |          | Outras situações |              | TOTAL        |              | TOTAL        |
|--|---------------------------|--------------|-----------|------------|--------------------|------------|--|------------|---------------------|-----------|----------|----------|------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|  | M                         | F            | M         | F          | M                  | F          | M  | F          | M                   | F         | M        | F        | M                | F            | M            | F            |              |
| Representantes do poder legislativo e<br>de órgãos executivos      | 0                         | 0            | 0         | 0          | 0                  | 0          | 0  | 0          | 0                   | 0         | 0        | 0        | 0                | 0            | 0            | 0            | 0            |
| Dirigente Superior a)  | 2                         | 1            | 1         | 0          | 0                  | 0          | 0  | 0          | 19                  | 7         | 0        | 0        | 0                | 0            | 22           | 8            | 30           |
| Dirigente intermédio a)  | 2                         | 1            | 1         | 0          | 0                  | 0          | 0  | 0          | 4                   | 6         | 0        | 0        | 5                | 8            | 12           | 15           | 27           |
| Técnico Superior   | 29                        | 63           | 7         | 17         | 8                  | 19         | 2  | 5          | 4                   | 1         | 2        | 1        | 59               | 240          | 111          | 346          | 457          |
| Assistente técnico   | 27                        | 194          | 3         | 35         | 9                  | 53         | 3  | 18         | 0                   | 0         | 0        | 0        | 74               | 376          | 116          | 676          | 792          |
| Assistente Operacional (Auxiliar de<br>Acção Médica)               | 27                        | 64           | 3         | 6          | 0                  | 0          | 5  | 11         | 0                   | 0         | 0        | 0        | 79               | 453          | 114          | 534          | 648          |
| Assistente Operacional (Operário)                                  | 1                         | 0            | 0         | 0          | 0                  | 0          | 0  | 0          | 0                   | 0         | 0        | 0        | 11               | 1            | 12           | 1            | 13           |
| Assistente Operacional (Outro)                                     | 3                         | 9            | 4         | 13         | 17                 | 14         | 2  | 8          | 1                   | 0         | 0        | 0        | 114              | 291          | 141          | 335          | 476          |
| Informático  | 1                         | 0            | 1         | 0          | 1                  | 0          | 1  | 1          | 0                   | 0         | 0        | 0        | 10               | 6            | 14           | 7            | 21           |
| Pessoal de Investigação Científica                                 | 0                         | 0            | 0         | 0          | 0                  | 0          | 0  | 0          | 0                   | 0         | 0        | 0        | 1                | 1            | 1            | 1            | 2            |
| Doc. Ens. Universitário  | 0                         | 0            | 0         | 0          | 0                  | 0          | 0  | 0          | 0                   | 0         | 0        | 0        | 0                | 0            | 0            | 0            | 0            |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico   | 0                         | 0            | 0         | 0          | 0                  | 0          | 0  | 0          | 0                   | 0         | 0        | 0        | 0                | 0            | 0            | 0            | 0            |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e<br>Secundário               | 0                         | 0            | 0         | 0          | 0                  | 3          | 0  | 0          | 0                   | 0         | 0        | 0        | 0                | 1            | 0            | 4            | 4            |
| Pessoal de Inspeção  | 0                         | 0            | 0         | 0          | 1                  | 4          | 0  | 0          | 0                   | 0         | 0        | 0        | 1                | 0            | 2            | 4            | 6            |
| Médico   | 430                       | 866          | 24        | 52         | 21                 | 45         | 64   | 45         | 13                  | 34        | 0        | 0        | 577              | 1.209        | 1.129        | 2.251        | 3.380        |
| Enfermeiro   | 32                        | 173          | 11        | 47         | 4                  | 29         | 6  | 27         | 5                   | 20        | 0        | 0        | 133              | 1.032        | 191          | 1.328        | 1.519        |
| Téc. Superior de Saúde   | 2                         | 19           | 1         | 2          | 0                  | 5          | 0  | 2          | 0                   | 0         | 0        | 0        | 16               | 107          | 19           | 135          | 154          |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                                     | 10                        | 39           | 0         | 9          | 0                  | 4          | 1  | 7          | 0                   | 0         | 0        | 0        | 20               | 192          | 31           | 251          | 282          |
| Outro Pessoal b)   | 62                        | 30           | 0         | 0          | 0                  | 0          | 0  | 0          | 0                   | 0         | 0        | 0        | 9                | 23           | 71           | 53           | 124          |
| <b>Total</b>   | <b>628</b>                | <b>1.459</b> | <b>56</b> | <b>181</b> | <b>61</b>          | <b>176</b> | <b>84</b>  | <b>124</b> | <b>46</b>           | <b>68</b> | <b>2</b> | <b>1</b> | <b>1.109</b>     | <b>3.940</b> | <b>1.986</b> | <b>5.949</b> | <b>7.935</b> |

| Prestações de Serviços<br>(Modalidades de vinculação) | M          | F          | Total      |
|---|------------|------------|------------|
| Tarefas   | 48         | 54         | 102        |
| Avenças   | 68         | 73         | 141        |
| <b>Total</b>  | <b>116</b> | <b>127</b> | <b>243</b> |

**Notas:**

Considerar o total de efectivos admitidos pela 1ª vez ou regressados ao serviço entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro inclusive.

\* Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública. No caso de órgãos autárquicos considere, ainda, os formandos do CEAGPA.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

| Grupo/cargo/carreira/<br>Motivos de saída (durante o ano)     | Morte    |          | Reforma/<br>Aposentação |            | Limite de idade |          | Conclusão sem<br>sucesso do período<br>experimental |          | Cessação por mútuo<br>acordo |          | Exoneração a pedido<br>do trabalhador |          | Aplicação de pena<br>disciplinar expulsiva |          | Fim da situação de<br>mobilidade interna |          | Fim da situação de<br>cedência de interesse<br>público |           | Cessação de<br>comissão de serviço |           | Licenças sem<br>Vencimento |          | Outros    |           | TOTAL      |            | Total      |    |
|---|----------|----------|-------------------------|------------|-----------------|----------|---|----------|------------------------------|----------|---------------------------------------|----------|--|----------|--|----------|--|-----------|------------------------------------|-----------|----------------------------|----------|-----------|-----------|------------|------------|------------|----|
|   | M        | F        | M                       | F          | M               | F        | M   | F        | M                            | F        | M                                     | F        | M  | F        | M  | F        | M  | F         | M                                  | F         | M                          | F        | M         | F         | M          | F          |            |    |
| Representantes do poder legislativo<br>e de órgãos executivos | 0        | 0        | 0                       | 0          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0                                  | 0         | 0                          | 0        | 0         | 0         | 0          | 0          | 0          | 0  |
| Dirigente Superior a)   | 0        | 0        | 3                       | 2          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 0  | 1         | 20                                 | 8         | 0                          | 0        | 0         | 3         | 0          | 26         | 11         | 37 |
| Dirigente intermédio a)                                       | 0        | 0        | 1                       | 1          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 1        | 0  | 0         | 3                                  | 3         | 0                          | 0        | 1         | 0         | 5          | 5          | 10         |    |
| Técnico Superior  | 0        | 0        | 1                       | 0          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 2                                  | 3         | 0                          | 0        | 1         | 5         | 4          | 8          | 12         |    |
| Assistente técnico  | 1        | 1        | 8                       | 12         | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0                                  | 0         | 0                          | 0        | 1         | 3         | 10         | 16         | 26         |    |
| Assistente Operacional (Auxiliar de<br>Acção Médica)          | 0        | 0        | 11                      | 57         | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0                                  | 0         | 0                          | 0        | 1         | 3         | 12         | 60         | 72         |    |
| Assistente Operacional (Operário)                             | 0        | 0        | 1                       | 0          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0                                  | 0         | 0                          | 0        | 0         | 0         | 1          | 0          | 1          |    |
| Assistente Operacional (Outro)                                | 0        | 0        | 1                       | 0          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 0  | 1         | 0                                  | 0         | 0                          | 0        | 0         | 0         | 1          | 1          | 2          |    |
| Informático   | 0        | 0        | 0                       | 0          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0                                  | 0         | 0                          | 0        | 0         | 0         | 0          | 0          | 0          |    |
| Pessoal de Investigação Científica                            | 0        | 0        | 0                       | 0          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0                                  | 0         | 0                          | 0        | 0         | 0         | 0          | 0          | 0          |    |
| Doc. Ens. Universitário                                       | 0        | 0        | 0                       | 0          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0                                  | 0         | 0                          | 0        | 0         | 0         | 0          | 0          | 0          |    |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                    | 0        | 0        | 0                       | 0          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0                                  | 0         | 0                          | 0        | 0         | 0         | 0          | 0          | 0          |    |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico<br>e Secundário          | 0        | 0        | 0                       | 0          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0                                  | 0         | 0                          | 0        | 0         | 0         | 0          | 0          | 0          |    |
| Pessoal de Inspeção   | 0        | 0        | 1                       | 0          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0                                  | 0         | 0                          | 0        | 1         | 0         | 2          | 0          | 2          |    |
| Médico  | 1        | 1        | 14                      | 9          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 7                                     | 3        | 0  | 0        | 3  | 5        | 4  | 7         | 0                                  | 0         | 1                          | 1        | 5         | 7         | 35         | 33         | 68         |    |
| Enfermeiro  | 0        | 0        | 15                      | 31         | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 2        | 0  | 0        | 0  | 0        | 4  | 0         | 1                                  | 1         | 1                          | 1        | 1         | 3         | 17         | 42         | 59         |    |
| Téc. Superior de Saúde  | 0        | 0        | 0                       | 2          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 1  | 0         | 1                                  | 0         | 0                          | 0        | 0         | 0         | 2          | 2          | 4          |    |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                                | 0        | 0        | 4                       | 2          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 1                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0                                  | 0         | 0                          | 0        | 0         | 0         | 5          | 2          | 7          |    |
| Outro Pessoal b)  | 0        | 0        | 0                       | 0          | 0               | 0        | 0   | 0        | 0                            | 0        | 0                                     | 0        | 0  | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0                                  | 0         | 0                          | 0        | 0         | 0         | 0          | 0          | 0          |    |
| <b>Total</b>  | <b>2</b> | <b>2</b> | <b>60</b>               | <b>116</b> | <b>0</b>        | <b>0</b> | <b>0</b>  | <b>0</b> | <b>0</b>                     | <b>0</b> | <b>8</b>                              | <b>5</b> | <b>0</b>                                   | <b>0</b> | <b>3</b>                                 | <b>6</b> | <b>5</b>   | <b>13</b> | <b>26</b>                          | <b>15</b> | <b>2</b>                   | <b>2</b> | <b>14</b> | <b>21</b> | <b>120</b> | <b>180</b> | <b>300</b> |    |

NOTAS:

Considerar os trabalhadores em regime de nomeação ao abrigo do art. 10º da LVCR e Comissão de Serviço.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republished pela lei nº 51/2005, de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

| Grupo/cargo/carreira /<br>Motivos de saída (durante o ano) | Morte     |           | Caducidade (termo) |            | Reforma/<br>/Aposentação |              | Limite de idade |           | Conclusão sem<br>sucesso do período<br>experimental |           | Revogação<br>(cessação por<br>mútuo acordo) |            | Resolução<br>(por iniciativa do<br>trabalhador) |            | Denúncia<br>(por iniciativa do<br>trabalhador) |            | Despedimento por<br>inadaptação |          | Despedimento<br>colectivo |          | Despedimento<br>por extinção do<br>posto de trabalho |          | Fim da situação de<br>mobilidade interna |           | Fim da situação de<br>cedência de<br>interesse público |           | Licenças sem<br>Vencimento |           | Outros     |            | TOTAL        |              | Total        |              |
|--|-----------|-----------|--------------------|------------|--------------------------|--------------|-----------------|-----------|---|-----------|---|------------|---|------------|--|------------|---------------------------------|----------|---------------------------|----------|--|----------|--|-----------|--|-----------|----------------------------|-----------|------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|  | M         | F         | M                  | F          | M                        | F            | M               | F         | M   | F         | M   | F          | M   | F          | M  | F          | M                               | F        | M                         | F        | M  | F        | M  | F         | M  | F         | M                          | F         | M          | F          | M            | F            |              |              |
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 0         | 0         | 0                  | 0          | 0                        | 0            | 0               | 0         | 0   | 0         | 0   | 0          | 0   | 0          | 0  | 0          | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0  | 0         | 0                          | 0         | 0          | 0          | 0            | 0            | 0            | 0            |
| Dirigente Superior a)                                      | 0         | 0         | 0                  | 0          | 0                        | 1            | 0               | 0         | 0   | 0         | 0   | 0          | 0   | 0          | 0  | 0          | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0  | 0         | 1                          | 2         | 3          | 2          | 5            | 7            |              |              |
| Dirigente intermédio a)                                    | 0         | 0         | 0                  | 1          | 2                        | 1            | 0               | 0         | 0   | 0         | 2   | 0          | 0   | 0          | 1  | 2          | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 1  | 1         | 0  | 0         | 0                          | 4         | 4          | 10         | 9            | 19           |              |              |
| Técnico Superior   | 1         | 1         | 10                 | 15         | 9                        | 22           | 1               | 0         | 0   | 0         | 1   | 6          | 0   | 4          | 8  | 14         | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 3  | 4         | 5  | 24        | 3                          | 12        | 38         | 93         | 79           | 195          | 274          |              |
| Assistente técnico   | 11        | 15        | 6                  | 47         | 76                       | 352          | 0               | 0         | 2   | 16        | 3   | 12         | 3   | 5          | 9  | 37         | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 1  | 10        | 1  | 17        | 4                          | 28        | 79         | 428        | 195          | 967          | 1.162        |              |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 13        | 21        | 28                 | 114        | 83                       | 430          | 0               | 2         | 0   | 7         | 6   | 19         | 10  | 28         | 31   | 131        | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 0  | 1         | 0  | 2         | 3                          | 14        | 72         | 325        | 246          | 1.094        | 1.340        |              |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 1         | 0         | 1                  | 1          | 23                       | 8            | 0               | 0         | 0   | 0         | 4   | 0          | 0   | 0          | 1  | 0          | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0  | 0         | 0                          | 26        | 8          | 56         | 17           | 73           |              |              |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 9         | 4         | 5                  | 12         | 63                       | 228          | 1               | 5         | 0   | 0         | 6   | 15         | 0   | 1          | 8  | 19         | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 3  | 2         | 1  | 4         | 3                          | 6         | 41         | 194        | 140          | 490          | 630          |              |
| Informático  | 0         | 0         | 1                  | 0          | 2                        | 3            | 0               | 0         | 0   | 0         | 0   | 0          | 1   | 0          | 2  | 0          | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 1  | 0         | 1  | 0         | 0                          | 1         | 7          | 7          | 15           | 11           | 26           |              |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 0         | 0         | 1                  | 6          | 0                        | 0            | 0               | 0         | 0   | 0         | 0   | 0          | 0   | 0          | 0  | 0          | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0  | 0         | 1                          | 0         | 0          | 1          | 7            | 8            |              |              |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0         | 0         | 0                  | 0          | 0                        | 0            | 0               | 0         | 0   | 0         | 0   | 0          | 0   | 0          | 0  | 0          | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0  | 0         | 0                          | 0         | 0          | 0          | 0            | 0            | 0            |              |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0         | 0         | 0                  | 0          | 0                        | 0            | 0               | 0         | 0   | 0         | 0   | 0          | 0   | 0          | 0  | 0          | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0  | 0         | 0                          | 0         | 0          | 0          | 0            | 0            | 0            |              |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 0         | 0         | 0                  | 0          | 0                        | 2            | 0               | 0         | 0   | 0         | 0   | 0          | 0   | 0          | 0  | 0          | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0  | 1         | 0                          | 0         | 0          | 0          | 0            | 3            | 3            |              |
| Pessoal de Inspeção  | 0         | 0         | 0                  | 0          | 0                        | 0            | 0               | 0         | 0   | 0         | 0   | 0          | 0   | 0          | 1  | 0          | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0  | 0         | 0                          | 1         | 0          | 2          | 0            | 2            |              |              |
| Médico   | 21        | 17        | 214                | 309        | 153                      | 196          | 8               | 4         | 4   | 5         | 62  | 55         | 25  | 35         | 151  | 176        | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 12                                       | 40        | 2  | 4         | 27                         | 33        | 264        | 646        | 943          | 1.520        | 2.463        |              |
| Enfermeiro   | 7         | 14        | 36                 | 175        | 79                       | 325          | 0               | 0         | 0   | 4         | 22  | 64         | 19  | 51         | 55   | 160        | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 0  | 4         | 3  | 27        | 26                         | 52        | 109        | 858        | 356          | 1.734        | 2.090        |              |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 0         | 0         | 0                  | 12         | 1                        | 9            | 0               | 0         | 0   | 0         | 1   | 4          | 0   | 2          | 6  | 9          | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 1  | 1         | 0                          | 4         | 5          | 46         | 14           | 87           | 101          |              |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 2         | 3         | 14                 | 42         | 18                       | 77           | 0               | 0         | 1   | 0         | 5   | 11         | 2   | 9          | 7  | 31         | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0  | 1         | 6                          | 19        | 14         | 137        | 69           | 330          | 399          |              |
| Outro Pessoal b)   | 0         | 0         | 0                  | 0          | 1                        | 0            | 0               | 0         | 1   | 1         | 0   | 0          | 10  | 1          | 1  | 0          | 0                               | 0        | 0                         | 0        | 0  | 0        | 0  | 0         | 0  | 0         | 3                          | 6         | 7          | 34         | 23           | 42           | 65           |              |
| <b>Total</b>   | <b>65</b> | <b>75</b> | <b>316</b>         | <b>734</b> | <b>510</b>               | <b>1.654</b> | <b>10</b>       | <b>11</b> | <b>8</b>  | <b>33</b> | <b>112</b>                                  | <b>186</b> | <b>70</b>                                       | <b>136</b> | <b>281</b>                                     | <b>579</b> | <b>0</b>                        | <b>0</b> | <b>0</b>                  | <b>0</b> | <b>0</b>   | <b>0</b> | <b>0</b>                                 | <b>21</b> | <b>63</b>  | <b>14</b> | <b>80</b>                  | <b>75</b> | <b>177</b> | <b>669</b> | <b>2.783</b> | <b>2.151</b> | <b>6.511</b> | <b>8.662</b> |

NOTAS:

Considerar os trabalhadores em Contratos de Trabalho em Funções Públicas e no âmbito do Código do Trabalho, nas modalidades de Contrato por Tempo Indeterminado e Contrato a Termo Resolutivo, Certo ou Incerto;

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei nº 5/2005, de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

**Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento**

| Grupo/cargo/carreira/<br>Dificuldades de recrutamento      | Não abertura de<br>procedimento<br>concursal | Impugnação do<br>procedimento<br>concursal | Falta de autorização<br>da entidade<br>competente | Procedimento<br>concursal<br>improcedente | Procedimento<br>concursal em<br>desenvolvimento | Total        |
|--|--|--|---|---|---|--------------|
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 0  | 0  | 0   | 0   | 0   | 0            |
| Dirigente Superior a)                                      | 0  | 0  | 0   | 0   | 0   | 0            |
| Dirigente Intermédio a)                                    | 11   | 0  | 0   | 0   | 6   | 17           |
| Técnico Superior   | 280  | 0  | 38  | 14  | 85  | 417          |
| Assistente técnico   | 806  | 0  | 26  | 0   | 522   | 1.354        |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 53   | 0  | 175   | 0   | 1   | 229          |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 1  | 0  | 10  | 0   | 0   | 11           |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 503  | 0  | 25  | 0   | 194   | 722          |
| Informático  | 62   | 0  | 2   | 0   | 6   | 70           |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 1  | 0  | 0   | 0   | 0   | 1            |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0  | 0  | 0   | 0   | 0   | 0            |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0  | 0  | 0   | 0   | 0   | 0            |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 0  | 0  | 0   | 0   | 0   | 0            |
| Pessoal de Inspeção  | 2  | 0  | 2   | 0   | 0   | 4            |
| Médico   | 2333   | 1  | 69  | 64  | 201   | 2.668        |
| Enfermeiro   | 195  | 5  | 167   | 0   | 971   | 1.338        |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 293  | 0  | 13  | 1   | 99  | 406          |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 181  | 0  | 43  | 1   | 28  | 253          |
| Outro Pessoal b)   | 125  | 0  | 0   | 0   | 0   | 125          |
| <b>Total</b>   | <b>4846</b>                                  | <b>6</b>                                   | <b>570</b>  | <b>80</b>                                 | <b>2113</b>                                     | <b>7.615</b> |

**Notas:**

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:

- não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
- impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
- recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
- procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
- procedimento concursal em desenvolvimento.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 5 de Janeiro (replicado pela lei nº 51/2005, de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

**Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género**

| Grupo/cargo/carreira/<br>Tipo de mudança                   | Promoções<br>(carreiras não<br>revistas e carreiras<br>subsistentes) |          | Alteração<br>obrigatória do<br>posicionamento<br>remuneratório (1) |           | Alteração do<br>posicionamento<br>remuneratório<br>por opção<br>gestionária (2) |          | Procedimento<br>concursal |            | Consolidação da<br>mobilidade na<br>categoria (3) |            | TOTAL      |            | Total      |
|--|--|----------|--|-----------|---|----------|---------------------------|------------|---|------------|------------|------------|------------|
|  | M  | F        | M  | F         | M   | F        | M                         | F          | M   | F          | M          | F          |            |
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 0  | 0        | 0  | 0         | 0   | 0        | 0                         | 0          | 0   | 0          | 0          | 0          | 0          |
| Dirigente Superior a)                                      | 0  | 1        | 0  | 0         | 0   | 0        | 0                         | 0          | 0   | 0          | 0          | 1          | 1          |
| Dirigente intermédio a)                                    | 0  | 0        | 0  | 0         | 0   | 0        | 0                         | 0          | 0   | 3          | 0          | 3          | 3          |
| Técnico Superior   | 0  | 0        | 0  | 0         | 0   | 0        | 3                         | 0          | 7   | 16         | 10         | 16         | 26         |
| Assistente técnico   | 0  | 1        | 0  | 1         | 0   | 0        | 5                         | 32         | 4   | 57         | 9          | 91         | 100        |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 0  | 0        | 0  | 0         | 0   | 0        | 0                         | 0          | 2   | 3          | 2          | 3          | 5          |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 0  | 0        | 0  | 0         | 0   | 0        | 0                         | 0          | 0   | 0          | 0          | 0          | 0          |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 0  | 0        | 0  | 0         | 0   | 0        | 0                         | 0          | 4   | 5          | 4          | 5          | 9          |
| Informático b)   | 1  | 0        | 2  | 1         | 0   | 0        | 3                         | 2          | 0   | 0          | 6          | 3          | 9          |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 0  | 0        | 0  | 0         | 0   | 0        | 0                         | 0          | 0   | 0          | 0          | 0          | 0          |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0  | 0        | 0  | 0         | 0   | 0        | 0                         | 0          | 0   | 0          | 0          | 0          | 0          |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0  | 0        | 0  | 0         | 0   | 0        | 0                         | 0          | 0   | 0          | 0          | 0          | 0          |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 0  | 0        | 0  | 0         | 0   | 0        | 0                         | 0          | 0   | 0          | 0          | 0          | 0          |
| Pessoal de Inspeção  | 0  | 0        | 0  | 0         | 0   | 0        | 0                         | 0          | 0   | 0          | 0          | 0          | 0          |
| Médico b)  | 0  | 1        | 0  | 0         | 0   | 0        | 25                        | 90         | 7   | 19         | 32         | 110        | 142        |
| Enfermeiro   | 0  | 0        | 0  | 9         | 0   | 0        | 72                        | 410        | 8   | 40         | 80         | 459        | 539        |
| Téc. Superior de Saúde b)                                  | 0  | 1        | 0  | 10        | 0   | 0        | 1                         | 8          | 0   | 2          | 1          | 21         | 22         |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 0  | 1        | 0  | 0         | 0   | 0        | 0                         | 0          | 0   | 6          | 0          | 7          | 7          |
| Outro Pessoal c)   | 0  | 0        | 0  | 0         | 0   | 0        | 0                         | 0          | 3   | 0          | 3          | 0          | 3          |
| <b>Total</b>   | <b>1</b>   | <b>5</b> | <b>2</b>   | <b>21</b> | <b>0</b>  | <b>0</b> | <b>109</b>                | <b>542</b> | <b>35</b>   | <b>151</b> | <b>147</b> | <b>719</b> | <b>866</b> |

**NOTAS:**

(1) e (2) - Artigos 46º, 47º e 48º da Lei 12-A/2008;

(3) - Artigo 64º da Lei 12-A/2008.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei nº 51/2005, de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Não incluir alterações de remuneração em período de formação.

c) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

**Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de Dezembro**

SE Células a vermelho -  
Totais não estão iguais  
aos do Quadro 1

| Grupo/cargo/carreira                                       | Rígido       |               | Flexível     |              | Desfasado    |               | Jornada contínua |              | Trabalho por turnos |               | Específico |              | Isenção de horário |            | TOTAL         |               | Total          |
|--|--------------|---------------|--------------|--------------|--------------|---------------|------------------|--------------|---------------------|---------------|------------|--------------|--------------------|------------|---------------|---------------|----------------|
|  | M            | F             | M            | F            | M            | F             | M                | F            | M                   | F             | M          | F            | M                  | F          | M             | F             |                |
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 0            | 0             | 0            | 0            | 0            | 0             | 0                | 0            | 0                   | 0             | 0          | 0            | 3                  | 0          | 3             | 0             | 3              |
| Dirigente Superior a)                                      | 6            | 7             | 12           | 5            | 3            | 1             | 1                | 1            | 1                   | 0             | 2          | 3            | 132                | 72         | 157           | 89            | 246            |
| Dirigente intermédio a)                                    | 29           | 46            | 25           | 25           | 23           | 33            | 3                | 1            | 0                   | 0             | 0          | 0            | 128                | 189        | 208           | 294           | 502            |
| Técnico Superior   | 390          | 1.462         | 268          | 740          | 68           | 295           | 22               | 217          | 19                  | 44            | 55         | 80           | 102                | 146        | 924           | 2.984         | 3.908          |
| Assistente técnico   | 1.693        | 8.639         | 361          | 1.753        | 373          | 1.934         | 38               | 323          | 385                 | 1.015         | 41         | 182          | 19                 | 93         | 2.910         | 13.939        | 16.849         |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 595          | 1.925         | 397          | 1.383        | 34           | 115           | 63               | 358          | 2.162               | 10.995        | 7          | 41           | 0                  | 0          | 3.258         | 14.817        | 18.075         |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 324          | 29            | 25           | 79           | 2            | 0             | 10               | 5            | 200                 | 4             | 2          | 0            | 1                  | 0          | 564           | 117           | 681            |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 798          | 1.965         | 110          | 188          | 201          | 839           | 47               | 135          | 793                 | 2.082         | 18         | 48           | 15                 | 0          | 1.982         | 5.257         | 7.239          |
| Informático  | 294          | 73            | 92           | 32           | 34           | 10            | 8                | 12           | 25                  | 4             | 8          | 2            | 7                  | 5          | 468           | 138           | 606            |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 1            | 7             | 9            | 8            | 0            | 1             | 0                | 1            | 0                   | 1             | 1          | 16           | 4                  | 15         | 15            | 49            | 64             |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0            | 0             | 0            | 0            | 0            | 0             | 0                | 0            | 0                   | 0             | 0          | 0            | 0                  | 0          | 0             | 0             | 0              |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0            | 0             | 0            | 0            | 0            | 0             | 0                | 0            | 0                   | 0             | 0          | 0            | 0                  | 0          | 0             | 0             | 0              |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 0            | 48            | 0            | 34           | 0            | 1             | 1                | 10           | 0                   | 1             | 0          | 2            | 0                  | 0          | 1             | 96            | 97             |
| Pessoal de Inspeção  | 0            | 0             | 19           | 11           | 0            | 0             | 2                | 8            | 0                   | 0             | 0          | 0            | 5                  | 4          | 26            | 23            | 49             |
| Médico   | 3.788        | 5.588         | 1.524        | 2.409        | 2.710        | 4.180         | 1.082            | 1.544        | 303                 | 492           | 606        | 682          | 50                 | 30         | 10.063        | 14.925        | 24.988         |
| Enfermeiro   | 619          | 4.267         | 425          | 2.175        | 400          | 3.069         | 118              | 860          | 5.054               | 21.218        | 45         | 302          | 25                 | 86         | 6.686         | 31.977        | 38.663         |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 135          | 809           | 32           | 210          | 28           | 192           | 12               | 167          | 18                  | 66            | 19         | 83           | 0                  | 10         | 244           | 1.537         | 1.781          |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 525          | 2.327         | 149          | 683          | 75           | 301           | 156              | 783          | 686                 | 1.839         | 26         | 123          | 3                  | 8          | 1.620         | 6.064         | 7.684          |
| Outro Pessoal b)   | 2            | 2             | 13           | 0            | 0            | 0             | 0                | 0            | 565                 | 230           | 2          | 1            | 1                  | 0          | 583           | 233           | 816            |
| <b>Total</b>   | <b>9.199</b> | <b>27.194</b> | <b>3.461</b> | <b>9.735</b> | <b>3.951</b> | <b>10.971</b> | <b>1.563</b>     | <b>4.425</b> | <b>10.211</b>       | <b>37.991</b> | <b>832</b> | <b>1.565</b> | <b>495</b>         | <b>658</b> | <b>29.712</b> | <b>92.539</b> | <b>122.251</b> |

**NOTAS:**

- Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.
- Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos
- Os totais dos quadros 1,2,3,4,12 e 13 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

**Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro**

SE Células a vermelho -  
Totais não estão iguais aos  
do Quadro 1

| Grupo/cargo/carreira                                       | PNT inferior ao praticado a tempo completo |               |              |              |               |               |                                   |                                  |  |  |  |  |            |            |           |           |            |            | TOTAL         |               |                |          |
|--|--|---------------|--------------|--------------|---------------|---------------|-----------------------------------|----------------------------------|--|--|--|--|------------|------------|-----------|-----------|------------|------------|---------------|---------------|----------------|----------|
|  | Tempo completo                             |               |              |              |               |               | Semana de 4 dias<br>(D.L. 325/99) | Regime especial<br>(D.L. 324/99) | Tempo parcial ou<br>outro regime<br>especial (*) | M          | F          | Total     |           |            |            |               |               |                |          |
|  | 35 horas                                   |               | 42 horas     |              | 40 horas      |               |                                   |                                  |  |  |  |  |            |            |           | 28 horas  |            | 17 h 30'   |               | 17h30'        |                | 20 horas |
|  | M  | F             | M            | F            | M             | F             | M                                 | F                                | M  | F  | M  | F  | M          | F          | M         | F         | M          | F          | M             | F             |                |          |
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 0  | 0             | 0            | 0            | 3             | 0             | 0                                 | 0                                | 0  | 0  | 0  | 0  | 0          | 0          | 0         | 0         | 0          | 0          | 0             | 3             | 0              | 3        |
| Dirigente Superior a)                                      | 17   | 11            | 10           | 2            | 128           | 73            | 0                                 | 0                                | 0  | 0  | 0  | 0  | 0          | 0          | 0         | 0         | 0          | 2          | 3             | 157           | 89             | 246      |
| Dirigente intermédio a)                                    | 35   | 36            | 5            | 6            | 165           | 243           | 0                                 | 1                                | 0  | 0  | 0  | 0  | 1          | 1          | 0         | 0         | 2          | 7          | 208           | 294           | 502            |          |
| Técnico Superior   | 101  | 370           | 0            | 0            | 777           | 2.583         | 0                                 | 0                                | 1  | 1  | 2  | 0  | 8          | 6          | 0         | 7         | 35         | 17         | 924           | 2.984         | 3.908          |          |
| Assistente técnico   | 254  | 1.180         | 0            | 0            | 2.649         | 12.741        | 1                                 | 1                                | 0  | 0  | 0  | 0  | 2          | 8          | 0         | 0         | 4          | 9          | 2.910         | 13.939        | 16.849         |          |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 394  | 1.940         | 0            | 0            | 2.861         | 12.894        | 0                                 | 0                                | 0  | 0  | 0  | 0  | 1          | 3          | 0         | 1         | 2          | 9          | 3.258         | 14.817        | 18.075         |          |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 25   | 49            | 0            | 0            | 535           | 55            | 0                                 | 0                                | 0  | 0  | 0  | 0  | 1          | 5          | 0         | 0         | 3          | 8          | 564           | 117           | 681            |          |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 156  | 466           | 0            | 0            | 1.822         | 4.750         | 0                                 | 0                                | 0  | 0  | 0  | 0  | 2          | 4          | 0         | 1         | 2          | 36         | 1.982         | 5.257         | 7.239          |          |
| Informático  | 55   | 14            | 0            | 0            | 410           | 123           | 0                                 | 0                                | 0  | 0  | 0  | 0  | 0          | 1          | 0         | 0         | 3          | 0          | 468           | 138           | 606            |          |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 0  | 1             | 0            | 0            | 14            | 47            | 0                                 | 0                                | 0  | 0  | 0  | 0  | 1          | 1          | 0         | 0         | 0          | 0          | 15            | 49            | 64             |          |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0  | 0             | 0            | 0            | 0             | 0             | 0                                 | 0                                | 0  | 0  | 0  | 0  | 0          | 0          | 0         | 0         | 0          | 0          | 0             | 0             | 0              | 0        |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0  | 0             | 0            | 0            | 0             | 0             | 0                                 | 0                                | 0  | 0  | 0  | 0  | 0          | 0          | 0         | 0         | 0          | 0          | 0             | 0             | 0              | 0        |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 0  | 18            | 0            | 0            | 1             | 76            | 0                                 | 0                                | 0  | 0  | 0  | 0  | 0          | 0          | 0         | 0         | 0          | 2          | 1             | 96            | 97             |          |
| Pessoal de Inspecção                                       | 2  | 8             | 0            | 0            | 24            | 15            | 0                                 | 0                                | 0  | 0  | 0  | 0  | 0          | 0          | 0         | 0         | 0          | 0          | 26            | 23            | 49             |          |
| Médico   | 3.403                                      | 3.030         | 2.000        | 3.990        | 4.040         | 7.274         | 161                               | 112                              | 2  | 7  | 29   | 31   | 76         | 84         | 10        | 13        | 342        | 384        | 10.063        | 14.925        | 24.988         |          |
| Enfermeiro   | 716  | 3.211         | 165          | 787          | 5.744         | 27.828        | 4                                 | 11                               | 0  | 0  | 0  | 2  | 12         | 40         | 8         | 19        | 37         | 79         | 6.686         | 31.977        | 38.663         |          |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 28   | 198           | 2            | 23           | 210           | 1.296         | 0                                 | 0                                | 0  | 0  | 0  | 0  | 0          | 7          | 0         | 0         | 4          | 13         | 244           | 1.537         | 1.781          |          |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 189  | 818           | 18           | 88           | 1.373         | 5.103         | 5                                 | 2                                | 0  | 0  | 0  | 3  | 11         | 22         | 3         | 4         | 21         | 24         | 1.620         | 6.064         | 7.684          |          |
| Outro Pessoal b)   | 1  | 0             | 0            | 0            | 579           | 232           | 0                                 | 0                                | 0  | 0  | 0  | 0  | 1          | 0          | 0         | 0         | 2          | 1          | 583           | 233           | 816            |          |
| <b>Total</b>   | <b>5.376</b>                               | <b>11.320</b> | <b>2.200</b> | <b>4.896</b> | <b>21.335</b> | <b>75.333</b> | <b>171</b>                        | <b>127</b>                       | <b>3</b>   | <b>8</b>   | <b>31</b>  | <b>36</b>  | <b>116</b> | <b>182</b> | <b>21</b> | <b>45</b> | <b>459</b> | <b>592</b> | <b>29.712</b> | <b>92.539</b> | <b>122.251</b> |          |

**NOTAS:**

Indique para cada um dos horários de trabalho semanal, assinalados ou a assinalar, o número de trabalhadores que o praticam.

PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, fixado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver vários períodos normais de trabalho.

(\*) - Trabalho a tempo parcial (artº 142º da Lei nº 59/2008) ou regime especial (art.º 12º do DL nº259/98); indicar o número de horas de trabalho semanais, se inferior ao praticado a tempo completo.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei nº 51/2005, de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos

c) Os totais dos quadros 1,2,3,4,12 e 13 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

**Quadro 13.1: Contagem do pessoal médico, segundo o regime e horário de trabalho**

| Grupo/cargo/carreira                                 | Carreira médica (Especialidades hospitalares) | Carreira médica (M GF) | Carreira médica (Saúde Pública) | Ano Comum    | Área Profissional de Especialização | Outros     | Total         |
|--|---|------------------------|---------------------------------|--------------|-------------------------------------|------------|---------------|
| Sem dedicação exclusiva e 35 h (tempo completo)      | 4.012   | 1.553                  | 9                               | 0            | 0                                   | 46         | 5.620         |
| Sem dedicação exclusiva e disponibilidade permanente | 1   | 1                      | 48                              | 0            | 0                                   | 1          | 51            |
| Com dedicação exclusiva e 35 h                       | 31  | 509                    | 7                               | 0            | 0                                   | 0          | 547           |
| Com dedicação exclusiva e 42 h                       | 3.127   | 2.877                  | 3                               | 0            | 3                                   | 5          | 6.015         |
| Com dedicação exclusiva e disponibilidade permanente | 0   | 1                      | 264                             | 0            | 0                                   | 0          | 265           |
| 40 horas semanais                                    | 3.686   | 495                    | 4                               | 1.107        | 5.883                               | 42         | 11.217        |
| Outros   | 1.194   | 32                     | 4                               | 0            | 6                                   | 37         | 1.273         |
| <b>Total</b>   | <b>12.051</b>                                 | <b>5.468</b>           | <b>339</b>                      | <b>1.107</b> | <b>5.892</b>                        | <b>131</b> | <b>24.988</b> |

(\*) Este quadro não contempla as Prestações de Serviços

(\*\*) O total deste quadro deve ser igual ao total de médicos do quadro 1

## Quadro 13.2: Contagem dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, com e sem dedicação exclusiva

| Grupo/cargo/carreira                                       | Com dedicação exclusiva | Sem dedicação exclusiva | Total          |
|--|-------------------------|-------------------------|----------------|
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 0                       | 3                       | 3              |
| Dirigente Superior a)                                      | 25                      | 221                     | 246            |
| Dirigente intermédio a)                                    | 65                      | 437                     | 502            |
| Técnico Superior   | 296                     | 3.612                   | 3.908          |
| Assistente técnico   | 369                     | 16.480                  | 16.849         |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 136                     | 17.939                  | 18.075         |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 13                      | 668                     | 681            |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 176                     | 7.063                   | 7.239          |
| Informático  | 18                      | 588                     | 606            |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 54                      | 10                      | 64             |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0                       | 0                       | 0              |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0                       | 0                       | 0              |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 2                       | 95                      | 97             |
| Pessoal de Inspeção  | 49                      | 0                       | 49             |
| Médico   | 6.806                   | 18.182                  | 24.988         |
| Enfermeiro   | 491                     | 38.172                  | 38.663         |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 39                      | 1.742                   | 1.781          |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 101                     | 7.583                   | 7.684          |
| Outro Pessoal b)   | 0                       | 816                     | 816            |
| <b>Total</b>   | <b>8.640</b>            | <b>113.611</b>          | <b>122.251</b> |

### NOTAS:

- a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 5/2005 de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.
- b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos
- c) O total do quadro (13.2) deve ser igual ao total do quadro 1 (excluindo prestações de serviços)

**Quadro 14: Contagem das horas de trabalho extraordinário durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género**

| Grupo/cargo/carreira/<br>Modalidade de prestação do<br>trabalho extraordinário | Trabalho<br>extraordinário diurno |                   | Trabalho<br>extraordinário<br>nocturno |                   | Trabalho extraord. em<br>dias de descanso<br>semanal obrigatório |                   | Trabalho extraord. em<br>dias de descanso<br>semanal<br>complementar |                  | Trabalho extraord. em<br>dias feriados |                  | TOTAL             |                   | TOTAL              |
|--|-----------------------------------|-------------------|--|-------------------|--|-------------------|--|------------------|--|------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
|  | M                                 | F                 | M                                      | F                 | M  | F                 | M  | F                | M                                      | F                | M                 | F                 |                    |
| Representantes do poder<br>legislativo e de órgãos executivos                  | 0,00                              | 0,00              | 0,00                                   | 0,00              | 0,00   | 0,00              | 0,00   | 0,00             | 0,00                                   | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00               |
| Dirigente Superior a)  | 0,00                              | 0,00              | 0,00                                   | 0,00              | 2,50   | 0,00              | 0,00   | 0,00             | 0,00                                   | 0,00             | 2,50              | 0,00              | 2,50               |
| Dirigente intermédio a)  | 1305,75                           | 465,73            | 3804,50                                | 1863,02           | 1740,75  | 1090,25           | 536,00   | 356,00           | 352,00                                 | 290,25           | 7739,00           | 4065,25           | 11804,25           |
| Técnico Superior   | 3929,24                           | 14002,27          | 1474,42                                | 3441,10           | 5925,00  | 4684,30           | 3430,25  | 6173,52          | 295,10                                 | 550,87           | 15054,01          | 28852,06          | 43906,07           |
| Assistente técnico   | 26419,57                          | 140937,93         | 15595,66                               | 56666,04          | 28802,64   | 101482,72         | 20016,96   | 79156,34         | 2721,40                                | 11970,85         | 93556,23          | 390213,88         | 483770,11          |
| Assistente Operacional (Auxiliar de<br>Acção Médica)                           | 66033,25                          | 146749,84         | 23795,68                               | 41417,34          | 21229,47   | 60860,77          | 22264,89   | 51145,76         | 2724,50                                | 7647,76          | 136047,79         | 307821,47         | 443869,26          |
| Assistente Operacional (Operário)  | 15861,24                          | 155,00            | 7102,13                                | 25,00             | 11522,45   | 520,50            | 12776,33   | 84,00            | 1144,80                                | 6,00             | 48406,95          | 790,50            | 49197,45           |
| Assistente Operacional (Outro)   | 80431,11                          | 57274,57          | 15534,71                               | 29440,93          | 16392,16   | 68944,61          | 17989,17   | 50353,35         | 1962,75                                | 10217,97         | 132309,90         | 216231,43         | 348541,33          |
| Informático  | 6560,92                           | 1842,78           | 2909,09                                | 348,03            | 7132,05  | 1182,29           | 4897,56  | 467,05           | 142,65                                 | 36,58            | 21642,27          | 3876,73           | 25519,00           |
| Pessoal de Investigação Científica   | 0,00                              | 0,00              | 0,00                                   | 0,00              | 0,00   | 0,00              | 0,00   | 0,00             | 0,00                                   | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00               |
| Doc. Ens. Universitário  | 0,00                              | 0,00              | 0,00                                   | 0,00              | 0,00   | 0,00              | 0,00   | 0,00             | 0,00                                   | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00               |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico   | 0,00                              | 0,00              | 0,00                                   | 0,00              | 0,00   | 0,00              | 0,00   | 0,00             | 0,00                                   | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00               |
| Educ. Infância e Doc. do Ens.<br>Básico e Secundário                           | 0,00                              | 5,28              | 0,00                                   | 0,00              | 0,00   | 0,00              | 0,00   | 0,00             | 0,00                                   | 0,00             | 0,00              | 5,28              | 5,28               |
| Pessoal de Inspeção  | 0,00                              | 0,00              | 0,00                                   | 0,00              | 0,00   | 0,00              | 0,00   | 0,00             | 0,00                                   | 0,00             | 0,00              | 0,00              | 0,00               |
| Médico   | 909108,31                         | 1037635,27        | 1367988,69                             | 1430906,07        | 711072,07  | 687535,84         | 260535,65  | 307313,18        | 58157,47                               | 66367,09         | 3306862,19        | 3529757,45        | 6836619,64         |
| Enfermeiro   | 120185,46                         | 465183,91         | 68179,31                               | 208345,14         | 69950,90   | 218337,89         | 38676,88   | 140348,21        | 6520,08                                | 21872,43         | 303512,63         | 1054087,58        | 1357600,21         |
| Téc. Superior de Saúde   | 5743,00                           | 28245,13          | 4337,92                                | 23481,36          | 4014,46  | 21234,26          | 1511,10  | 11802,80         | 408,60                                 | 2150,70          | 16015,08          | 86914,25          | 102929,33          |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica   | 24277,47                          | 75590,67          | 14106,89                               | 48614,06          | 33829,03   | 78149,69          | 10951,43   | 35321,95         | 2154,28                                | 8100,01          | 85319,10          | 245776,38         | 331095,48          |
| Outro Pessoal b)   | 47054,07                          | 14354,11          | 28284,29                               | 10214,48          | 8821,51  | 3328,62           | 13101,67   | 4421,48          | 1652,13                                | 494,77           | 98913,67          | 32813,46          | 131727,13          |
| <b>Total</b>   | <b>1306909,39</b>                 | <b>1982442,49</b> | <b>1553113,29</b>                      | <b>1854762,57</b> | <b>920434,99</b>   | <b>1247351,74</b> | <b>406687,89</b>   | <b>686943,64</b> | <b>78235,76</b>                        | <b>129705,28</b> | <b>4265381,32</b> | <b>5901205,72</b> | <b>10166587,04</b> |

**NOTAS:**

Considerar o **total de horas** suplementares/extraordinárias efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

c) O trabalho extraordinário diurno e nocturno só contempla o trabalho extraordinário efectuado **em dias normais de trabalho** (primeiras 2 colunas).

As 3 colunas seguintes são específicas para o trabalho extraordinário em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

## Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e extraordinário durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

| Grupo/cargo/carreira/<br>Horas de trabalho noturno         | Trabalho nocturno normal |                      | Trabalho nocturno extraordinário |                     | TOTAL               |                      | TOTAL                |
|--|--------------------------|----------------------|----------------------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|
|  | M                        | F                    | M                                | F                   | M                   | F                    |                      |
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 0,00                     | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Dirigente Superior a)                                      | 0,00                     | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Dirigente intermédio a)                                    | 633,34                   | 677,77               | 3.852,50                         | 1.971,52            | 4.485,84            | 2.649,29             | 7.135,13             |
| Técnico Superior   | 4.131,65                 | 8.956,19             | 5.540,92                         | 5.283,10            | 9.672,57            | 14.239,29            | 23.911,86            |
| Assistente técnico   | 206.220,02               | 410.546,00           | 28.186,05                        | 81.652,35           | 234.406,07          | 492.198,35           | 726.604,42           |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 1.019.307,56             | 4.850.622,25         | 23.877,93                        | 634.755,27          | 1.043.185,49        | 5.485.377,52         | 6.528.563,01         |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 107.665,46               | 6.605,00             | 15.683,63                        | 29,00               | 123.349,09          | 6.634,00             | 129.983,09           |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 355.382,48               | 1.122.387,74         | 22.598,98                        | 47.379,11           | 377.981,46          | 1.169.766,85         | 1.547.748,31         |
| Informático  | 4.763,00                 | 273,50               | 7.805,01                         | 1.340,03            | 12.568,01           | 1.613,53             | 14.181,54            |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 0,00                     | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0,00                     | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0,00                     | 0,00                 | 0,00                             | 0,00                | 0,00                | 0,00                 | 0,00                 |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 0,00                     | 77,18                | 0,00                             | 0,00                | 0,00                | 77,18                | 77,18                |
| Pessoal de Inspecção                                       | 0,00                     | 0,00                 | 1.084,00                         | 115,00              | 1.084,00            | 115,00               | 1.199,00             |
| Médico   | 574.162,35               | 877.309,18           | 1.489.741,37                     | 1.557.388,39        | 2.063.903,72        | 2.434.697,57         | 4.498.601,29         |
| Enfermeiro   | 3.329.561,51             | 3.329.561,51         |                                  | 3.329.561,51        | 3.329.561,51        | 6.659.123,02         | 9.988.684,53         |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 3.360,17                 | 19.987,99            | 4.459,94                         | 28.492,84           | 7.820,11            | 48.480,83            | 56.300,94            |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 333.705,84               | 740.869,92           | 38.247,42                        | 90.456,06           | 371.953,26          | 831.325,98           | 1.203.279,24         |
| Outro Pessoal b)   | 0,00                     | 44,00                | 28.284,29                        | 10.294,48           | 28.284,29           | 10.338,48            | 38.622,77            |
| <b>Total</b>   | <b>5.938.893,38</b>      | <b>11.367.918,23</b> | <b>1.669.362,04</b>              | <b>5.788.718,66</b> | <b>7.608.255,42</b> | <b>17.156.636,89</b> | <b>24.764.892,31</b> |

### NOTAS:

Considerar o **total de horas** efectuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (republicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

c) Este quadro refere-se apenas a trabalho nocturno. Para o preenchimento da coluna "**trabalho nocturno extraordinário**" neste quadro deve-se considerar o trabalho extraordinário efectuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

## Quadro 14.2: Contagem das horas de prevenção por grupo/cargo/carreira

| Grupo/cargo/carreira                                       | N.º de horas de Prevenção | N.º de trabalhadores d) |
|--|---------------------------|-------------------------|
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 0                         | 0                       |
| Dirigente Superior a)                                      | 0                         | 0                       |
| Dirigente intermédio a)                                    | 6.542                     | 8                       |
| Técnico Superior   | 69.177                    | 94                      |
| Assistente técnico   | 40.372                    | 34                      |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 133.764                   | 169                     |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 155.135                   | 109                     |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 47.877                    | 51                      |
| Informático  | 146.183                   | 1.471                   |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 0                         | 0                       |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0                         | 0                       |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0                         | 0                       |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 0                         | 0                       |
| Pessoal de Inspeção  | 0                         | 0                       |
| Médico   | 1.174.585                 | 2.058                   |
| Enfermeiro   | 542.915                   | 1.049                   |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 101.166                   | 291                     |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 241.306                   | 5.560                   |
| Outro Pessoal b)   | 563                       | 3                       |
| <b>Total</b>   | <b>2.659.585</b>          | <b>10.897</b>           |

### NOTAS:

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 16 de Janeiro (replicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos.

d) N.º de trabalhadores que efetuaram as horas de prevenção.

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

| Grupo/cargo/carreira/<br>Motivos de ausência               | Casamento |        | Protecção na parentalidade |         | Falecimento de familiar |        | Doença  |           | Por acidente em serviço ou doença profissional |         | Assistência a familiares |        | Trabalhador-estudante |        | Por conta do período de férias |         | Com perda de vencimento |       | Cumprimento de pena disciplinar |     | Greve  |        | Injustificadas |       | Outros |         | Total   |           | TOTAL     |   |
|--|-----------|--------|----------------------------|---------|-------------------------|--------|---------|-----------|--|---------|--------------------------|--------|-----------------------|--------|--------------------------------|---------|-------------------------|-------|---------------------------------|-----|--------|--------|----------------|-------|--------|---------|---------|-----------|-----------|---|
|  | M         | F      | M                          | F       | M                       | F      | M       | F         | M  | F       | M                        | F      | M                     | F      | M                              | F       | M                       | F     | M                               | F   | M      | F      | M              | F     | M      | F       | M       | F         |           |   |
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 0         | 0      | 0                          | 0       | 0                       | 0      | 0       | 0         | 0  | 0       | 0                        | 0      | 0                     | 0      | 0                              | 0       | 0                       | 0     | 0                               | 0   | 0      | 0      | 0              | 0     | 0      | 0       | 0       | 0         | 0         |   |
| Dirigente Superior a)                                      | 15        | 14     | 59                         | 93      | 17                      | 11     | 145     | 20        | 0  | 4       | 16                       | 15     | 2                     | 0      | 143                            | 95      | 0                       | 0     | 0                               | 0   | 0      | 0      | 0              | 0     | 171    | 146     | 568     | 398       | 966       |   |
| Dirigente intermédio a)                                    | 0         | 26     | 245                        | 2.262   | 30                      | 57     | 116     | 996       | 0  | 10      | 2                        | 42     | 9                     | 24     | 383                            | 701     | 0                       | 0     | 0                               | 0   | 13     | 17     | 0              | 0     | 337    | 545     | 1.135   | 4.680     | 5.815     |   |
| Técnico Superior   | 162       | 551    | 1.873                      | 32.223  | 238                     | 902    | 3.891   | 19.786    | 125  | 939     | 105                      | 1.095  | 362                   | 568    | 936                            | 3.548   | 0                       | 258   | 0                               | 0   | 163    | 826    | 63             | 32    | 2.376  | 6.213   | 10.294  | 66.941    | 77.235    |   |
| Assistente técnico   | 462       | 883    | 4.594                      | 61.438  | 636                     | 3.575  | 18.916  | 135.459   | 811  | 8.479   | 446                      | 5.010  | 9.122                 | 3.295  | 4.190                          | 21.717  | 269                     | 161   | 174                             | 92  | 1.230  | 6.315  | 276            | 253   | 2.445  | 6.518   | 43.571  | 253.195   | 296.766   |   |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 539       | 1.043  | 4.424                      | 56.309  | 1.220                   | 4.467  | 37.104  | 2.585.881 | 7.228  | 43.153  | 1.278                    | 5.314  | 691                   | 952    | 6.601                          | 30.982  | 1.764                   | 1.530 | 114                             | 175 | 1.813  | 7.202  | 686            | 1.866 | 1.907  | 10.279  | 65.369  | 2.749.153 | 2.814.522 |   |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 30        | 0      | 213                        | 5       | 153                     | 20     | 4.338   | 827       | 905  | 75      | 68                       | 41     | 41                    | 0      | 335                            | 61      | 12                      | 0     | 30                              | 0   | 135    | 19     | 50             | 0     | 140    | 15      | 6.450   | 1.063     | 7.513     |   |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 212       | 379    | 1.696                      | 14.823  | 475                     | 1.596  | 17.617  | 89.539    | 2.682  | 11.980  | 315                      | 1.700  | 387                   | 269    | 884                            | 3.578   | 25                      | 104   | 20                              | 0   | 773    | 2.083  | 212            | 298   | 992    | 1.282   | 26.290  | 127.631   | 153.921   |   |
| Informático  | 90        | 90     | 759                        | 718     | 95                      | 83     | 2.222   | 3.403     | 80   | 148     | 48                       | 407    | 219                   | 100    | 445                            | 252     | 122                     | 4     | 0                               | 0   | 130    | 42     | 0              | 3     | 550    | 110     | 4.760   | 5.360     | 10.120    |   |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 0         | 0      | 17                         | 329     | 3                       | 9      | 9       | 157       | 0  | 0       | 2                        | 17     | 17                    | 6      | 28                             | 42      | 0                       | 0     | 0                               | 0   | 7      | 6      | 0              | 0     | 286    | 619     | 369     | 1.185     | 1.554     |   |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0         | 0      | 0                          | 0       | 0                       | 0      | 0       | 0         | 0  | 0       | 0                        | 0      | 0                     | 0      | 0                              | 0       | 0                       | 0     | 0                               | 0   | 0      | 0      | 0              | 0     | 0      | 0       | 0       | 0         | 0         | 0 |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0         | 0      | 0                          | 0       | 0                       | 0      | 0       | 0         | 0  | 0       | 0                        | 0      | 0                     | 0      | 0                              | 0       | 0                       | 0     | 0                               | 0   | 0      | 0      | 0              | 0     | 0      | 0       | 0       | 0         | 0         | 0 |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 0         | 0      | 0                          | 286     | 0                       | 13     | 0       | 1.285     | 0  | 0       | 0                        | 130    | 0                     | 73     | 0                              | 150     | 0                       | 0     | 0                               | 0   | 0      | 32     | 0              | 6     | 34     | 647     | 34      | 2.622     | 2.656     |   |
| Pessoal de Inspeção  | 0         | 0      | 0                          | 0       | 0                       | 0      | 382     | 297       | 1  | 0       | 0                        | 12     | 0                     | 0      | 58                             | 60      | 0                       | 0     | 0                               | 0   | 3      | 0      | 0              | 0     | 58     | 53      | 502     | 422       | 924       |   |
| Médico   | 2.468     | 4.088  | 14.332                     | 100.828 | 1.989                   | 2.734  | 38.218  | 77.779    | 1.489  | 3.495   | 899                      | 3.186  | 742                   | 511    | 15.499                         | 25.504  | 118                     | 117   | 144                             | 431 | 3.160  | 4.612  | 822            | 1.113 | 60.710 | 98.110  | 140.590 | 322.508   | 463.098   |   |
| Enfermeiro   | 1.875     | 8.920  | 18.305                     | 341.786 | 1.252                   | 7.284  | 27.473  | 207.730   | 2.908  | 26.357  | 902                      | 8.685  | 2.230                 | 11.836 | 11.294                         | 46.569  | 166                     | 727   | 20                              | 90  | 7.299  | 35.751 | 66             | 743   | 11.477 | 33.573  | 85.267  | 730.051   | 815.318   |   |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 79        | 249    | 537                        | 11.997  | 71                      | 350    | 683     | 10.831    | 1  | 224     | 29                       | 484    | 156                   | 270    | 276                            | 2.043   | 0                       | 31    | 0                               | 0   | 98     | 514    | 1              | 1     | 2.055  | 6.251   | 3.986   | 33.245    | 37.231    |   |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 231       | 1.390  | 3.825                      | 57.632  | 273                     | 1.258  | 6.941   | 40.305    | 1.378  | 5.298   | 163                      | 2.083  | 461                   | 1.691  | 2.665                          | 9.485   | 196                     | 50    | 99                              | 32  | 851    | 3.126  | 5              | 464   | 2.176  | 11.748  | 19.264  | 134.562   | 153.826   |   |
| Outro Pessoal b)   | 317       | 92     | 1.997                      | 4.146   | 53                      | 17     | 2.697   | 1.380     | 2.187  | 985     | 25                       | 45     | 262                   | 131    | 31                             | 13      | 0                       | 0     | 0                               | 0   | 1      | 2      | 60             | 57    | 545    | 121     | 8.175   | 6.989     | 15.164    |   |
| Total  | 6.480     | 17.725 | 52.876                     | 684.875 | 6.505                   | 22.376 | 160.752 | 3.175.675 | 19.795   | 101.147 | 4.298                    | 28.266 | 14.701                | 19.726 | 43.768                         | 144.800 | 2.672                   | 2.982 | 601                             | 820 | 15.676 | 60.547 | 2.241          | 4.836 | 86.259 | 176.230 | 416.624 | 4.440.005 | 4.856.629 |   |

NOTAS:

Considerar o total de **dias completos** de ausência

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração/Conselhos Directivos.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

## Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

### 1 - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

Período de referência: mês de Dezembro

| Género / Escalão de remunerações | Número de trabalhadores |               |                |
|----------------------------------|-------------------------|---------------|----------------|
|                                  | Masculino               | Feminino      | Total          |
| Até 500 €                        | 1.273                   | 5.190         | 6.463          |
| 501-1000 €                       | 7.779                   | 27.063        | 34.842         |
| 1001-1250 €                      | 4.881                   | 20.855        | 25.736         |
| 1251-1500 €                      | 2.771                   | 12.522        | 15.293         |
| 1501-1750 €                      | 1.904                   | 6.104         | 8.008          |
| 1751-2000€                       | 2.767                   | 6.659         | 9.426          |
| 2001-2250 €                      | 1.084                   | 2.962         | 4.046          |
| 2251-2500 €                      | 669                     | 116           | 1.785          |
| 2501-2750 €                      | 1.287                   | 2.146         | 3.433          |
| 2751-3000 €                      | 888                     | 851           | 1.739          |
| 3001-3250 €                      | 558                     | 851           | 1.409          |
| 3251-3500 €                      | 499                     | 785           | 1.284          |
| 3501-3750 €                      | 464                     | 908           | 1.372          |
| 3751-4000 €                      | 291                     | 378           | 669            |
| 4001-4250 €                      | 342                     | 668           | 1.010          |
| 4251-4500 €                      | 155                     | 209           | 364            |
| 4501-4750 €                      | 257                     | 408           | 665            |
| 4751-5000 €                      | 458                     | 737           | 1.195          |
| 5001-5250 €                      | 439                     | 843           | 1.282          |
| 5251-5500 €                      | 192                     | 241           | 433            |
| 5501-5750 €                      | 129                     | 134           | 263            |
| 5751-6000 €                      | 85                      | 96            | 181            |
| Mais de 6000 €                   | 509                     | 765           | 1.274          |
| <b>Total</b>                     | <b>29.681</b>           | <b>92.491</b> | <b>122.172</b> |

**NOTAS (ler instruções de preenchimento e interpretação de conteúdos Pag.16)**

- i) Deve indicar o número de trabalhadores em cada escalão por género;
- ii) O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 12,3,4,12 e 13, por género
- iii) Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente.
- IV) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;

### 2 - Remunerações máximas e mínimas

Período de referência: mês de Dezembro

| Remuneração (€) | Euros     |           |
|-----------------|-----------|-----------|
|                 | Masculino | Feminino  |
| Mínima ( € )    | 86.052    | 86.402    |
| Máxima ( € )    | 1.133.068 | 1.036.802 |

**NOTAS (ler instruções de preenchimento e interpretação de conteúdos Pag.16)**

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima dos trabalhadores a TEMPO COMPLETO.

Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

3 - Remunerações mensais ilíquidas (brutas) por Grupo/Cargo/Carreira (excluir prestações de serviços)

Período de referência: mês de

Dezembro

| Grupo/cargo/carreira/<br>a/ Escalão de<br>remunerações | Até 500 €    | 501-1000<br>€ | 1001-<br>1250 € | 1251-<br>1500 € | 1501-<br>1750 € | 1751-<br>2000€ | 2001-<br>2250 € | 2251-<br>2500 € | 2501-<br>2750 € | 2751-<br>3000 € | 3001-<br>3250 € | 3251-<br>3500 € | 3501-<br>3750 € | 3751-<br>4000 € | 4001-<br>4250 € | 4251-<br>4500 € | 4501-<br>4750 € | 4751-<br>5000 € | 5001-<br>5250 € | 5251-<br>5500 € | 5501-<br>5750 € | 5751-<br>6000 € | Mais de<br>6000 € | Total          |
|--|--------------|---------------|-----------------|-----------------|-----------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-------------------|----------------|
| Rep. do poder legislativo e de órgãos executivos       | 0            | 0             | 0               | 0               | 0               | 0              | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 2               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 2               | 0               | 1               | 0                 | 5              |
| Dirigente intermédio a)                                | 1            | 0             | 4               | 1               | 10              | 21             | 25              | 11              | 72              | 102             | 52              | 93              | 26              | 13              | 19              | 6               | 9               | 5               | 12              | 3               | 8               | 6               | 7                 | 506            |
| Técnico Superior                                       | 27           | 96            | 625             | 716             | 1327            | 297            | 253             | 159             | 107             | 83              | 75              | 53              | 32              | 37              | 5               | 2               | 4               | 1               | 0               | 1               | 0               | 0               | 0                 | 3.900          |
| Assistente técnico                                     | 40           | 13.571        | 2.453           | 589             | 154             | 19             | 4               | 0               | 1               | 2               | 3               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 1               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0                 | 16.837         |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)      | 3.597        | 12.718        | 56              | 1               | 0               | 0              | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0                 | 16.372         |
| Assistente Operacional (Operário)                      | 739          | 1609          | 9               | 2               | 2               | 0              | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0                 | 2.361          |
| Assistente Operacional (Outro)                         | 1.888        | 5.331         | 30              | 3               | 1               | 7              | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0                 | 7.260          |
| Informático  | 1            | 44            | 112             | 126             | 159             | 66             | 33              | 27              | 19              | 8               | 4               | 2               | 5               | 1               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 1               | 0               | 0               | 0                 | 608            |
| Pessoal de Investigação Científica                     | 0            | 0             | 1               | 0               | 1               | 1              | 1               | 1               | 1               | 0               | 31              | 12              | 5               | 2               | 7               | 0               | 1               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0                 | 64             |
| Doc. Ens. Universitário                                | 0            | 0             | 0               | 0               | 0               | 0              | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0                 | 0              |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                             | 0            | 0             | 0               | 0               | 0               | 0              | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0                 | 0              |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário      | 3            | 0             | 15              | 15              | 13              | 8              | 4               | 0               | 13              | 0               | 7               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0                 | 78             |
| Pessoal de Inspeção                                    | 0            | 0             | 0               | 0               | 4               | 6              | 8               | 2               | 14              | 5               | 9               | 1               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0                 | 49             |
| Médico   | 81           | 191           | 98              | 221             | 1885            | 6690           | 1198            | 949             | 2078            | 1278            | 1013            | 1015            | 1165            | 561             | 960             | 349             | 606             | 1172            | 1249            | 402             | 246             | 167             | 1234              | 24.808         |
| Enfermeiro   | 64           | 343           | 17.724          | 12032           | 2854            | 1518           | 2115            | 547             | 971             | 196             | 190             | 76              | 117             | 23              | 5               | 6               | 4               | 1               | 3               | 1               | 1               | 0               | 1                 | 38.792         |
| Téc. Superior de Saúde                                 | 2            | 5             | 20              | 92              | 627             | 515            | 247             | 57              | 142             | 42              | 12              | 5               | 9               | 2               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0                 | 1.777          |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                         | 16           | 134           | 4.580           | 1493            | 971             | 278            | 157             | 32              | 15              | 16              | 7               | 1               | 2               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0                 | 7.702          |
| Outro Pessoal b)                                       | 4            | 800           | 9               | 2               | 0               | 0              | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 1               | 0               | 0               | 0               | 0               | 1               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0               | 0                 | 817            |
| <b>Total</b>   | <b>6.463</b> | <b>34.842</b> | <b>25.736</b>   | <b>15.293</b>   | <b>8.008</b>    | <b>9.426</b>   | <b>4.046</b>    | <b>1.785</b>    | <b>3.433</b>    | <b>1.739</b>    | <b>1.409</b>    | <b>1.284</b>    | <b>1.372</b>    | <b>669</b>      | <b>1.010</b>    | <b>364</b>      | <b>665</b>      | <b>1.195</b>    | <b>1.282</b>    | <b>433</b>      | <b>263</b>      | <b>181</b>      | <b>1.274</b>      | <b>122.172</b> |

NOTAS:

i) Deve indicar o número de trabalhadores em cada escalão por grupo/carreira/cargo

ii) O totais do quadro 17 -C devem ser iguais ao totais dos quadros 12,3,4,12 e 13, 17-A por grupo profissional

iii) Remunerações mensais ilíquidas (brutas) - Considerar remuneração mensal base ilíquida mais suplementos regulares e/ou adicionais/diferenciais remuneratórios de natureza permanente.

iv) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;

**Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal durante o ano por grupo/cargo/carreira**

| Grupo/cargo/carreira<br>Encargos com pessoal               | Remuneração<br>base (*) | Suplementos<br>remuneratórios | Prémios<br>de desempenho | Prestações<br>sociais | Benefícios<br>sociais | Outros encargos<br>com pessoal | Total<br>(euros)     |
|--|-------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------|-----------------------|--------------------------------|----------------------|
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 696376,37               | 193964,81                     | 0,00                     | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                           | 890341,18            |
| Dirigente Superior a)                                      | 10852360,10             | 2624373,60                    | 0,00                     | 255561,52             | 0,00                  | 297566,92                      | 14029862,14          |
| Dirigente intermédio a)                                    | 17033627,34             | 1852933,80                    | 0,00                     | 430785,58             | 0,00                  | 657394,34                      | 19974741,06          |
| Técnico Superior   | 89964998,12             | 3591379,73                    | 0,00                     | 3663204,04            | 272,90                | 2914720,72                     | 100134575,51         |
| Assistente técnico   | 191056544,91            | 12887277,20                   | 0,00                     | 15825575,91           | 4250,90               | 9076088,38                     | 228849737,30         |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 134820114,34            | 14105764,71                   | 0,00                     | 15039429,38           | 333167                | 3247368,48                     | 167216008,57         |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 5365208,29              | 1038455,27                    | 0,00                     | 471289,48             | 272,90                | 54662,61                       | 6929888,55           |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 61551625,38             | 5830063,73                    | 0,00                     | 6436883,05            | 1229,35               | 3130199,53                     | 76950001,03          |
| Informático  | 12447954,72             | 1783729,77                    | 0,00                     | 561518,71             | 0,00                  | 306864,70                      | 15100067,90          |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 262647169               | 15288,06                      | 0,00                     | 77266,21              | 0,00                  | 0,00                           | 2719025,96           |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 14258,60                | 0,00                          | 0,00                     | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                           | 14258,60             |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0,00                    | 0,00                          | 0,00                     | 0,00                  | 0,00                  | 0,00                           | 0,00                 |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 2373859,85              | 8524,30                       | 0,00                     | 74044,40              | 0,00                  | 0,00                           | 2456428,55           |
| Pessoal de Inspeção  | 1604074,52              | 68512,48                      | 0,00                     | 373674,92             | 0,00                  | 7806,26                        | 2054068,18           |
| Médico   | 879659377,41            | 276018870,94                  | 0,00                     | 22471541,06           | 264176,31             | 45773542,86                    | 1224187508,58        |
| Enfermeiro   | 686056247,29            | 102654814,21                  | 0,00                     | 35522936,58           | 2246,17               | 24569026,14                    | 848805270,39         |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 37817268,20             | 2945514,30                    | 0,00                     | 1510056,14            | 545,80                | 1171238,93                     | 43444623,37          |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 127834795,81            | 1123530,10                    | 0,00                     | 7069806,07            | 7162,93               | 2772711,80                     | 148808006,71         |
| Outro Pessoal b)   | 7723209,03              | 7187927,15                    | 0,00                     | 12801688,72           | 226368,89             | 71516415,54                    | 99455609,33          |
| <b>Total ( euros)</b>                                      | <b>2269498371,96</b>    | <b>443930924,15</b>           | <b>0,00</b>              | <b>122585261,77</b>   | <b>509857,82</b>      | <b>165495607,21</b>            | <b>3002020022,91</b> |

**Nota:**

(\*) - incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal

**Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios por grupo/cargo/carreira**

| Grupo/cargo/carreira<br>Suplementos remuneratórios         | Trabalho extraordinário (diurno e nocturno) | Trabalho normal nocturno | Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*) | Disponibilidade e permanente | Outros regimes especiais de prestação de trabalho | Risco, penosidade e insalubridade | Fixação na periferia | Trabalho por turnos | Abono para falhas | Participação em reuniões | Ajudas de custo   | Representação     | Secretariado     | Outros suplementos remuneratórios | Total (euros)       |
|--|---|--------------------------|---|------------------------------|---|-----------------------------------|----------------------|---------------------|-------------------|--------------------------|-------------------|-------------------|------------------|-----------------------------------|---------------------|
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos | 0,00  | 0,00                     | 0,00  | 0,00                         | 0,00  | 0,00                              | 0,00                 | 0,00                | 0,00              | 0,00                     | 2134,7            | 19130,64          | 0,00             | 0,00                              | 193964,81           |
| Dirigente Superior a)                                      | 34868,4                                     | 0,00                     | 0,00  | 47965,32                     | 3470,39   | 8692,93                           | 115917,3             | 0,00                | 0,00              | 0,00                     | 93138,59          | 2529733,87        | 0,00             | 92135,79                          | 2821596,76          |
| Dirigente intermédio a)                                    | 406406,78                                   | 799136                   | 110,66  | 141890,52                    | 96715,90  | 0,00                              | 0,00                 | 0,00                | 0,00              | 0,00                     | 92483,25          | 762300,23         | 10755,73         | 344445,34                         | 1864599,77          |
| Técnico Superior   | 83042105                                    | 38470,40                 | 32739,75  | 66505,32                     | 799988,55   | 0,00                              | 2216,00              | 48197,07            | 3714,89           | 0,00                     | 41715,93          | 717699,04         | 20370,66         | 525238,54                         | 3497277,20          |
| Assistente técnico   | 327489125                                   | 696552,65                | 947076,55   | 343128                       | 683244,05   | 36,00                             | 0,00                 | 450727,55           | 129797,23         | 0,00                     | 354744,85         | 0,00              | 127411,94        | 6195355,55                        | 12863268,90         |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          | 2336846,98                                  | 4821827,43               | 3894870,23  | 14211,25                     | 1344507,68  | 292,50                            | 0,00                 | 24125,34            | 2138,54           | 0,00                     | 83565,23          | 475,31            | 6039,00          | 952182,12                         | 13481081,60         |
| Assistente Operacional (Operário)                          | 238179,80                                   | 99059,07                 | 69405,59  | 8685,00                      | 524628,11   | 0,00                              | 0,00                 | 2220,96             | 0,00              | 0,00                     | 1405184           | 0,00              | 0,00             | 8774,26                           | 1043944,63          |
| Assistente Operacional (Outro)                             | 1802128,14                                  | 1309172,92               | 1074395,21  | 97652,56                     | 157738,02   | 18,00                             | 0,00                 | 290497,58           | 184,92            | 0,00                     | 309828,21         | 470,99            | 3828,64          | 6992143                           | 5745036,61          |
| Informático  | 320006,33                                   | 80617,26                 | 5307,65   | 64205,95                     | 107060108   | 0,00                              | 0,00                 | 0,00                | 0,00              | 0,00                     | 101752,90         | 3590,66           | 0,00             | 121884,62                         | 1767966,45          |
| Pessoal de Investigação Científica                         | 0,00  | 0,00                     | 0,00  | 0,00                         | 0,00  | 0,00                              | 0,00                 | 0,00                | 0,00              | 0,00                     | 14704,93          | 0,00              | 0,00             | 583,13                            | 15288,06            |
| Doc. Ens. Universitário                                    | 0,00  | 0,00                     | 0,00  | 0,00                         | 0,00  | 0,00                              | 0,00                 | 0,00                | 0,00              | 0,00                     | 0,00              | 0,00              | 0,00             | 0,00                              | 0,00                |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 | 0,00  | 0,00                     | 0,00  | 0,00                         | 0,00  | 0,00                              | 0,00                 | 0,00                | 0,00              | 0,00                     | 0,00              | 0,00              | 0,00             | 0,00                              | 0,00                |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          | 0,00  | 326,61                   | 3,97  | 0,00                         | 6360,48   | 0,00                              | 0,00                 | 0,00                | 0,00              | 0,00                     | 0,00              | 0,00              | 0,00             | 1833,24                           | 8524,30             |
| Pessoal de Inspeção  | 0,00  | 0,00                     | 0,00  | 0,00                         | 0,00  | 5108,11                           | 0,00                 | 0,00                | 0,00              | 0,00                     | 52126,90          | 10045,18          | 0,00             | 1232,29                           | 68512,48            |
| Médico   | 125902962,93                                | 538602116                | 13443830,81   | 4641636,62                   | 32382757,68                                       | 23140,38                          | 5172120,03           | 86470189            | 0,00              | 0,00                     | 1216480,72        | 171354,61         | 22178,12         | 75618448,21                       | 264845633,16        |
| Enfermeiro   | 13894804,58                                 | 25402862,46              | 26711588,55   | 863190,74                    | 13500344,13                                       | 602,20                            | 0,00                 | 1151875,27          | 0,00              | 0,00                     | 1200400,37        | 29275,78          | 242333,52        | 18926520,97                       | 106923798,57        |
| Téc. Superior de Saúde                                     | 1256207,89                                  | 258713,96                | 7141068,72  | 94630,45                     | 843122,06   | 876,71                            | 0,00                 | 0,00                | 0,00              | 0,00                     | 179784,81         | 16027,62          | 0,00             | 135044,27                         | 9925476,49          |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             | 3275697,01                                  | 1826596,39               | 2637290,49  | 155465,28                    | 2262577,34  | 1689,27                           | 0,00                 | 341566,85           | 0,00              | 0,00                     | 341884,56         | 6350,64           | 0,00             | 886611,36                         | 11735709,19         |
| Outro Pessoal b)   | 748132,88                                   | 0,00                     | 0,00  | 0,00                         | 1774191   | 64,68                             | 27006103             | 1486685,99          | 0,00              | 0,00                     | 354352,88         | 2171,52           | 0,00             | 4250034,28                        | 7129245,17          |
| <b>Total ( euros)</b>                                      | <b>154321553,76</b>                         | <b>39928211,66</b>       | <b>55959188,18</b>  | <b>6199470,29</b>            | <b>58693797,38</b>                                | <b>40500,78</b>                   | <b>5455988,79</b>    | <b>4660598,50</b>   | <b>135835,58</b>  | <b>0,00</b>              | <b>4823150,14</b> | <b>4441326,09</b> | <b>432917,61</b> | <b>108838385,39</b>               | <b>443930924,15</b> |

Nota:

(\*) - se não incluído em trabalho extraordinário (diurno e nocturno)

(\*\*) O total deste quadro deve ser igual ao total da coluna correspondente do aos suplementos remuneratórios do quadro 18.

## Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

| Prestações sociais   | Valor (Euros)       |
|--|---------------------|
| Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção) | 6363900,38          |
| Abono de família   | 3237850,27          |
| Subsídio de educação especial  | 41632,09            |
| Subsídio mensal vitalício  | 94402,58            |
| Subsídio para assistência de 3ª pessoa   | 143157,73           |
| Subsídio de funeral  | 13404,53            |
| Subsídio por morte   | 15930,62            |
| Acidente de trabalho e doença profissional   | 583100,98           |
| Subsídio de desemprego   | 76988,73            |
| Subsídio de refeição   | 107823231,53        |
| Outras prestações sociais  | 4191662,33          |
| <b>Total</b>   | <b>122585261,77</b> |

Nota: (\*)O total deste quadro deve ser igual ao total da coluna correspondente às prestações sociais do quadro 18.

## Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

| Benefícios de apoio social                                 | Valor (Euros)    |
|--|------------------|
| Grupos desportivos/casa do pessoal                         | 17893,00         |
| Refeitórios  |                  |
| Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar |                  |
| Colónias de férias   |                  |
| Subsídio de estudos  | 272310,57        |
| Apoio socio-económico                                      |                  |
| Outros benefícios sociais                                  | 219654,25        |
| <b>Total</b>   | <b>509857,82</b> |

Nota: (\*)O total deste quadro deve ser igual ao total da coluna correspondente aos benefícios sociais do quadro 18.

## Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por gênero

| Acidentes de trabalho  |   | No local de trabalho |   |                        |                         |                                |        | In itinere |  |                        |                         |                                |        |
|--|---|----------------------|---|------------------------|-------------------------|--------------------------------|--------|------------|--|------------------------|-------------------------|--------------------------------|--------|
|  |   | Total                | Inferior a 1 dia<br>(sem dar lugar a baixa) | 1 a 3 dias de<br>baixa | 4 a 30 dias<br>de baixa | Superior a 30<br>dias de baixa | Mortal | Total      | Inferior a 1 dia<br>(sem dar lugar a<br>baixa) | 1 a 3 dias de<br>baixa | 4 a 30 dias<br>de baixa | Superior a 30<br>dias de baixa | Mortal |
| Nº total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos no ano de referência      | M | 1.209                | 766   | 47                     | 263                     | 133                            |        | 88         | 29   | 5                      | 28                      | 26                             | 0      |
|  | F | 5.182                | 3.343                                       | 183                    | 1.083                   | 573                            |        | 540        | 171  | 39                     | 177                     | 152                            | 1      |
| Nº de acidentes de trabalho (AT) com baixa ocorridos no ano de referência  | M | 443                  |   | 47                     | 263                     | 133                            |        | 59         |  | 5                      | 28                      | 26                             |        |
|  | F | 1.839                |   | 183                    | 1.083                   | 573                            |        | 368        |  | 39                     | 177                     | 152                            |        |
| Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos no ano             | M | 14.197               |   | 83                     | 3.618                   | 10.496                         |        | 2.675      |  | 9                      | 395                     | 2.271                          |        |
|  | F | 60.762               |   | 372                    | 14.280                  | 46.110                         |        | 14.776     |  | 74                     | 2.345                   | 12.357                         |        |
| Nº de dias de trabalho perdidos por acidentes ocorridos em anos anteriores | M | 7.716                |   | 28                     | 584                     | 7.104                          |        | 1.044      |  | 3                      | 142                     | 899                            |        |
|  | F | 25.033               |   | 71                     | 3.175                   | 21.787                         |        | 6.002      |  | 10                     | 527                     | 5.465                          |        |

### Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registrados num auto de notícia.

O "Nº total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "Nº de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

**Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho**

| <b>Casos de incapacidade</b>                       | <b>Nº de casos</b> |
|--|--------------------|
| <b>Casos de incapacidade permanente:</b>           | 524                |
| - absoluta   | 130                |
| - parcial  | 392                |
| - absoluta para o trabalho habitual                | 2                  |
| <b>Casos de incapacidade temporária e absoluta</b> | 2.176              |
| <b>Casos de incapacidade temporária e parcial</b>  | 843                |
| <b>Total</b>                                       | 3.543              |

## Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

| Actividades de medicina no trabalho         | Número | Valor (Euros) |
|---|--------|---------------|
| <b>Total dos exames médicos efectuados:</b> | 74.070 | 2.183.709 €   |
| <b>Exames de admissão</b>                   | 4.939  | 153.347 €     |
| <b>Exames periódicos</b>                    | 30.263 | 870.335 €     |
| <b>Exames ocasionais e complementares</b>   | 38.856 | 1.159.299 €   |
| <b>Exames de cessação de funções</b>        | 12     | 728 €         |
| <b>Despesas com a medicina no trabalho</b>  |        | 2.764.584 €   |
| <b>Visitas aos postos de trabalho</b>       | 4.145  |               |

**Nota:**

Incluir nas despesas com medicina no trabalho as relativas a medicamentos e vencimentos de pessoal afecto.

## Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

| Segurança e saúde no trabalho<br>Intervenções das comissões | Número |
|---|--------|
| <b>Reuniões da Comissão</b>                                 | 129    |
| <b>Visitas aos locais de trabalho</b>                       | 1.032  |
| <b>Outras</b>   | 119    |

**Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano**

| <b>Segurança e saúde no trabalho<br/>Acções de reintegração profissional</b> | <b>Número</b> |
|--|---------------|
| Alteração das funções exercidas  | 184           |
| Formação profissional  | 579           |
| Adaptação do posto de trabalho   | 83            |
| Alteração do regime de duração do trabalho                                   | 19            |
| Mobilidade interna   | 50            |

**Nota:**

Artigo 23º do Decreto-Lei nº 503/99, de 20 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 50-C/2007, de 06 Março e pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

**Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho**

| <b>Segurança e saúde no trabalho<br/>Acções de formação</b> | <b>Número</b> |
|---|---------------|
| Acções realizadas durante o ano                             | 2.139         |
| Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas            | 20.668        |

## Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

| Segurança e saúde no trabalho<br>Custos                                | Valor (€)      |
|--|----------------|
| Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)          | 4.706.486,00 € |
| Equipamento de protecção (b)   | 4.109.862,00 € |
| Formação em prevenção de riscos (c)                                    | 283.542,00 €   |
| Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d) | 556.315,00 €   |

**Nota:**

(a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho.

(b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos.

(c) Encargos na formação, informação e consulta.

(d) Inclui os custos com a identificação, avaliação e controlo dos factores de risco.

## QUADRO 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

| Tipo de acção/duração | Menos de 30 horas | De 30 a 59 horas | de 60 a 119 horas | 120 horas ou mais | Total          |
|-----------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|----------------|
| Internas              | 146.610           | 12.110           | 586               | 10                | 159.316        |
| Externas              | 31.616            | 1.999            | 218               | 220               | 34.053         |
| <b>Total</b>          | <b>178.226</b>    | <b>14.109</b>    | <b>804</b>        | <b>230</b>        | <b>193.369</b> |

### Notas:

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- **acção interna**, organizada pela entidade.
- **acção externa**, organizada por outras entidades.
- **N.º de participações = n.º de trabalhadores na acção 1+ n.º de trabalhadores na acção 2+ (...) +n.º de trabalhadores na acção n** (Exemplo: Se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta 2 participações).

## QUADRO 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

| Grupo/cargo/carreira/<br>Nº de participações e de participantes | Acções internas     | Acções externas     | TOTAL                   |                          |
|---|---------------------|---------------------|-------------------------|--------------------------|
|   | Nº de participações | Nº de participações | Nº de participações (*) | Nº de participantes (**) |
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos      | 1                   | 0                   | 1                       | 0                        |
| Dirigente Superior a)   | 157                 | 63                  | 220                     | 87                       |
| Dirigente intermédio a)   | 740                 | 259                 | 999                     | 519                      |
| Técnico Superior  | 4.705               | 1.624               | 6.329                   | 3.346                    |
| Assistente Técnico  | 11.188              | 1.297               | 12.485                  | 8.026                    |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)               | 14.726              | 568                 | 15.294                  | 8.814                    |
| Assistente Operacional (Operário)                               | 306                 | 5                   | 311                     | 46                       |
| Assistente Operacional (Outro)                                  | 967                 | 47                  | 1.014                   | 726                      |
| Informático   | 1.837               | 43                  | 1.880                   | 1.770                    |
| Pessoal de Investigação Científica                              | 208                 | 122                 | 330                     | 49                       |
| Doc. Ens. Universitário   | 0                   | 0                   | 0                       | 0                        |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                      | 0                   | 0                   | 0                       | 0                        |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário               | 54                  | 26                  | 80                      | 48                       |
| Pessoal de Inspeção   | 82                  | 53                  | 135                     | 45                       |
| Médico  | 31.553              | 19.892              | 51.445                  | 17.058                   |
| Enfermeiro  | 78.791              | 7.095               | 85.886                  | 42.123                   |
| Téc. Superior de Saúde  | 2.603               | 1.185               | 3.788                   | 1.433                    |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                                  | 6.324               | 1.732               | 8.056                   | 3.940                    |
| Outro Pessoal b)  | 5.074               | 42                  | 5.116                   | 2.086                    |
| <b>Total</b>  | <b>159.316</b>      | <b>34.053</b>       | <b>193.369</b>          | <b>90.116</b>            |

Totais devem ser iguais aos do Q. 27

### Notas:

(\*) - Considerar o **total de acções realizadas** pelos trabalhadores, em cada grupo, cargo ou carreira.

(\*\*) - Considerar o **total de trabalhadores** que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei nº 51/2005, de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

**Taxa de participação em formação** = Total de participantes em formação/Total de efectivos x 100

## QUADRO 29: Contagem das horas despendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

| Grupo/cargo/carreira/<br>despendidas                       | Horas | Horas despendidas em acções<br>internas | Horas despendidas em<br>acções externas | Total de horas em<br>acções de formação |
|--|-------|---|---|---|
| Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos |       | 4,00                                    | 0,00                                    | 4,00                                    |
| Dirigente Superior a)                                      |       | 1027,80                                 | 1465,00                                 | 2492,80                                 |
| Dirigente intermédio a)                                    |       | 4144,60                                 | 5901,93                                 | 10046,53                                |
| Técnico Superior   |       | 34418,20                                | 23188,93                                | 57607,13                                |
| Assistente Técnico   |       | 76097,28                                | 14741,56                                | 90838,84                                |
| Assistente Operacional (Auxiliar de Acção Médica)          |       | 59815,89                                | 5854,97                                 | 65670,86                                |
| Assistente Operacional (Operário)                          |       | 763,50                                  | 42,00                                   | 805,50                                  |
| Assistente Operacional (Outro)                             |       | 8024,70                                 | 709,00                                  | 8733,70                                 |
| Informático  |       | 2942,80                                 | 1024,00                                 | 3966,80                                 |
| Pessoal de Investigação Científica                         |       | 336,50                                  | 2605,00                                 | 2941,50                                 |
| Doc. Ens. Universitário                                    |       | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00                                    |
| Doc. Ens. Sup. Politécnico                                 |       | 0,00                                    | 0,00                                    | 0,00                                    |
| Educ. Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário          |       | 226,30                                  | 276,50                                  | 502,80                                  |
| Pessoal de Inspecção                                       |       | 928,00                                  | 420,00                                  | 1348,00                                 |
| Médico   |       | 138529,35                               | 375892,76                               | 514422,11                               |
| Enfermeiro   |       | 278683,59                               | 84771,52                                | 363455,11                               |
| Téc. Superior de Saúde                                     |       | 12675,37                                | 17772,70                                | 30448,07                                |
| Téc. Diagnóstico e Terapêutica                             |       | 23117,60                                | 21961,92                                | 45079,52                                |
| Outro Pessoal b)   |       | 39842,80                                | 418,00                                  | 40260,80                                |

### Notas:

Considerar as horas despendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano.

a) Considerar apenas os cargos reportados, consoante os casos, ao regime definido pela Lei nº 2/2004, de 15 de Janeiro (replicado pela lei nº 51/2005 de 30 de Agosto) ou no Código do Trabalho, bem como os cargos integrados nos Conselhos de Administração.

b) Considerar o total de efectivos inseridos em outras carreiras ou grupos (Eclesiástico, por exemplo)

## QUADRO 30: Despesas anuais com formação

| Tipo de acção/valor         | Valor (Euros)         |
|-----------------------------|-----------------------|
| Despesa com acções internas | 3.791.170,00 €        |
| Despesa com acções externas | 1.978.906,00 €        |
| <b>TOTAL</b>                | <b>5.770.076,00 €</b> |

### Notas:

Considerar as despesas efectuadas durante ano em actividades de formação e suportadas pelo orçamento do serviço.

## Quadro 31: Relações profissionais

| Relações profissionais                              | Número |
|---|--------|
| Trabalhadores sindicalizados                        | 40.276 |
| Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores | 94     |
| Total de votantes para comissões de trabalhadores   | 1603   |

## Quadro 32: Disciplina

| Disciplina  | Número |
|---|--------|
| Processos transitados do ano anterior                 | 356    |
| Processos instaurados durante o ano                   | 671    |
| Processos transitados para o ano seguinte             | 445    |
| Processos decididos - total:                          | 512    |
| * Arquivados  | 300    |
| * Repreensão escrita                                  | 55     |
| * Multa   | 41     |
| * Suspensão   | 75     |
| * Demissão (1)  | 12     |
| * Despedimento por facto imputável ao trabalhador (2) | 10     |
| * Cessaçã o da comissão de serviço                    | 0      |
| * Outros  | 19     |

Notas:

(1) - para trabalhadores nomeados

(2) - para trabalhadores em CTFP



# Balanço Social Global do Ministério da Saúde e SNS

Versão -18 de Agosto

